



CONGRESSO NACIONAL

AVISO

Nº 5, DE 2014-CN
(nº 102/214, na origem)

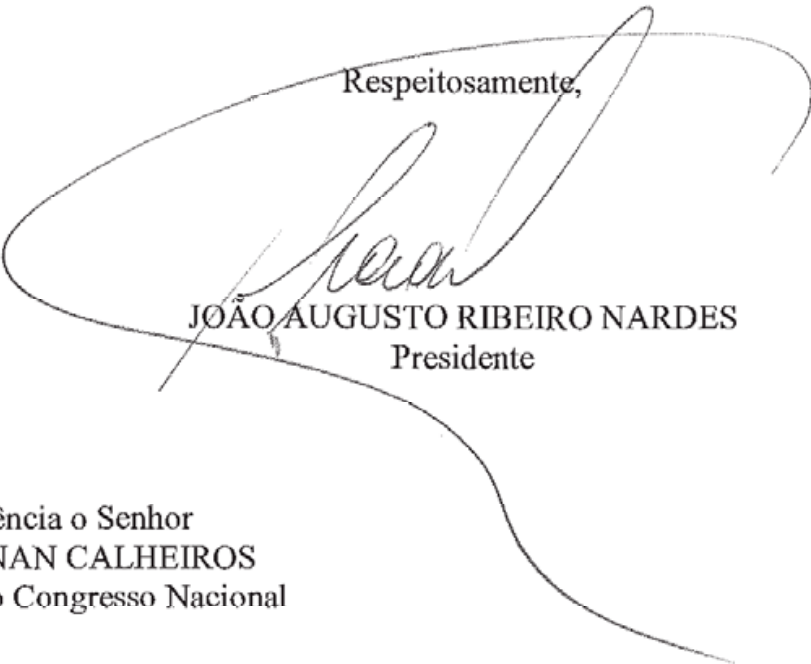
Aviso nº 102 – GP/TCU

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 4º trimestre do exercício de 2013.

Respeitosamente,

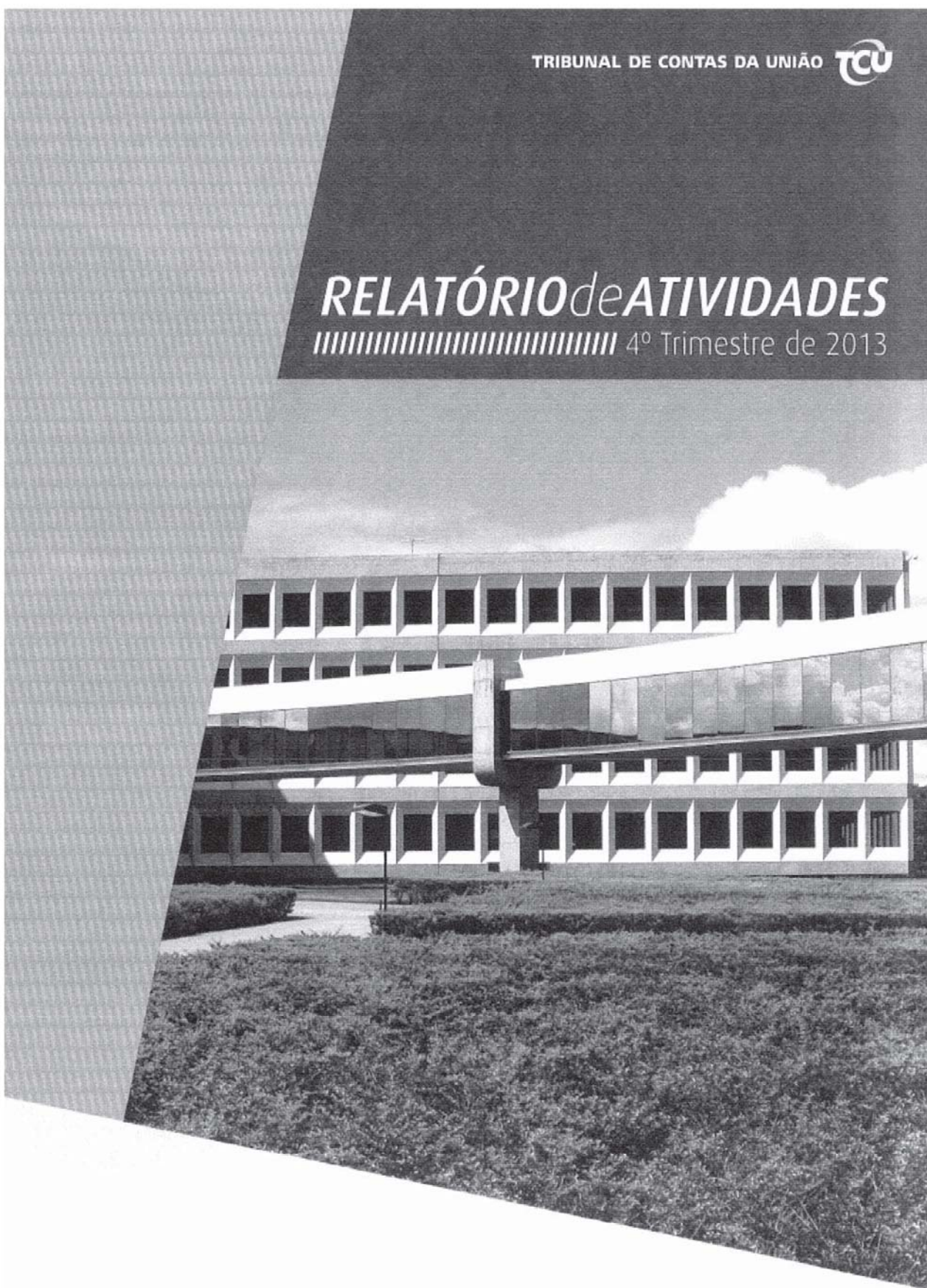

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

RELATÓRIO de ATIVIDADES

//////////////////// 4º Trimestre de 2013





Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1
Brasília-DF, CEP 70042-900

Secretaria-Geral da Presidência
(61) 3316-5339/5337 - segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
0800-441500 - ouvidoria@tcu.gov.br

Ministros

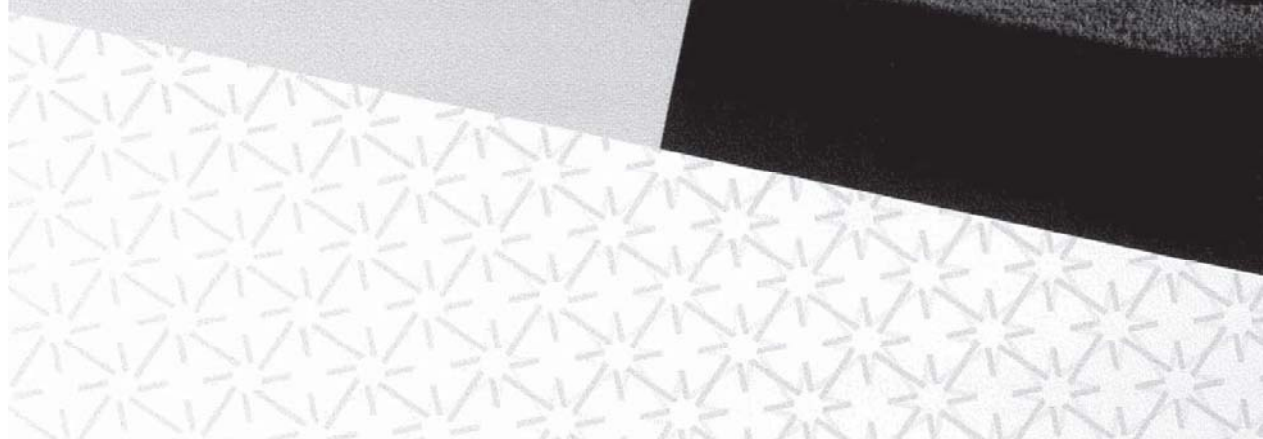
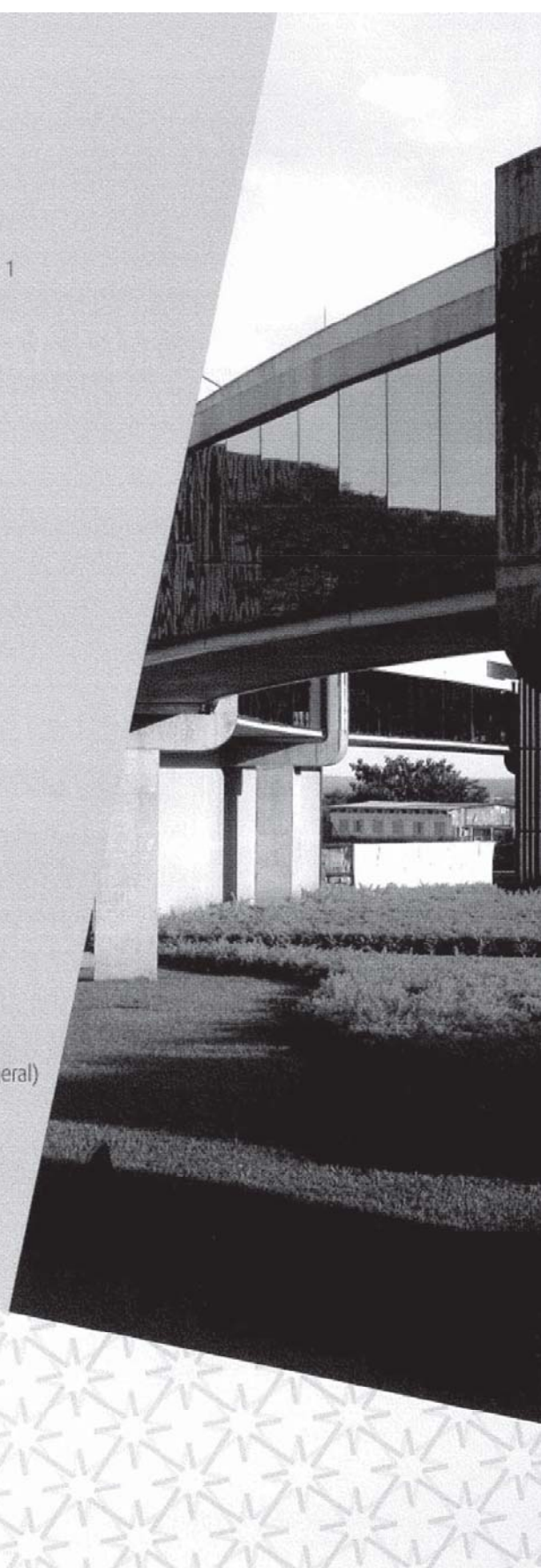
Augusto Nardes, presidente
Aroldo Cedraz, vice-presidente
Valmir Campelo
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Raimundo Carreiro
José Jorge
José Múcio Monteiro
Ana Arraes

Ministros-Substitutos

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

Ministério Público junto ao TCU

Paulo Soares Bugarin (Procurador-Geral)
Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-geral)
Cristina Machado da Costa e Silva (Subprocuradora-geral)
Marinus Eduardo De Vries Marsico (Procurador)
Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)
Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

<http://www.tcu.gov.br>

Relatório Trimestral de Atividades

4º Trimestre/2013

Brasília-DF

2014

©Copyright 2014, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Trimestral de Atividades: 4º trimestre de 2013 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2014.

118 p.

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição Federal, e ao cidadão brasileiro o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao 4º trimestre de 2013.

O TCU, no exercício da sua missão institucional, concentra suas ações na verificação da efetividade dos serviços prestados pela Administração Pública à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência, bem como nas ações tendentes a coibir os desperdícios, as fraudes e os desvios de recursos públicos.

Em consonância com essa assertiva, o atual Plano Estratégico do Tribunal, vigente para o período de 2011/2015, traz entre as diretrizes adotadas a busca por maior transparência, tempestividade, efetividade e inovação.

Outra diretriz relevante é o estabelecimento de parcerias com os gestores públicos, no sentido de intensificar as ações de controle no combate ao desperdício e à utilização irregular de recursos, contribuindo, assim, com o aperfeiçoamento da Administração e o estabelecimento de uma melhor governança pública.

Ressalto que, no início de 2013, o Tribunal com vistas a aprimorar sua atuação, empreendeu ajuste estrutural nas suas unidades técnicas, que passaram a atuar por áreas temáticas, com foco na especialização.

Em relação aos resultados da ação fiscalizatória do TCU no 4º trimestre de 2013, merece destaque a aprovação do relatório de consolidação das fiscalizações de obras daquele exercício. Nesse ano, foram fiscalizadas 136 obras, o montante fiscalizado foi superior a R\$ 34 bilhões e as correções propostas pelo Tribunal podem gerar expressivos benefícios à sociedade brasileira.

Observo, porém, que a maior parte dos benefícios das ações de controle externo é imensurável por advir basicamente da expectativa de controle, prevenção de desperdícios,

melhoria na alocação de recursos, sugestão de aprimoramento de leis, redução de danos ambientais e melhorias de políticas públicas.

Alguns resultados, entretanto, são passíveis de mensuração, tendentes, inclusive, a gerar benefícios por tempo indeterminado.

Assim, merece registro o fato de que, no período em exame, tais benefícios alcançaram o montante de R\$ 14,95 bilhões, valor 30,19 vezes superior ao custo do funcionamento do Tribunal no mesmo período.

No trimestre, destaca-se também a atuação prévia do TCU, mediante a adoção de 39 medidas cautelares, relativas à aplicação de recursos públicos superiores a R\$ 1,66 bilhão. Isso evidencia a visão pró-ativa do Tribunal em relação à despesa pública, cujo intuito é evitar a concretização de danos ao erário.

Esses são apenas alguns benefícios decorrentes da ação de controle do Tribunal, mas reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição de atuar em áreas de maior risco, materialidade e relevância, com o objetivo de contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública, em benefício da sociedade.

Brasília, fevereiro de 2014.

JOÃO RIBEIRO AUGUSTO NARDES

Presidente

1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU.....	7
2. PRINCIPAIS TRABALHOS	8
3. SOBRE O TCU	10
3.1. Competência e Jurisdição.....	10
3.2. Estrutura.....	13
3.3. Deliberações dos Colegiados.....	16
4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO	18
4.1. Fiscalizações Realizadas.....	18
4.2. Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente.....	20
4.3. Atos de Pessoal autuados e apreciados conclusivamente	22
4.4. Medidas Cautelares.....	23
4.5. Julgamento de Contas	24
4.6. Condenações e Sanções Aplicadas	25
4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos.....	27
4.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU	28
4.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle	29
4.10. Atuação do TCU por Área Temática	30
4.10.1. Infraestrutura	31
4.10.1.1. Minas e Energia	33
4.10.1.2. Transportes.....	38
4.10.2. Saúde	46
4.10.3. Integração Nacional e Meio Ambiente.....	48
4.10.4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte.....	51
4.10.5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano	56
4.10.6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	58
4.10.7. Justiça e Defesa	59
4.10.8. Poderes do Estado e Representação	61
4.10.9. Trabalho, Previdência e Assistência Social.....	62
5. OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS	64
6. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO	70
6.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares.....	71
6.2. Audiências no Congresso Nacional.....	71
6.2.1. Câmara dos Deputados	72

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013
SUMÁRIO

6.2.2. Senado Federal	74
6.3. Acordos de Cooperação e Parceiras	75
6.4. Atuação Internacional	77
6.5. Ouvidoria do TCU.....	81
6.6. Divulgação Institucional.....	82
7. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	85
7.1. Estratégias e Planos	85
7.1.1 Plano Estratégico	86
7.2. Gestão de Pessoas	89
7.3. Recursos Orçamentários e Financeiros	91
8. ANEXOS	93
8.1. “Organograma do Tribunal de Contas da União”	94
8.2. Anexo II - “Medidas Cautelares Concedidas” e	95
“Medidas Cautelares Revogadas”	95
8.3. Anexo III - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período”	101
8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal ...	101
8.5. Arresto de bens	102
8.6. Inabilitação para cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública	102
8.7. Anexo IV - “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”	104
8.8. Anexo V - “Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”	105

1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU

Principais benefícios e resultados das atividades desenvolvidas no trimestre

• Benefício potencial total das ações de controle	R\$ 14,95 bilhões
• Medidas cautelares adotadas	39
• Licitações e contratos suspensos cautelarmente	30
• Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 1,66 bilhão
• Responsáveis condenados em débito e/ou multados	619
• Valor das condenações	R\$ 263,4 milhões
• Processos de cobrança executiva formalizados	522
• Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 163,1 milhões
• Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	19
• Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	08
• Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	290
• Processos julgados conclusivamente	1.409
• Acórdãos proferidos	4.824
• Atos de pessoal analisados	20.220
• Fiscalizações concluídas	183

2. PRINCIPAIS TRABALHOS

Principais ações de controle realizadas pelo TCU no 4º trimestre

ÁREA TEMÁTICA	ASSUNTO ABORDADO	PÁGINA
I. Infraestrutura	1. O Tribunal julgou o relatório de obras fiscalizadas em 2013	31
	2. Fiscalizações mostram problemas em qualidade de obras públicas	31
	• Minas e Energia	
	3. Atuação do TCU tem impacto positivo em obras e gera benefício de mais de R\$ 1 bilhão	32
	4. TCU identifica sobrepreço em Angra 3 e gestão deficiente da Petrobras	33
	5. Para TCU, estudos do pré-sal poderiam ser mais amplos	34
	6. TCU avalia controle de cálculo e pagamento de royalties do petróleo	35
	7. Tribunal avalia atendimento prestado por agências reguladoras	37
	8. TCU detecta falhas na fiscalização de concessões de rodovias	38
	9. Rodovias federais apresentam irregularidades graves	39
	10. TCU acompanha concessões à iniciativa privada dos aeroportos de Confins e do Galeão	40
	11. Tribunal aprova concessão da BR-040	41
	• Transportes	
	12. Pavimento da BR-116 no Ceará possui falhas na estrutura	41
	13. Ferrovias apresentam qualidade deficiente e pagamentos irregulares	42
	14. Aprovado com ressalvas o primeiro estágio da concessão para exploração ferroviária	43
	15. Metrô de Salvador e Fortaleza permanecem com irregularidades graves	44
	16. Tribunal fiscaliza reconstrução do Porto de Itajaí	45
II. Saúde;	17. Funasa deve evitar repasses a concessionárias de natureza privada	46
	18. TCU suspende repasses da Funasa para obras no Amapá	47

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

PRINCIPAIS TRABALHOS

ÁREA TEMÁTICA	ASSUNTO ABORDADO	PÁGINA
	19. TCU propicia melhoria em projetos para oferta de água no Nordeste	48
III. Integração Nacional e Meio Ambiente	20. Auditoria inédita analisou as condições das Unidades de Conservação da Amazônia	49
	21. TCU faz recomendações para reduzir o impacto de desastres naturais no Estado do Rio de Janeiro	50
	22. Tribunal avalia andamento da organização das Olimpíadas de 2016	51
IV. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	23. Fiscalização do TCU aponta irregularidades em obras para esporte	53
	24. Avanços no Prouni e no FIES geram economia de mais de R\$ 325 milhões	54
	25. Correções no Proinfância podem gerar benefício superior a R\$ 300 milhões	55
	26. O Tribunal determinou mudanças em pregão de TI da CBTU	55
V. Planejamento e Desenvolvimento Urbano	27. TCU determina ressarcimento nos contratos do Plano Brasil Maior	56
	28. Auditorias em obras anticheias evitam sobrepreço de R\$ 110 milhões	56
	29. TCU aplica multa a responsáveis por construção de casas populares em Rondônia	57
VI. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	30. TCU analisa operações internacionais do Banco Central	58
	31. Instituições do Sistema S devem divulgar suas arrecadações, despesas e orçamentos na internet	58
	32. Atuação preventiva em aeroportos e portos evita irregularidades graves	59
VII. Justiça e Defesa	33. Auditoria do TCU avalia concessão de áreas comerciais em aeroportos de São Paulo	60
	34. TCU reduz orçamento de obras para reforma do Aeroporto de Aracaju	60
VIII. Poderes do Estado e Representação	35. Gestão de pessoas na Administração Pública ainda “engatinha”	61
IX. Trabalho, Previdência e Assistência Social	36. Dataprev deverá evitar prescrição de créditos tributários	62

3. SOBRE O TCU

Missão

Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade

Visão

Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública

O Tribunal de Contas da União, criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se, por um lado, o distingue de forma singular, por outro, aumenta a sua responsabilidade e seu compromisso para com a sociedade.

3.1. Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, demanda moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na aplicação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congêneres.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e a Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).



Também merece destaque a ampliação do leque de competências do Tribunal de Contas da União por meio da Lei nº 11.578, de 2007. Tal ato normativo, que trata da transferência obrigatória de

recursos financeiros para a execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), estabeleceu que compete ao TCU, juntamente com a Controladoria-Geral da União (CGU), fiscalizar a aplicação desses recursos e prevê situações em que deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte do Tribunal, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

O quadro a seguir apresenta, de forma sintetizada, as competências do Tribunal estabelecidas na Constituição Federal:

Competências Constitucionais	Artigos
Emitir parecer prévio das contas anuais do governo da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Fixar os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e fiscalizar a entrega dos recursos aos	161, § único

Competências Constitucionais	Artigos
governos estaduais e às prefeituras municipais.	

Ademais, o TCU, conforme prevê o artigo 72 da Constituição Federal, deve pronunciar-se conclusivamente sobre indícios de despesas não autorizadas, em razão de solicitação de Comissão Mista de Senadores e Deputados. Entendendo-as irregulares, proporá ao Congresso Nacional que sejam sustadas.

3.2. Estrutura

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário e pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em extraordinárias.

O **Ministro Augusto Nardes** assumiu a Presidência do TCU para o exercício de 2014, e o **Ministro Aroldo Cedraz** a Vice-Presidência. Inicialmente, em dezembro de 2012, ambos foram eleitos para o exercício de 2013, e, em votação realizada em 04.12.2013, foram reeleitos para o exercício de 2014.

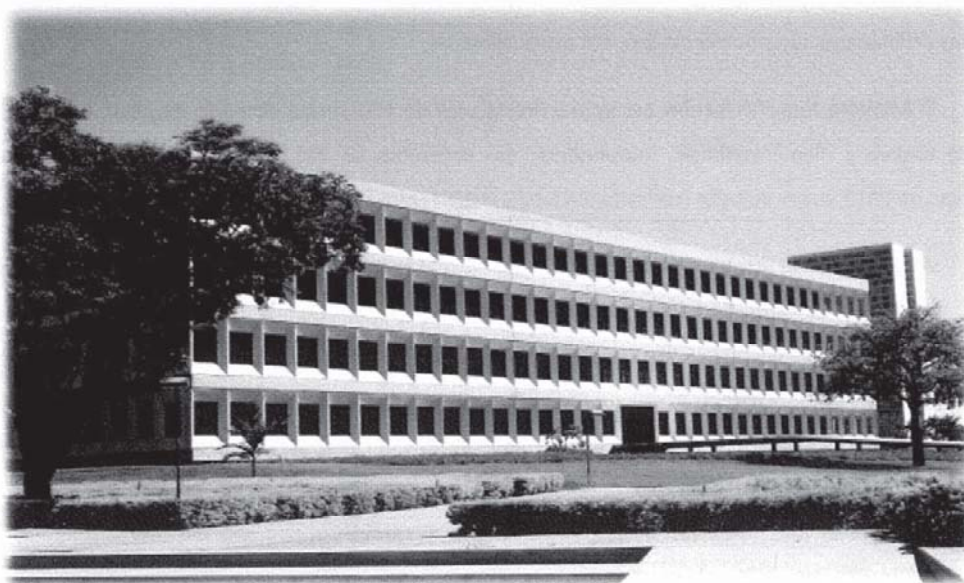
A complexidade dos tempos modernos exige do TCU agilidade no aprimoramento de sua estrutura e na sua forma de atuação. Assim, o Tribunal iniciou o exercício de 2013 com nova estrutura organizacional (Resolução-TCU nº 253, de 2012). Essa reestruturação foi mais uma iniciativa na busca pela excelência do controle externo. A principal modificação está relacionada às secretarias subordinadas à **Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**, unidade responsável pela coordenação e execução das fiscalizações do Tribunal. As mudanças implementadas buscam viabilizar a especialização das secretarias de controle externo, de acordo com o Plano Estratégico do TCU (PET 2011 - 2015).

Desse modo, a atuação das unidades técnicas do TCU passou a ser pautada por especialização e a clientela do Tribunal ficou dividida por temas. Foram criadas na Segecex quatro coordenações-gerais de controle externo, definidas de acordo com as áreas temáticas, quais sejam: Coordenação dos Serviços Essenciais ao Estado (Coestado); Coordenação da Área Social (Cosocial); Coordenação da Área de Desenvolvimento Nacional (Codesenvolvimento); e Coordenação da Área de Infraestrutura (Coinfra).

O propósito da reestruturação é que as secretarias tenham uma maior identidade em sua atuação, concentrando-se, essencialmente, em áreas relevantes para o cidadão. Além disso, espera-se que cada unidade possa identificar com maior facilidade as respectivas situações de risco e relevância de sua área, com vistas a melhor planejar suas ações, bem como compreender os modelos e os instrumentos de governança que as cercam, atuando sobre seu aprimoramento.

Isso, sem prejuízo da continuidade do trabalho especializado já desenvolvido pelas secretarias que fiscalizam as obras públicas, os processos de desestatização, os atos e gastos com pessoal e as transferências constitucionais. Também foi criada uma unidade específica para fiscalizar as contratações de bens e serviços de apoio logístico de todos os órgãos federais localizados em Brasília.

As unidades técnicas subordinadas à Segecex possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>. O Anexo I deste relatório apresenta o “Organograma do Tribunal de Contas da União”



Edifício Sede do TCU em Brasília – DF .

Autoridades do TCU

Ministro Augusto Nardes
Presidente
E-mail: min-an@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7201



Ministro Aroldo Cedraz
Vice-Presidente
E-mail: min-ac@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-5402



Ministro Valmir Campelo
E-mail: min-vc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7708



Ministro Walton Alencar
E-mail: min-war@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7446



Ministro Benjamin Zymler
E-mail: min-bz@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7470



Ministro Raimundo Carreiro
E-mail: min-rc@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7403



Ministro José Jorge
E-mail: min-jj@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7281



Ministro José Múcio
E-mail: min-jm@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7253



Ministra Ana Arraes
E-mail: min-aa@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7505



Proc-Geral Paulo Bugarin
E-mail: pbugarin@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7616



Ministro-Subst Augusto Sherman
E-mail: aud-asc@tcu.gov.
Tel. 61-3316-7409



Ministro-Subst Marcos Bemquerer
E-mail: min-mbc@tcu.gov.b
Tel. 61-3316-7474



Ministro-Subst André Luís
E-mail: min-alc@tcu.gov.
Tel. 61-3316-7476



Ministro-Subst Weder de Oliveira
E-mail: min-wdo@tcu.gov.
Tel. 61-316-5290

3.3. Deliberações dos Colegiados

As deliberações do TCU assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Nesse intuito, no 4º trimestre de 2013 o TCU aprovou quatro decisões normativas e uma portaria, conforme apresentado a seguir:

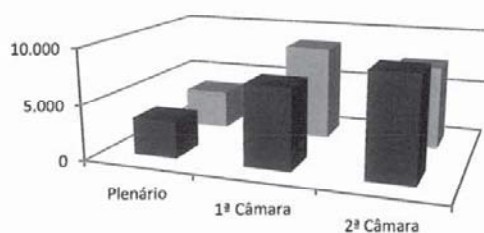
O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Nesse intuito, no 4º trimestre de 2013 o TCU aprovou três decisões normativas e duas resoluções, conforme apresentado a seguir:

Decisão Normativa-TCU nº 132, de 2 de outubro de 2013	Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2013 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas desse exercício, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.
Decisão Normativa-TCU nº 133, de 6 de dezembro de 2013	Aprova, para o exercício de 2014, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “b” e “d”, da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.
Decisão Normativa-TCU nº 134, de 4 de dezembro de 2013	Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2014, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.
Resolução-TCU nº 257, de 6 de novembro de 2013	Dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal de Contas da União.
Resolução-TCU nº 258, de 13 de novembro de 2013	Institui a função de Ministro-Ouvidor e altera o art. 28 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências do Presidente do Tribunal de Contas da União.

O quadro e os gráficos a seguir discriminam o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por Colegiado no 4º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012.

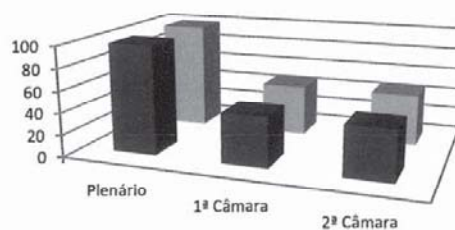
Colegiado	Sessões		Acórdãos	
	2012	2013	2012	2013
Plenário	20	23	845	997
1ª Câmara	14	10	1.744	2.144
2ª Câmara	7	10	2.360	1.683
Total	41	43	4.949	4.824

Acórdãos Proferidos



	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
■ Acumulado 2012	3.343	7.280	9.208
■ Acumulado 2013	3.627	8.618	7.474

Sessões Realizadas



	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
■ Acumulado 2012	99	45	45
■ Acumulado 2013	99	47	47

4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

O presente capítulo expõe os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no 4º trimestre de 2013

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal (CF). Dentre as competências estabelecidas, incumbe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

4.1. Fiscalizações Realizadas

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução TCU nº 155/2002, alterada pela Resolução 246/2011), são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento.

O TCU possui papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e desvios de recursos públicos.

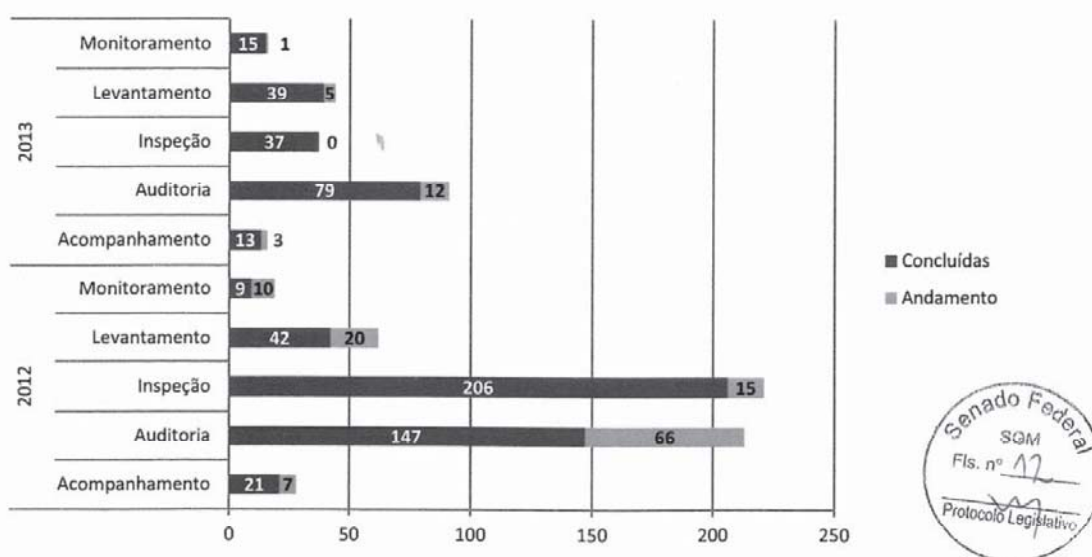
Ao término do trimestre, **183** fiscalizações haviam sido concluídas e **21** estavam em andamento. A tabela a seguir apresenta as fiscalizações concluídas e em andamento ao final do período.

	2013		2012	
	4º trimestre	Acumulado	4º trimestre	Acumulado
Fiscalizações concluídas no período	183	809	425	1.320
Fiscalizações em andamento ao final do período	21	21	118	118
Total	204	830	543	1.438

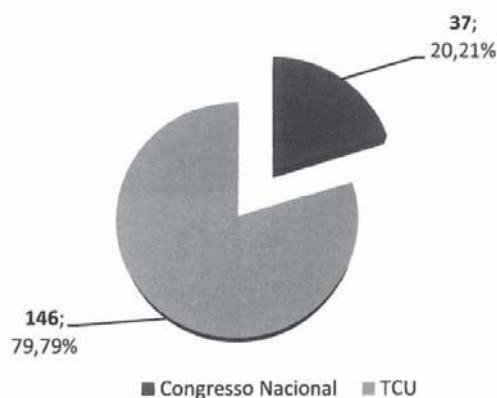
Em relação ao total de fiscalizações concluídas e em andamento no 4º semestre de 2013, é preciso destacar que a diminuição no número de fiscalizações, em comparação com o mesmo período de 2012, reflete a nova orientação do TCU, no sentido de realizar mais fiscalizações coordenadas, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle.

Os gráficos a seguir apresentam as fiscalizações concluídas e em andamento no período, por tipo de fiscalização e por iniciativa. Do total de fiscalizações do trimestre, **20,21%** (37) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, **79,79%** (146), por iniciativa do próprio Tribunal.

Fiscalizações concluídas e em andamento, por instrumento, no 4º trimestre de 2013 e de 2012



Fiscalizações concluídas no trimestre conforme a iniciativa



4.2. Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente

No 4º trimestre de 2013, foram autuados **1.346** processos referentes à matéria controle externo. No mesmo período, o TCU apreciou, de forma conclusiva, **1.409** processos da mesma natureza.

Os quadros a seguir apresentam o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 4º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012.

Processos Autuados no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Classe de Assunto do Processo	Autuados			
	4º trimestre 2012 ¹	4º trimestre 2013	Acumulado 2012 ¹	Acumulado 2013
Consulta	17	16	57	62
Contas	373	160	584	494
Denúncia	75	75	328	299
Fiscalização	140	78	826	508
Outros*	158	81	617	448
Representação	429	442	1.890	1.690
Solicitação do Congresso	28	37	97	125
Tomada de Contas Especial	205	457	1.205	2.105
Total de processos	1.425	1.346	5.604	5.731

*Processos do Tipo: acompanhamento, monitoramento, comunicação, desestatização e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

¹ Valores revisados em relação ao publicado no Relatório de Atividades de 2012 devido a alterações nos critérios de cômputo de apreciações conclusivas e à reclassificação de tipos processuais de pessoal

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

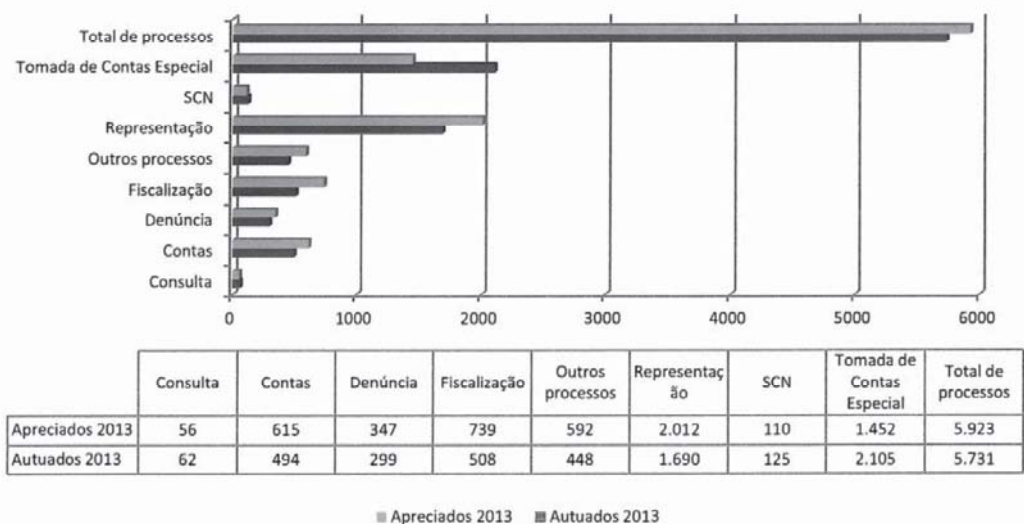
Processos apreciados conclusivamente no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Classe de Assunto do Processo	Apreciados			
	4º trimestre 2012 ¹	4º trimestre 2013	Acumulado 2012 ²	Acumulado 2013
Consulta	12	14	53	56
Contas	114	143	519	615
Denúncia	79	75	368	347
Fiscalização	181	167	742	739
Outros*	111	154	496	592
Representação	465	473	2.091	2.012
Solicitação do Congresso	22	36	76	110
Tomada de Contas Especial	270	347	1.273	1.452
Total de processos	1.254	1.409	5.618	5.923

*Processos do Tipo: acompanhamento, monitoramento, comunicação, desestatização e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

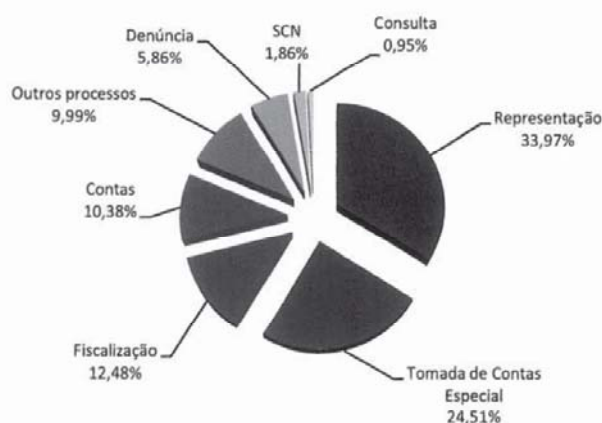
Os gráficos a seguir apresentam o comparativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 4º trimestre de 2013.

Comparativo Autuados x Apreciados no ano



² Valores revisados em relação ao publicado no Relatório de Atividades de 2011 devido a alterações nos critérios de cômputo de apreciações conclusivas e à reclassificação de tipos processuais de pessoal

Distribuição dos processos apreciados em 2013



4.3. Atos de Pessoal autuados e apreciados conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. No trimestre, foram autuados 14.530 atos de pessoal e apreciados 20.220 atos dessa natureza.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita por meio do Portal TCU:
www.tcu.gov.br

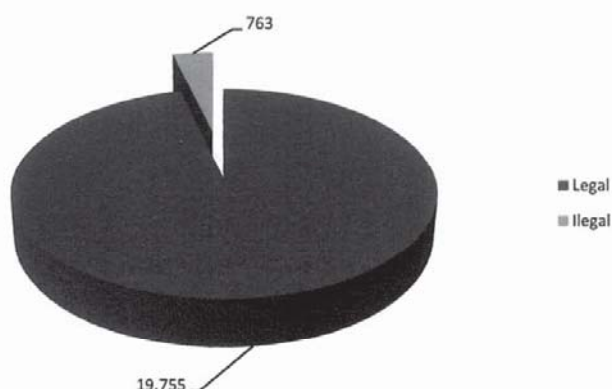
O quadro e o gráfico a seguir apresentam os atos de pessoal autuados e apreciados no 4º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012.

Atos de Pessoal autuados e apreciados conclusivamente

Classe de Assunto	4º trimestre 2012	4º trimestre 2013	Total 2012	Total 2013
Autuados	21.543	14.530	115.940	100.393
Apreciados	20.362	20.220	105.157	101.436
Ilegais	439	465	1.830	1.655
Legais	20.092	19.755	103.861	99.781

Do total de 20.220 atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, 465 tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

Resultado da apreciação de Atos de Pessoal pela Ilegalidade



4.4. Medidas Cautelares

A tempestividade na atuação é fundamental para conferir efetividade e relevância às ações de controle externo. A atuação tardia não contribui para a defesa dos interesses do erário, nem para o atendimento às expectativas do cidadão, além de lesiva à imagem institucional.

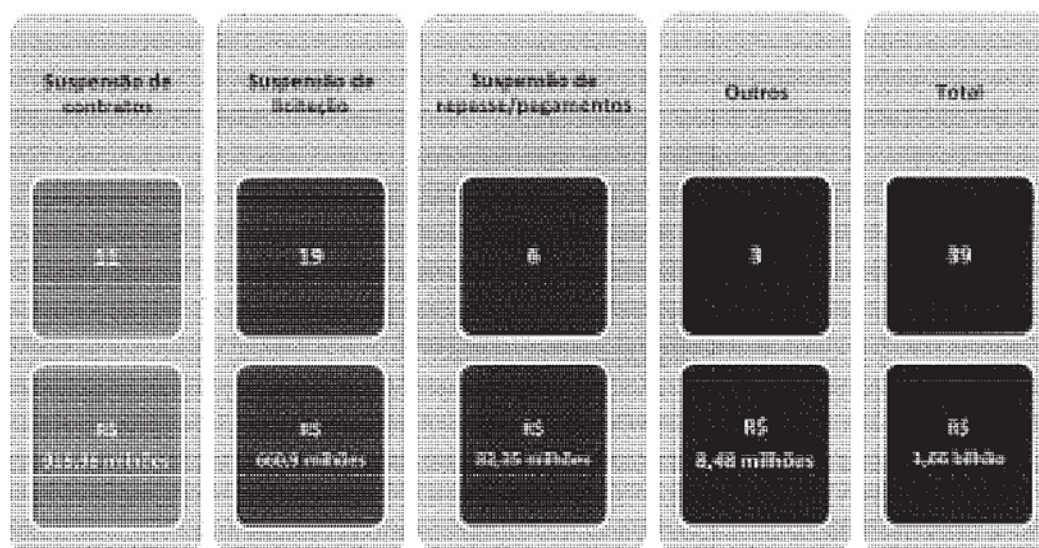
O TCU deve responder de forma célere, tempestiva e completa às demandas que lhe são apresentadas. Atuar de forma preventiva e simultânea e agir proativamente são condições essenciais para assegurar a efetividade do controle e melhorar a imagem do Tribunal perante a sociedade.

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No 4º trimestre de 2013 foram adotadas **39 medidas cautelares** contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades jurisdicionadas, as quais envolviam a aplicação de recursos

públicos federais superiores a R\$ 1,66 bilhão, conforme se verifica no quadro adiante. No mesmo período de 2012, foram adotadas 37 medidas cautelares envolvendo um montante de R\$ 2,39 bilhões. O detalhamento das medidas concedidas no 4º trimestre de 2013 consta no Anexo II deste relatório - “Medidas Cautelares Concedidas”.

Medidas Cautelares adotadas por Tipo (Quantidade e Valor)

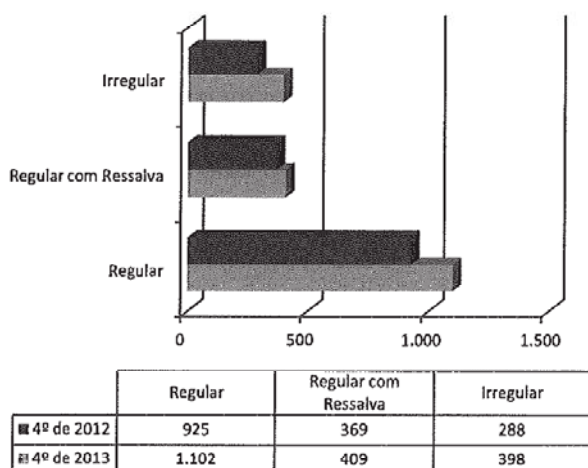


4.5. Julgamento de Contas

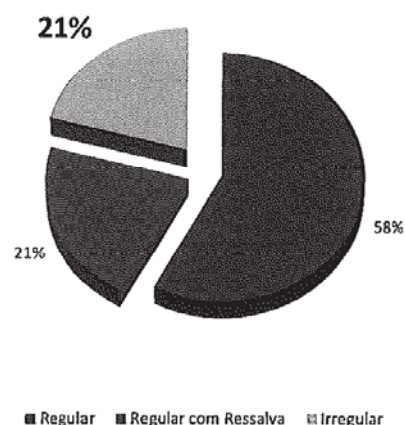
Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do respectivo ressarcimento.

Neste trimestre, o TCU julgou de forma definitiva as contas de 1.909 responsáveis. Cabe esclarecer que cada processo de contas pode conter mais de um responsável. Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no 4º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade.

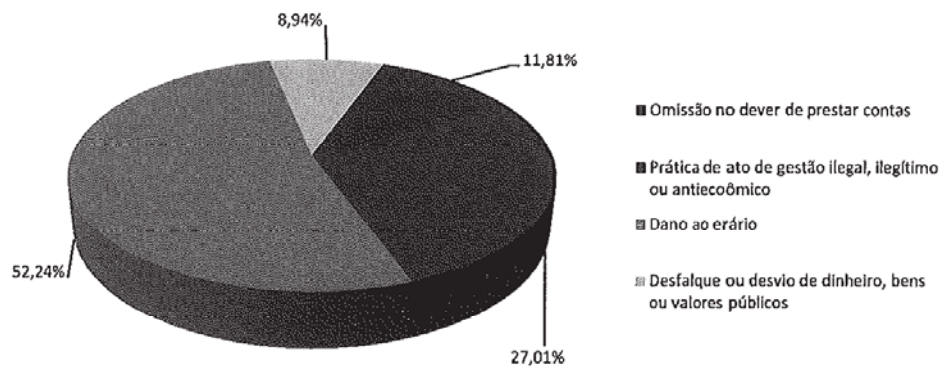
Resultado do Julgamento das Contas



Distribuição Percentual



Motivo do julgamento pela irregularidade das contas no trimestre



4.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os 490 processos de contas e contas especiais apreciados de forma conclusiva no trimestre, 251 (51,22%) condenaram 537 responsáveis ao pagamento de multa e/ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 45 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 82 responsáveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

A seguir, os quantitativos de processos julgados e de responsáveis condenados no 4º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012.

Quantidade de Condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis Condenados	
	4º trimestre 2012	4º trimestre 2013	4º trimestre 2012	4º trimestre 2013
Prestação de contas	14	10	45	16
Tomada de contas	2	3	2	3
Tomada de contas especial	180	238	345	518
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	196	251	392	537
Outros processos*	41	45	99	82
Total	237	296	490	619

* Fiscalização, denúncia, representação

Nos processos de contas, os responsáveis foram **condenados ao pagamento de multa** ou ressarcimento de **débito no valor de R\$ 262,8 milhões**, atualizados até 31.12.2013. Em outros processos, foram **aplicadas multas** que totalizaram **R\$ 556,3 mil**. O quadro abaixo apresenta os valores das condenações aplicadas pelo TCU no 4º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012.

Valor das Condenações Aplicadas

Natureza	4º trimestre 2013 (R\$)			4º trimestre 2012 (Débito + Multa)
	Débito	Multa	Total	
Prestação de contas	18.706,33	102.594,04	121.300,37	3.251.854,27
Tomada de contas	5.122.108,49	188.763,50	5.310.871,99	22.614,27
Tomada de contas especial	222.587.948,65	34.849.956,96	257.437.905,61	266.604.743,64
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	227.728.763,47	35.141.314,50	262.870.077,97	269.879.212,18
Outros processos	-	556.372,48	556.372,48	838.327,32
Total	227.728.763,47	35.697.686,98	263.426.450,45	270.717.539,50

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos.

No decorrer do 4º trimestre de 2013, **19 responsáveis** foram considerados **inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública e **09 empresas** declaradas **inidôneas** para licitar com a União.

Além disso, o TCU solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias ao **arresto de bens** de **2 responsáveis** em quantitativo suficiente ao ressarcimento do dano causado ao erário.

Podem ser consultados no Portal TCU e no Anexo III deste relatório - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período” - os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal e o nome dos responsáveis em que se solicitou o arresto de bens.

Vale esclarecer que a página do TCU na internet apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto o citado Anexo III do presente relatório apresenta a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

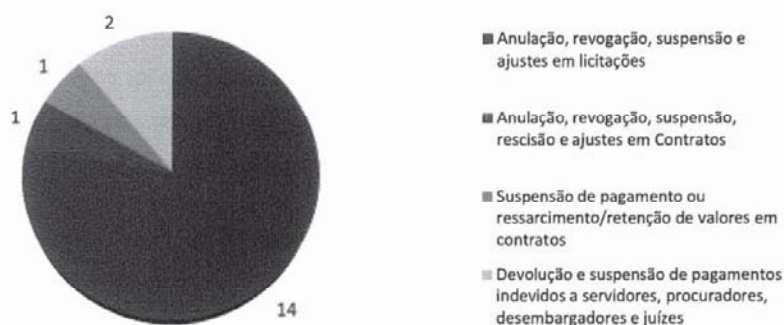
4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou contrato em execução, consoante o preconizado no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Caso o órgão ou a entidade não adote as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

O gráfico adiante apresenta a distribuição dos processos deliberados no 4º trimestre de 2013 nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências, por tipo de determinação.

Deliberações de fixação de prazo para anulação/sustação de atos/contratos, por tipo



Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no 4º trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os órgãos ou entidades envolvidos suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

Informações detalhadas sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidas no Anexo IV deste relatório – “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”.

4.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores. Ao Ministério Público junto ao TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

No 4º trimestre foram autuados 522 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R\$ 163,1 milhões. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU emitiu parecer em 3.523 processos.

Demonstrativo de pareceres emitidos pelo Ministério Público junto ao TCU, por tipo de processo

Classe de Assunto	4º trimestre 2012	4º trimestre 2013
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	3.230	2.530
Auditoria, inspeção e levantamento	12	18
Consulta	2	2
Denúncia	3	4
Representação	48	32
Solicitação do Congresso Nacional	-	1
Tomada e prestação de contas	191	219
Tomada de contas especial	571	698
Outros processos	14	19
Total de Pareceres	4.071	3.523

4.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

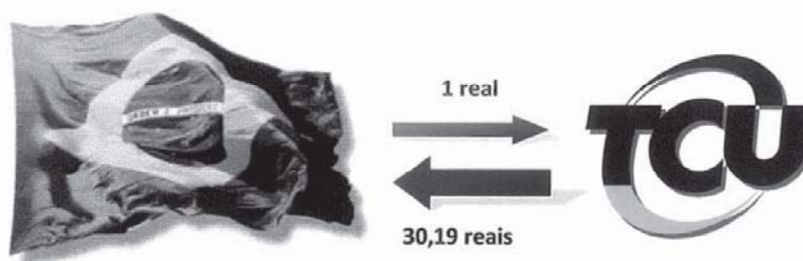
Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado. No 4º trimestre de 2013, além das condenações em débito e em multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos. Adiante, estão sintetizadas e quantificadas algumas dessas deliberações.

Benefício	Acórdão	Processo	Valor (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades	2.761/2013-Plenário	015.159/2013-2	12.140.600.000,00
	8.207/2013-1ª Câmara	027.876/2011-0	1.042.395,04
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de Governo	6.010/2013-2ª Câmara	010.428/2009-0	10.483,52
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	2.745/2013-Plenário	012.242/2013-6	3.114.081,79
Redução de tarifa pública	3.697/2013-Plenário	031.086/2013-6	2.785.846.401,60
TOTAL			14.930.613.362,6

Ao valor dessas deliberações deve ser somado, também, como benefício das ações de controle, os valores das condenações em débito e aplicação de multas (R\$ 27.570.033,24).

Assim, somados esses valores, o **benefício financeiro** total das ações de controle, no 4º trimestre de 2013, atingiu o montante de **R\$ 14.958.183.425,19**, valor **30,19 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 495.405.308,00).



4.10. Atuação do TCU por Área Temática

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no 4º trimestre de 2013, que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas. Esses trabalhos estão agrupados conforme as dez Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial dos trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), quais sejam:

1. Infraestrutura;
2. Saúde;
3. Integração Nacional e Meio Ambiente;
4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;
5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo;
7. Justiça e Defesa;
8. Poderes do Estado e Representação;
9. Agricultura e Desenvolvimento Agrário; e
10. Trabalho, Previdência e Assistência Social.

4.10.1. Infraestrutura

O Tribunal julgou o relatório de obras fiscalizadas em 2013

O TCU apreciou, no mês de outubro, o relatório de consolidação das fiscalizações de obras realizadas em 2013. Após aprovação, o relatório é enviado ao Congresso Nacional e as informações do TCU subsidiarão a Comissão Mista de Orçamento (CMO) na distribuição de recursos orçamentários para o próximo ano.

Em 2013, foram fiscalizadas 136 obras por meio do Fiscobras* e as correções propostas podem gerar benefícios de até R\$ 1,2 bilhão. As principais irregularidades identificadas pelo Tribunal foram projetos básico e executivo deficientes, sobrepreço e superfaturamento. Os dados das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação serão divulgados após apreciação pelo Plenário.

O Fiscobras é o plano de fiscalização anual do TCU que verifica, por determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a execução de obras financiadas total ou parcialmente por recursos da União.

Fiscalizações mostram problemas em qualidade de obras públicas

O TCU consolidou o resultado de 44 fiscalizações que aferiram a qualidade de obras públicas nas áreas de rodovias, edificações, ferrovias e no Programa Minha Casa Minha Vida. As obras fiscalizadas, 11 em cada área, envolvem cerca de R\$ 5,7 bilhões.

O Ministro Aroldo Cedraz, relator deste trabalho e por três vezes relator das consolidações anuais das auditorias do Tribunal em obras públicas (Fiscobras), frisou que “em síntese, os problemas encontrados relativos à qualidade das obras estão associados a deficiências nos processos de planejamento, acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras contratadas”.

Na área de edificações, as auditorias verificaram desde terminais aeroportuários e edifícios administrativos, a centros de convenções e vilas olímpicas. As principais irregularidades encontradas se referem à deficiente execução de serviços, à realização da obra sem todas as licenças e autorizações necessárias, à omissão de gestores e ao recebimento indevido do empreendimento.

Para aferir a qualidade das rodovias, o Tribunal fiscalizou obras em oito estados. Em média, 34% dos mais de 400 quilômetros examinados apresentaram falhas estruturais cinco meses após a entrega das obras. Os problemas, em geral, estão ligados à inadequação do pavimento para resistir ao tráfego. De

acordo com o relatório, há falhas no recebimento das rodovias por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

Ferrovias e “Minha Casa Minha Vida” - As fiscalizações ferroviárias concentraram-se na Ferrovia Norte-Sul (FNS) e mostraram graves problemas de qualidade. Em determinados trechos, as falhas construtivas podem provocar o descarrilamento de trens. O relatório destaca também irregularidades como descumprimento de cláusulas contratuais e gestão temerária.

Nos conjuntos habitacionais do Programa “Minha Casa Minha Vida”, as avaliações demonstraram falhas na análise dos projetos de engenharia, na contratação das construtoras e nos acompanhamentos da execução das obras.

O TCU recomendou aos órgãos responsáveis pelos empreendimentos que adotem procedimentos para evitar a reincidência dos problemas identificados nas fiscalizações. (Acórdão nº 2.887/Plenário, de 23.10.2013; TC nº 033.616/2011-6; Relator: Ministro Aroldo Cedraz; Unidade Técnica: SecobEdif).

Atuação do TCU tem impacto positivo em obras e gera benefício de mais de R\$ 1 bilhão

O relatório de auditorias de obras públicas de 2013 aponta que a ação do Tribunal tem conseguido resultados positivos na correção de falhas. As obras auditadas contam com dotação orçamentária de aproximadamente R\$ 34,7 bilhões e o benefício financeiro apurado com as ações do TCU está em torno de R\$ 1,2 bilhão.

Além dessa economia de recursos, há contribuições para a melhoria da gestão pública, com impacto na diminuição do número de obras que receberam bloqueio orçamentário ao longo dos anos. Em termos percentuais, verificou-se diminuição das obras com recomendação de paralisação, em decorrência, principalmente, de providências adotadas pelos gestores após atuação do Tribunal.

Das 136 auditorias realizadas segundo critérios estabelecidos pelo Congresso Nacional na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o TCU constatou indícios de irregularidade grave em 84 fiscalizações. Dessas, sete obras receberam recomendação de bloqueio preventivo da execução, ou “paralisação”.



Outras oito contêm indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores.

Em 2013, pelo segundo ano consecutivo, o Tribunal integrou às auditorias avaliações da qualidade das obras e incorporou o acompanhamento de projetos executados por meio de concessões e a avaliação da governança pública dos empreendimentos.

As obras de infraestrutura contemplaram 45% do total das fiscalizações e a maior dotação orçamentária auditada, R\$ 27,5 bilhões, ou 79% do total das dotações.

Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Das 136 auditorias, 78 referem-se a obras incluídas no PAC. Essas obras representaram 57,4% do total, enquanto a dotação orçamentária envolvida atingiu R\$ 24,8 bilhões, ou 71,3% do montante global fiscalizado.

Além das auditorias realizadas por determinação da LDO, o TCU fiscaliza obras por iniciativa própria, de representações e de denúncias. De julho de 2012 a junho de 2013, foram realizadas outras 402 auditorias. Nessas, não foram detectados novos indícios de irregularidade grave com recomendação paralisação (IG-P). (Acórdão nº 2.969/Plenário, de 06.11.2013; TC nº 041.274/2012-1; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobEdif).

4.10.1.1. Minas e Energia

TCU identifica sobrepreço em Angra 3 e gestão deficiente da Petrobras

Correções no orçamento para construção da Usina Termonuclear de Angra III, obra da empresa estatal Eletronuclear, permitiram economia de cerca de R\$ 120 milhões. Esse é o único empreendimento de geração nuclear em construção no País, ao custo estimado de R\$ 10 bilhões. Auditoria do Tribunal analisou o orçamento das obras de montagem eletromecânica da Usina, avaliado em R\$ 2,9 bilhões, e identificou inconsistências na planilha orçamentária que representavam elevação indevida dos custos.

Durante a fiscalização, a Eletronuclear reconheceu algumas das falhas apontadas e efetuou reduções de R\$ 64,7 milhões. Outros R\$ 55 milhões foram retirados do orçamento por determinação do TCU, quando o relatório da auditoria foi apreciado. Somados a valores corrigidos anteriormente, o benefício pela atuação do Tribunal pode chegar a R\$ 250 milhões.

Além disso, são esperados outros benefícios, como a melhoria da gestão dos contratos. A auditoria do TCU também analisou as obras da Usina Termelétrica de Mauá 3, obra da Eletrobrás Amazonas Energia, e detectou irregularidades decorrentes de cronograma de desembolso incompatível com a execução física dos serviços, fiscalização deficiente, estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira deficientes, além de previsão orçamentária insuficiente.

Petrobras - A fiscalização do TCU verificou, ainda, oito empreendimentos associados ao Programa de Petróleo e Gás, entre refinarias, indústria têxtil e fábrica de fertilizantes, todos da Petrobras. Na Refinaria Abreu e Lima, um das maiores obras da empresa atualmente, com custo global estimado em R\$ 40 bilhões, foram avaliadas quatro construções contratadas por mais de R\$ 12 bilhões. O Tribunal constatou inconsistências na execução dos contratos, como falhas na definição do projeto geológico e inadequações nos quantitativos de estruturas metálicas que provocaram aditivos contratuais de cerca de R\$ 1,1 bilhão.

A auditoria também apontou falhas na gestão da implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), que implicaram aumento de mais de R\$ 1,5 bilhão nos custos, além de atrasarem a entrada do



Complexo em operação. (Acórdão nº 2.969/Plenário, de 06.11.2013; TC nº 041.274/2012-1; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobEdif).

Para TCU, estudos do pré-sal poderiam ser mais amplos

O TCU aprovou o primeiro estágio da outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal, mas questionou os estudos que fundamentam o leilão. Essa é a primeira licitação que se faz para o novo regime de partilha de produção, instituído pela Lei 12.351/2010.

A licitação, que está sendo conduzida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), oferta, nessa primeira rodada, exclusivamente a área de Libra, na Bacia de Santos, que corresponde potencialmente ao campo de maior volume de reservas já leiloadas. A responsabilidade de se estabelecer nova regulação e de se implementar a primeira contratação de partilha de produção merecia estudos mais amplos, diz o relatório do Tribunal. Dessa forma, a ANP e o Ministério de Minas e Energia (MME) receberam recomendações para aprimorarem a fundamentação dos parâmetros técnicos e econômicos adotados.

O modelo foi concebido, entre outras razões, para aumentar a participação governamental. Mas, de acordo com a auditoria do TCU, esse objetivo pode ser frustrado pelas regras estabelecidas. O vencedor será aquele que ofertar o maior excedente em óleo para a União, respeitando um percentual mínimo que vai variar em função do preço do petróleo e da produção média por poço. Assim, segundo análise do Tribunal, na prática, o percentual mínimo de 41,65% definido no edital pode ser de 15% a 49,56%, dependendo das condições de produção e de mercado. Embora a auditoria não tenha descartado possível resultado favorável aos objetivos do Governo, os riscos mostram-se em razão da magnitude dos valores envolvidos.

Quanto aos limites para apropriação do custo em óleo pelo contratado, o TCU recomendou à ANP que busque, junto ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), uma adequação da Resolução CNPE nº 5/2013, de modo a compatibilizar as regras definidas no edital de licitação. O custo em óleo é um dos parâmetros usados para definir a partilha da produção e refere-se a gastos da empresa para executar atividades previstas em contrato, que poderão ser reembolsados. O Conselho aprovou o limite de 50% para os dois primeiros anos de produção e de 30% para os anos seguintes para a apropriação desses custos. Porém, o edital permite exceções que, na prática, podem elevar este limite para 50% nos anos seguintes.

O Tribunal avalia que o processo de definição do modelo contou com pouco debate social sobre definição de áreas e parâmetros. O relatório da auditoria ressaltou que, ao manter a agenda da licitação, prevista para o mês de outubro, “sem definir e debater previamente os parâmetros, o Governo, privou-se de um adequado amadurecimento das questões que envolvem a inauguração do novo regime”.

O Ministro José Jorge, relator do processo, observou ainda a falta planejamento e de programação para a exploração das áreas do pré-sal. (Acórdão nº 2.736/Plenário, de 09.10.2013; TC nº 015.934/2013-6; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: SefidEnergia).

TCU avalia controle de cálculo e pagamento de royalties do petróleo

Auditoria do Tribunal avaliou as receitas financeiras oriundas da exploração de petróleo e gás natural realizada por empresas privadas no Brasil. De acordo com a legislação do País, empresas que exploram esses recursos têm por obrigação repassar ao Governo parte das receitas obtidas com essa atividade.

O TCU concluiu que o controle sobre a medição da produção de petróleo e gás natural e sobre o cálculo, o pagamento e a distribuição das participações governamentais devidas em função dessa produção (royalties e participação especial), realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis (ANP), apesar de garantir, de forma razoável, a fidedignidade e a integridade dos volumes produzidos e dos valores arrecadados, possui falhas que podem comprometer sua efetividade. As receitas com o recebimento de royalties e participações especiais, em 2012, superaram R\$ 30 bilhões, e a projeção é de que esse valor dobre até 2022, a partir da exploração do pré-sal.

Uma das principais ações empreendidas pela ANP para o controle da medição da produção de petróleo e gás natural são as inspeções dos sistemas utilizados pelos concessionários para aferir os volumes produzidos. A auditoria avaliou esses processos e detectou falta de tempestividade na realização das análises e na adoção das medidas aplicáveis, o que compromete a eficácia das inspeções da Agência.

Das situações encontradas, destacam-se a ausência de relatórios técnicos em inspeções realizadas ou relatórios emitidos após muito tempo da fiscalização. Também há processos em que foram detectadas não conformidades graves pela Agência, mas sem movimentação por mais de um ano, além de baixo percentual de autos de infração instaurados (cerca de 10%), em contraposição ao número de inspeções realizadas e de não conformidades relatadas.

Quanto à avaliação sobre o controle do cálculo, pagamento e distribuição das participações governamentais, a principal constatação refere-se ao enquadramento de municípios beneficiários. Um dos critérios de rateio trazidos pela legislação habilita municípios detentores de instalações industriais e de apoio à exploração e produção de petróleo e gás natural ou de instalações de embarque e desembarque a se beneficiarem da distribuição das participações governamentais.

Entretanto, a definição e os critérios de classificação dessas instalações trazidos pela lei carecem de objetividade, clareza e precisão terminológica e técnica adequadas, levando a ANP, responsável pelo enquadramento desses municípios, a basear seu julgamento técnico, sobretudo, no princípio da razoabilidade.

A auditoria constatou ainda que, apesar de transparente e acessível, a divulgação das informações relativas à distribuição



de royalties aos municípios realizada no sítio eletrônico da ANP não permite ao usuário replicar os dados e aferir a sua consistência.

O TCU recomendou à ANP e ao Ministério de Minas e Energia (MME) medidas que buscam aprimorar a capacidade de controle da Agência sobre a medição da produção de petróleo e gás natural e sobre o cálculo, o pagamento e a distribuição das participações governamentais. O objetivo das recomendações é também aumentar a transparência na divulgação dos dados e das informações.

A auditoria foi realizada no âmbito de trabalho coordenado com a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), como parte de um projeto de cooperação para o desenvolvimento de capacidades institucionais. Além do TCU, participam desse trabalho conjunto Colômbia e Peru. (Acórdão nº 3.253/Plenário, de 27.11.2013; TC nº 016.438/2013-2; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: SefidEnergia).

Tribunal avalia atendimento prestado por agências reguladoras

O TCU determinou que a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), a Agência Nacional do Petróleo, Gases Naturais e Combustíveis (ANP), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) apresentem, no prazo de 60 dias, individualmente, plano de ação a fim de incrementar a qualidade e a efetividade de atuação no atendimento dos usuários dos serviços que regulam.

A determinação decorre de auditoria realizada pelo Tribunal em 2013 com o objetivo de avaliar a atuação das agências reguladoras no que se refere à qualidade do atendimento prestado ao usuário. Foram analisadas quatro agências nacionais que atuam nos setores de telefonia, TV por assinatura, transporte aéreo, distribuição de energia elétrica e distribuição e revenda de combustíveis.

De acordo com o relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, é preciso aumentar os mecanismos de relacionamento com o consumidor: “os instrumentos diretos e indiretos utilizados pelas agências reguladoras no relacionamento com seus usuários devem propiciar obrigatoriamente a máxima ampliação possível da participação democrática desses interessados na regulação dos serviços que lhes são prestados”, pondera.

O TCU elencou cinco aspectos que as agências reguladoras devem levar em consideração na elaboração dos planos de ação. O primeiro é o aperfeiçoamento dos mecanismos disponíveis para captação de expectativas e anseios dos usuários dos serviços. Outro ponto é a melhoria dos processos de consultas e audiências públicas, possibilitando o aumento da participação dos usuários, diretamente ou

por meio de organizações representativas de seus interesses, na elaboração e apresentação de contribuições.

O terceiro aspecto sugere a realização de pesquisas de satisfação de usuários, com base em indicadores definidos. O quarto trata do aprimoramento dos procedimentos de regulamentação, fiscalização e das sanções vigentes, possibilitando uma resposta mais eficaz aos usuários em relação à prestação dos serviços.

O último aspecto que o TCU sugere que seja observado, diz respeito ao fortalecimento do papel das ouvidorias, dada a importância do acesso à informação, inclusive instrumentalizando a inclusão das ouvidorias no processo decisório, para permitir, por exemplo, que elas possam realizar recomendações ou críticas previamente às normas e ao planejamento de ações fiscalizatórias e educativas.

Uma nova auditoria nas agências reguladoras será planejada pelo TCU, desta vez com a finalidade de apurar questões relacionadas à efetiva fiscalização que elas realizam na qualidade dos serviços prestados nas áreas em que atuam. (Acórdão nº 3.405/Plenário, de 04.12.2013; TC nº 027.555/2010-0; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SefidTransp e SefidEnergia).

4.10.1.2. Transportes

TCU detecta falhas na fiscalização de concessões de rodovias

Auditoria do Tribunal, realizada com objetivo de avaliar o desempenho da Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT) na fiscalização das concessões rodoviárias, detectou falhas na gestão e na inspeção de alguns contratos, na aplicação de penalidades e na análise dos projetos a serem implementados. O exame levou em consideração os contratos da 2ª etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais com maiores índices de inexecução e em fases semelhantes de concessão.

Foram observadas deficiências na metodologia de acompanhamento de processos e ausência de sistemas para gerir informações. Também foi verificado que a Agência não utiliza dados próprios para avaliar parâmetros de desempenho e que não há padronização na atuação dos fiscais. A fiscalização do Tribunal ainda constatou demora injustificada no andamento da apuração de responsabilidades e na aplicação de penalidades.

O TCU determinou à ANTT adoção de medidas para aumentar a tempestividade e efetividade da aplicação das penalidades e para punir concessionárias que negam ou dificultam o acesso dos fiscais aos seus sistemas operacionais. A autarquia também deverá apresentar plano de ação para aprimorar a

fiscalização dos contratos. (Acórdão nº 3.237/Plenário, de 27.11.2013; TC nº 006.351/2013-1; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SefidTransportes).

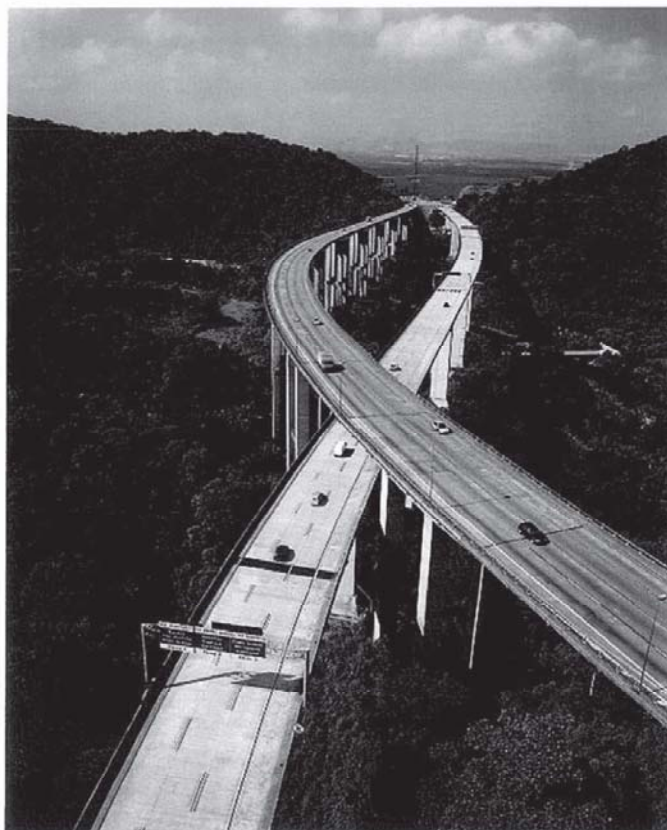
Rodovias federais apresentam irregularidades graves

Diferentes fases da contratação de obras rodoviárias foram analisadas em 37 auditorias do TCU, que envolveram R\$ 5,7 bilhões. Os trabalhos verificaram licitações e execução de contratos que abrangeram tanto construção quanto recuperação e adequação de rodovias federais. As principais constatações envolvem deficiência de projeto básico ou executivo, sobrepreço, superfaturamento, duplicidade de contratações e fiscalização deficiente.

Na BR-381/MG, as alterações feitas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) em atendimento ao Tribunal, ainda durante a auditoria, levaram à redução de R\$ 51,6 milhões no orçamento das obras. Além de impropriedades no orçamento-base, o edital de licitação continha falhas, como restrição à competitividade e insuficiência de justificativa para adoção do modelo de licitação selecionado.

Nas obras de implantação e pavimentação da Rodovia 448, no Rio Grande do Sul, a auditoria do TCU encontrou superfaturamento em três contratos, irregularidade grave que gerou recomendação de paralisação da obra, por meio de bloqueio orçamentário.

Na construção de ponte sobre o Rio Araguaia, na BR-153/TO, entre os municípios de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA, o Tribunal identificou projeto básico deficiente, sobrepreço e quantitativos inadequados no orçamento. O contrato deverá ser anulado, pois o dano que pode causar aos cofres



públicos chega a R\$ 77 milhões. A irregularidade também se enquadra em recomendação de paralisação. A obra ainda não foi iniciada. (Acórdão nº 2.969/Plenário, de 06.11.2013; TC nº 041.274/2012-1; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobEdif).

TCU acompanha concessões à iniciativa privada dos aeroportos de Confins e do Galeão

As concessões dos aeroportos internacionais brasileiros à iniciativa privada foram analisadas, em 2013, pelo Tribunal, que desenvolveu mecanismos específicos de controle, a fim de fiscalizar todos os processos de privatização, concessão, permissão e autorização de serviços públicos, tanto na etapa de outorga quanto na de acompanhamento de execução de contratos. Esse controle prévio e concomitante tem permitido a adoção de ações preventivas e corretivas.

Em uma das auditorias, o TCU estabeleceu as condições que delimitariam a desestatização dos aeroportos internacionais Antonio Carlos Jobim (Galeão/RJ) e Tancredo Neves (Confins/MG). Uma das recomendações feitas ao Conselho Nacional de Desestatização, à Secretaria de Aviação Civil e à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), responsáveis pelo processo, foi a redução em exigências para os operadores aeroportuários, uma vez que critérios foram considerados injustificados.

A decisão do Tribunal abriu espaço para que mais interessados pudessem participar do processo de concessão. O montante fiscalizado na auditoria foi de mais de R\$ 26,7 bilhões em valores correntes para o Aeroporto do Galeão, e mais de R\$ 11,3 bilhões para o Aeroporto de Confins. Os contratos envolviam ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos.

O TCU considerou que a comprovação de experiência prévia em processamento de aeroportos com movimentação de, no mínimo, 35 milhões de passageiros em um dos últimos cinco anos não era consistente. Na época, era exigida experiência de 35 milhões de passageiros para o Galeão e de 20 milhões no caso de Confins. O Tribunal recomendou duas possibilidades aos órgãos responsáveis pela concessão: que providenciassem estudos que fundamentassem a exigência para os operadores aeroportuários, antes da publicação do edital, ou que limitassem o exigido ao projetado para o fluxo de passageiros no exercício de 2014 – 12 milhões de pessoas em Confins e 22 milhões no Galeão.

Sobre a participação de acionistas de concessionárias aeroportuárias que operavam na época, o TCU considerou que restrição imposta pelo Governo estava devidamente fundamentada. O relator do processo, Ministro-substituto Augusto Sherman, registrou que, se o Governo optasse por limitar a participação dos atuais concessionários, em vez de vedar, seria “aconselhável que essa participação fosse inferior a 15%, de forma a mitigar a influência na administração do negócio e evitar práticas

anticoncorrenciais”. (Acórdão nº 2.666/Plenário, de 02.10.2013; TC nº 007.578/2013-0; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SefidTransporte).

Tribunal aprova concessão da BR-040

O TCU aprovou o primeiro estágio da concessão para exploração da Rodovia BR-040, que tem extensão de 936,8 km e liga Brasília/DF a Juiz de Fora/MG. Os serviços concedidos envolvem operação, recuperação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia. A receita tarifária total estimada para os 30 anos de concessão alcança R\$ 24,7 bilhões.

A concessão prevê 11 praças de pedágios. Contudo, o início da cobrança da tarifa está condicionado à execução de 10% das obras de duplicação. O Tribunal recomendou à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), responsável pela concessão, a definição dos trechos prioritários para a execução desses 10%. A ANTT deve levar em conta as áreas de maior risco de acidentes, como os trechos com curvas e declividades acentuadas, com grande fluxo de pessoas e veículos e onde o atual estado da rodovia esteja mais degradado.

Em 2010, o TCU determinou à ANTT a não publicação do edital de concessão até a efetivação de ajustes nos estudos de viabilidade desenvolvidos para fundamentar a tarifa-teto do leilão. Em 2012, a Agência encaminhou a versão revisada do estudo de viabilidade técnica e econômica e o plano de outorga da Rodovia, com as alterações propostas pelo Tribunal. Na ocasião, a outorga foi aprovada com ressalvas pelo TCU. Com o lançamento do Programa de Investimentos em Logística (PIL), a ANTT realizou novas atualizações nos estudos para a concessão. (Acórdão nº 3.204/Plenário, de 27.11.2013; TC nº 030.209/2008-3; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SefidTrans).

Pavimento da BR-116 no Ceará possui falhas na estrutura

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) deverá informar ao TCU as providências adotadas para corrigir falhas estruturais e funcionais no pavimento da BR-116/CE, no trecho compreendido entre o km 420,7 e o km 478,2. A obra está com 96,52% dos trechos concluídos.

Os testes que mediram a vida útil e a resistência do pavimento mostraram que a qualidade estrutural de aproximadamente 63% do trecho é regular ou ruim, com necessidade de reforço ou reconstrução. O trecho entre os km 432,4 e 432,6 mostrou uma série de trincas causadas pela ação das cargas de tráfego. Entre os km 453,6 e 454,4 e entre os km 472,6 e o 473,4, aparecem afundamentos no asfalto, formados pelas rodas dos veículos.

Na avaliação funcional, que analisa os defeitos superficiais, as condições de trafegabilidade e mede o desvio da superfície da rodovia, 97,74% dos trechos apresentaram boa condição. Para a equipe de auditoria, “o resultado satisfatório da atual condição funcional não implica condição estrutural adequada, pois ainda não houve ação do tráfego com potencial para degradar substancialmente a rodovia”.

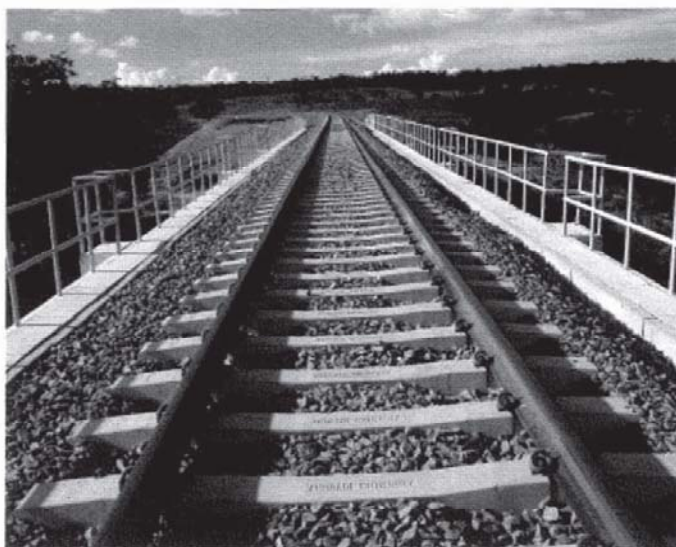
As falhas podem não estar relacionadas à execução, mas ao projeto de pavimentação, que indicou a reciclagem de camadas do revestimento da pista.

O Dnit deverá notificar a empresa supervisora do contrato para que se pronuncie a respeito dos defeitos apontados, realize perícia técnica aprofundada e avalie a situação encontrada, indicando as medidas corretivas. A executora da obra deverá apresentar cronograma para atender, de imediato, as soluções indicadas. O cumprimento da determinação será monitorado pelo TCU. (Acórdão nº 2.801/Plenário, de 16.10.2013; TC nº 042.212/2012-0; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secex-CE).

Ferrovias apresentam qualidade deficiente e pagamentos irregulares

Auditoria dos TCU verificou que as ferrovias Norte-Sul e Leste-Oeste, dois dos grandes projetos implementados pelo Governo brasileiro apresentam problemas. Irregularidades encontradas na construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), trecho Caetitê-Barreiras/BA, continuam pendentes de solução. Enquadrada no artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que define requisitos para recomendação de paralisação, a obra apresenta deficiência em projetos de três lotes, um deles para construção de ponte sobre o Rio São Francisco.

O TCU havia informado o Congresso Nacional sobre as irregularidades em 2011, por meio de decisão que também relacionou as medidas que a Valec, estatal responsável pela obra, deveria adotar. Em outubro de 2013, a Valec enviou informações ao Tribunal relativas a esses lotes que estão sendo



analisadas. Uma das medidas a serem adotadas pela Empresa é a conclusão de projetos executivos que deverão conter estudos e informações sobre impacto financeiro de ações previstas.

Nas obras da Ferrovia Norte-Sul, o TCU apontou superfaturamento no trecho entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu/GO. Em outro contrato para obras no mesmo trecho e em seis contratos para obras em outros cinco trechos da Norte-Sul em Goiás, foi constatado sobrepreço. Em razão disso, o Tribunal determinou retenção cautelar de parte dos pagamentos a serem feitos à empresa executora.

Comissões da Valec - O trecho goiano situado entre as cidades de Uruaçu e Anápolis conta com uma malha ferroviária de aproximadamente 280 km. Os contratos para esse trecho já foram encerrados, apesar de as obras não estarem concluídas. A Valec criou comissões especiais para apontar providências para finalização da obra. As próprias comissões constataram serviços pagos, mas não realizados, e itens entregues com qualidade deficiente. Também sugeriram sanções e recuperação de valores em relação ao lote 2. Porém, a Valec recebeu os serviços definitivamente, sem aplicação de sanção.

Problemas semelhantes foram encontrados no trecho situado entre Palmas/TO e Uruaçu/GO, com extensão de 580 km. Para esse trecho, há também retenção cautelar de valores determinada entre 2008 e 2011, decorrente de sobrepreço.

O benefício estimado das fiscalizações na Ferrovia Norte-Sul chega a R\$ 54,4 milhões, valor referente a serviços não realizados ou realizados com qualidade deficiente. (Acórdão nº 2.969/Plenário, de 06.11.2013; TC nº 041.274/2012-1; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobEdif).

Aprovado com ressalvas o primeiro estágio da concessão para exploração ferroviária

O TCU realizou a análise do primeiro estágio de acompanhamento da concessão da exploração da infraestrutura ferroviária da EF-354, Ferrovia de Integração Centro-oeste (FICO), no trecho compreendido entre Lucas do Rio Verde/MT e Campinorte/GO. Essa ferrovia é parte integrante do Programa de Investimento em Logística (PIL) para ferrovias, concebido pelo Governo Federal em 2012, e está sendo conduzido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

A análise do primeiro estágio da outorga de trechos ferroviários à iniciativa privada é regida pela IN 27/1998-TCU e consiste na avaliação dos relatórios com informações sobre o objeto a ser concedido, a área e o prazo de concessão, o orçamento das obras realizadas e das obras a realizar, a data de referência dos orçamentos, o custo estimado de prestação dos serviços, a fase de licenciamento ambiental e os estudos de impactos ambientais, entre outros.

O referencial do trecho em questão possui extensão de 883 km, a previsão para conclusão das obras de infraestrutura é de 5 anos e o custo é de aproximadamente R\$ 6,2 bilhões.

O TCU aprovou com ressalvas a análise do primeiro estágio da concessão ferroviária do trecho da FICO. As principais recomendações e determinações feitas pelo Tribunal foram direcionadas à ANTT, à Valec, ao Ministério dos Transportes e à Secretaria do Tesouro Nacional no intuito de promover melhorias no presente e nos demais trechos a serem licitados.

Entre as determinações do Tribunal estão: que a ANTT efetue correções nos estudos de engenharia com a consequente redução de valor do investimento previsto da concessão a ser pago pela Valec; que somente licite os demais trechos ferroviários do PIL-Ferrovias com base em estudos de engenharia com nível de detalhamento e grau de precisão suficientes para bem identificar as características de cada projeto; bem como, que regulamente a metodologia de aferição da qualidade da ferrovia e de classificação dos trechos em níveis de serviço.

Também foi determinado pelo TCU que o Ministério dos Transportes, a ANTT e a Valec encaminhem estudo tratando das formas de financiamento dos *déficits* que a Valec incorrerá, indicando soluções para assegurar a previsibilidade e a estabilidade dos pagamentos feitos ao concessionário, identificando especialmente a quantidade de recursos oriundos da União. (Acórdão nº 3.697/Plenário, de 16.12.2013; TC nº 031.086/2013-6; Relator: Ministro Walton Alencar; Unidade Técnica: SefidTransportes).

Metrô de Salvador e Fortaleza permanecem com irregularidades graves

Entre junho de 2012 e julho de 2013 o TCU fiscalizou 13 obras de transportes ferroviários, incluindo metrô e trens urbanos. Entre os projetos voltados ao transporte de passageiros em grandes centros, destacam-se as obras dos metrô de Salvador/BA e de Fortaleza/CE, ambas com irregularidades graves. As duas obras foram incluídas na categoria de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (IG-R).

Em Salvador, as anormalidades são ausência de orçamento detalhado para instalação de sistemas de sinalização, controle e telecomunicações, apontadas ainda em 2006 pelo Tribunal, e superfaturamento, indicado em 2007. As últimas informações sobre a questão foram apresentadas ao TCU em outubro de 2013 e estão sob análise.

No caso de Fortaleza, as fiscalizações da implantação do trecho sul do trem urbano indicaram que permanece o superfaturamento no contrato para execução das obras do 1º estágio do metrô. A irregularidade foi apontada em 2006. O contrato sofreu acréscimos acima dos limites legais.

No caso de Fortaleza, as fiscalizações da implantação do trecho sul do trem urbano indicaram que permanece o superfaturamento no contrato para execução das obras do 1º estágio do metrô. A irregularidade foi apontada em 2006. O contrato sofreu acréscimos acima dos limites legais.

De acordo com o relatório consolidado de fiscalização de obras aprovado em novembro de 2013, o volume de recursos fiscalizados em obras de transportes ferroviários, metropolitanos e trens urbanos atingiu R\$ 11,8 bilhões e as propostas de benefícios potenciais alcançaram cerca de R\$ 74 milhões. (Acórdão nº 2.969/Plenário, de 06.11.2013; TC nº 041.274/2012-1; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobEdif).

Tribunal fiscaliza reconstrução do Porto de Itajaí

Auditoria do TCU avaliou a qualidade das obras de reconstrução dos berços 1 e 2 do Porto de Itajaí, em Santa Catarina e recomendou à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR) que promova avaliações periódicas até o término da garantia dos serviços realizados. A Secretaria também deverá elaborar manual de utilização, inspeção e manutenção da obra.

O Tribunal examinou a qualidade das estruturas de concreto do píer e do cais e do sistema de acostagem, que inclui os sistemas de fixação e de proteção ao choque dos navios, e o impacto que essa qualidade tem na operação portuária. Os testes indicaram que os principais parâmetros normativos para durabilidade da estrutura de concreto e para os dispositivos de acostagem foram cumpridos.

De acordo com a auditoria, a obra foi recebida sem aceitação provisória. Essa etapa deve ser cumprida antes do recebimento definitivo e permite maior controle da administração sobre o produto entregue. Também não há registros de que sejam feitas inspeções técnicas periódicas para identificar defeitos na construção. A obra ainda está no período de garantia, que é de cinco anos.

O empreendimento teve início em 2009, quando a Secretaria Especial de Portos firmou dois contratos emergenciais para a recuperação dos berços 1 e 2, que desmoronaram durante as enchentes do Rio Itajaí-Açu, em novembro de 2008. (Acórdão nº 2.696/ Plenário, de 02.10.2013; TC nº 018.841/2013-9; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecobHidro).

4.10.2. Saúde

Funasa deve evitar repasses a concessionárias de natureza privada

O Tribunal determinou, cautelarmente, que a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) se abstenha de celebrar convênios nos quais os recursos transferidos beneficiem diretamente empresas privadas que são concessionárias de serviço público sem que haja contraprestações diretas.

A decisão foi tomada em razão de fortes indícios de que recursos repassados pela Funasa financiaram obras de interesse da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa), que seriam incorporadas ao patrimônio dessa Empresa sem qualquer contrapartida direta. Porém, a utilização de convênios exige uma colaboração mútua entre os participantes, e, portanto, algum tipo de contraprestação. Além da possibilidade de incorporação das obras, financiadas com recursos públicos repassados mediante convênios, as entidades privadas ainda se beneficiariam com o consequente aumento da capacidade de geração de receitas.

A Copasa é uma sociedade de economia mista com ações negociadas em bolsa de valores, que possui finalidade lucrativa e distribui dividendos a acionistas. O convênio analisado pelo TCU, que foi base para os repasses, previa a construção de um reservatório de água em Timóteo/MG, no entanto, a auditoria indica que os investimentos provenientes do ajuste serviram ao aumento do patrimônio e da receita da Empresa.

Os recursos transferidos pelo convênio ressarciram a Copasa por serviços que eram de responsabilidade da própria Empresa, previstos em contrato de concessão com o Município. A auditoria identificou também acréscimos e supressões de itens previstos em contrato de obras em percentuais superiores ao limite legal.



De acordo com o relator do processo, Ministro Walton Alencar, “a utilização dos recursos públicos pela Copasa sem contraprestação direta, como é o caso destes autos, caracteriza contribuição de capital que está condicionada à autorização por lei”. A Funasa teve prazo para se pronunciar sobre a medida cautelar.

A fiscalização analisou dez convênios e termos de compromisso, totalizando R\$ 17,9 milhões em transferências, pela Funasa, à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana de Minas Gerais e à Copasa. Em razão da relevância da questão, que ultrapassa as fronteiras do Estado de Minas Gerais, pois envolve convênios celebrados pela Funasa com entes de todo o País, o TCU decidiu abrir processo específico para analisar os repasses federais a concessionárias de natureza privada. A medida cautelar que impede a Funasa de celebrar novos convênios similares será mantida até que o Tribunal decida definitivamente sobre a questão. (Acórdão nº 2.787/Plenário, de 16.10.2013; TC nº 029.348/2011-0; Relator: Ministro Walton Alencar; Unidade Técnica: Secex-MG).

TCU suspende repasses da Funasa para obras no Amapá

O Tribunal expediu medidas cautelares que suspenderam repasses da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a dois municípios do Amapá, para construção de sistemas de abastecimento de água. Os valores dos ajustes somam cerca de R\$ 45 milhões.

Fiscalizações do TCU nos municípios de Oiapoque e Laranjal do Jari relatam indícios de irregularidades graves nos processos de contratação e de execução das obras. Os principais indícios são referentes a cerca de R\$ 6 milhões em pagamentos feitos sem execução do serviço correspondente, além de desvio de recursos, atraso injustificado e deficiência na fiscalização.

No Município de Laranjal do Jari, o adiantamento de pagamentos alcançou R\$ 4,4 milhões, enquanto em Oiapoque, o montante chegou a R\$ 1,7 milhão. Os responsáveis se manifestaram de forma preliminar e serão ouvidos novamente para prestar informações sobre as irregularidades apontadas.

Segundo o Ministro Valmir Campelo, relator dos processos, em razão da relevância social dos projetos, as medidas não determinaram a paralisação das obras, mas objetivaram adequar os pagamentos realizados ao cronograma de execução. E, na análise do Ministro, as informações encaminhadas pelos responsáveis e as colhidas em inspeção pelo Tribunal indicaram que a suspensão deveria ser mantida. Cópia da decisão foi enviada à Polícia Federal, que subsidiou a Operação Citrus.

Operação Citrus – em novembro de 2013, a Polícia Federal (PF) deflagrou a “Operação Citrus”, em combate ao desvio de recursos públicos repassados pela Funasa para as obras de abastecimento de

Laranjal do Jari e de Oiapoque. Os processos da auditoria encontram-se em andamento no TCU. (TCs nº 018.482/2013-9 e nº 018.492/2013-4; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-AP).

4.10.3. Integração Nacional e Meio Ambiente

TCU propicia melhoria em projetos para oferta de água no Nordeste

Projetos que procuram melhorar oferta de água no Nordeste foram destaques nas fiscalizações de obras do Tribunal em 2013. Entre as 22 obras hídricas checadas, entre adutoras, barragens, açudes e canais, estão incluídos o Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Pisf), o Cinturão das Águas do Ceará, a Adutora do Agreste, em Pernambuco, e o Canal do Sertão, em Alagoas. Só esses quatro empreendimentos envolvem mais de R\$ 8 bilhões em recursos.

O Pisf tem o objetivo de assegurar oferta de água a 12 milhões de habitantes de 391 municípios. A atuação do TCU tem permitido melhoria na gestão do projeto, fruto da implementação de medidas determinadas e recomendadas pelo Tribunal.

Em Pernambuco, correção de irregularidades na obra para implantação da Adutora do Agreste resultaram em redução de R\$ 125 milhões no preço máximo admitido na licitação. O sistema possui 1.000 km e deverá beneficiar 68 municípios. O projeto licitado possui indícios de sobrepreço da ordem de R\$ 36 milhões, que está sendo ajustado, segundo informação dos gestores.

A operação da Adutora depende da conclusão de um trecho do Pisf, o Ramal do Agreste. Após a auditoria do Tribunal, os gestores modificaram o projeto, incluindo fontes alternativas de abastecimento,



para dar ao sistema funcionalidade própria e antecipar os benefícios à sociedade.

O Canal do Sertão, empreendimento desenvolvido em Alagoas, possui indícios de sobrepreço pendentes desde 2008. A irregularidade está classificada como grave, com adoção de retenção de valores para evitar danos. Atualmente, o TCU analisa informações encaminhadas por cinco empresas.

Na obra do Cinturão das Águas do Ceará, entre outras irregularidades, identificaram-se indícios de sobrepreço e de quantitativos inadequados da ordem de R\$ 78 milhões. (Acórdão nº 2.969/Plenário, de 06.11.2013; TC nº 041.274/2012-1; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobEdif).

Auditoria inédita analisou as condições das Unidades de Conservação da Amazônia

O TCU realizou, em 2013, juntamente com tribunais de contas de nove estados, um extenso trabalho de auditoria nas Unidades de Conservação da Amazônia (UCs). Atualmente, a região conta com 247 unidades, que incluem parques nacionais, reservas extrativistas e florestas nacionais. A auditoria identificou falhas na gestão e na implementação das unidades, falta de recursos financeiros e humanos, baixos níveis de visitação turística e deficiência nos planos de manejo.

As UCs são espaços protegidos que buscam favorecer a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos. Também possuem potencial de desenvolvimento econômico, de geração de emprego e da melhoria da qualidade de vida de populações próximas. Na Amazônia, têm papel importante na redução do desmatamento e na diminuição da emissão de gases do efeito estufa.

O trabalho, realizado durante um ano, identificou que apenas das 4% unidades de conservação na Região Amazônica têm uma gestão eficiente, com a implementação de planos de manejo adequados, regulamentação

fundiária em andamento, servidores e recursos necessários para sua manutenção. Verificou-se que menos da metade (40%) das Unidades de Conservação na Amazônia possuem



um plano de manejo, documento que define os planos específicos para cada área da unidade e suas normas de funcionamento.

Para o relator do processo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, “a inexistência de plano de manejo é um obstáculo quase intransponível ao alcance dos objetivos das unidades de conservação. Sem o estabelecimento do devido zoneamento, das normas que norteiam o uso de cada área, bem como das regras de utilização dos recursos naturais e da definição da estrutura física necessária à gestão da unidade, é mesmo difícil dimensionar com clareza e precisão a necessidade de recursos financeiros e humanos de cada unidade de conservação”.

Baixo aproveitamento do turismo - A auditoria identificou um subaproveitamento do turismo nas UCs, uma vez que nos 18 parques nacionais da Amazônia não estão sendo desenvolvidas atividades de educação e interpretação ambiental ou de recreação e turismo ecológico. Com o intuito de sanar o problema do turismo e também da falta de visibilidade dada às Unidades de Conservação, o Instituto Chico Mendes (ICMBio) criou o projeto “Park View”, em parceria com o Google. A ação contribui para a divulgação das UCs, em sua maioria parques nacionais, ao proporcionar ao usuário um passeio virtual.

Como resultado da auditoria, o TCU recomendou ao Ministério do Meio Ambiente e ao ICMBio, responsável pelas UCs, que elaborem ações no sentido de permitir melhor utilização das 247 Unidades de Conservação federais e estaduais da Amazônia Legal. Os órgãos devem divulgar e difundir o conhecimento sobre as áreas para a sociedade, além de aumentar o aproveitamento econômico das regiões e fornecer condições para que elas atinjam os objetivos pretendidos.

O Tribunal ainda determinou ao ICMBio que elabore os planos de manejo, visando o aproveitamento do potencial econômico, social e ambiental dessas áreas e estude em conjunto com o Ministério do Turismo, formas de implementar projetos-piloto que busquem alternativas para a visitação e recreação nas unidades de conservação do bioma Amazônia. (Acórdão nº 3.101/Plenário, de 20.11.2013; TC nº 034.496/2012-2; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecexAmbiental).

TCU faz recomendações para reduzir o impacto de desastres naturais no Estado do Rio de Janeiro

Com o objetivo de evitar calamidades devido às fortes chuvas no Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal realizou auditoria para avaliar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC). O objetivo foi conhecer as medidas adotadas pelo Governo Federal, Governo do Estado do Rio de Janeiro e dos municípios fluminenses para reduzir o impacto de eventuais desastres naturais no Estado do Rio.

O relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro ressaltou que, “o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil é composto por diversos atores, havendo, portanto, a necessidade de que os trabalhos dos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais sejam articulados”. Porém, o trabalho do TCU evidenciou que as defesas civis municipais não estão devidamente aparelhadas para enfrentar os desastres naturais. Também foram encontradas falhas como: ineficácia do Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), relocação intempestiva de comunidades e moradores e ausência de implementação e regulamentação do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A auditoria também destacou que há inobservância da União à diretriz de prioridade da prevenção e deficiência na capacitação de usuários do cartão de pagamento de defesa civil. No âmbito federal as ações em andamento para minimizar os efeitos de desastres naturais estão a cargo do Ministério das Cidades e os recursos para cartão de pagamento de defesa civil são repassados pelo Ministério da Integração Nacional.

O Tribunal recomendou aos dois ministérios que apoiem municípios fluminenses mais suscetíveis à ocorrência de desastres naturais na implementação e na finalização do mapeamento das áreas de risco e na elaboração de planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastres, e ainda apoiem na criação de mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas de risco.

O TCU também recomendou ao Ministério das Cidades que priorize programas habitacionais para a relocação de famílias residentes em áreas de risco ou que tenham sido desabrigadas, especialmente nos municípios de Petrópolis, Nova Friburgo e Teresópolis, onde há aproximadamente 35.000 residências nessas condições.

Por fim, o TCU recomendou à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, que avalie a oportuna realização de eventos de capacitação dos gestores estaduais e municipais quanto ao uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil e também que o Ministério implemente e regulamente o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil. (Decisão “ad referendum” do Plenário, de 23.12.2013; TC nº 025.143/2013-1; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-RJ).

4.10.4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

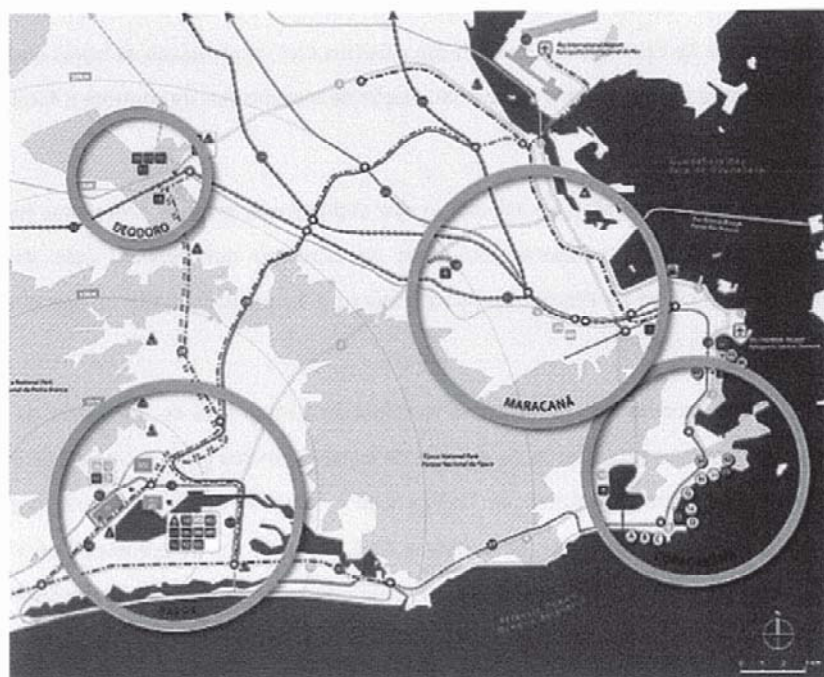
Tribunal avalia andamento da organização das Olimpíadas de 2016

Em 2013, o TCU realizou fiscalizações em gestão e projetos para as Olimpíadas de 2016. Os levantamentos feitos possibilitaram identificar os principais riscos na governança dos Jogos Olímpicos e

Paralímpicos, envolvendo, inclusive, prazo e valores dos projetos essenciais. O legado olímpico, os possíveis riscos de déficit na organização dos Jogos e a matriz de responsabilidades foram pontos de destaque.

Um dos problemas encontrados na análise foi a inexistência de uma Matriz de Responsabilidades, documento que traz informações sobre prazos, valores e responsabilidades dos projetos imprescindíveis à concretização dos eventos. A falta do documento tem prejudicado o exercício de controle sobre as ações e investimentos essenciais para a realização bem-sucedida dos jogos, como a determinação dos recursos necessários para ampliação dos aeroportos associados ao evento e do porto do Rio de Janeiro.

Em outra fiscalização realizada em 2013, o Tribunal havia determinado ao Ministério do Esporte que enviasse os dados necessários para a elaboração do documento à Autoridade Pública Olímpica (APO), consórcio formado pelos governos federal, estadual e municipal para a organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. A partir da publicação das matrizes de responsabilidades, o TCU irá elaborar plano de fiscalização para as ações propostas.



Áreas Geográficas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 (Núcleos)

O relatório das auditorias também apontou atrasos na execução de obras necessárias para a realização dos Jogos, como na contratação dos projetos relativos ao Complexo Esportivo de Deodoro, que receberá sete modalidades esportivas durante os eventos, e na construção do Laboratório de Apoio ao

Desenvolvimento Tecnológico (Ladetek) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que realizará testes anti-doping.

O relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, externou ainda preocupação quanto à segurança pública durante as Olimpíadas e Paralimpíadas, pois ainda não há uma programação específica sobre o tema para os Jogos. “Um evento desta magnitude, com a presença de mais de 10.500 atletas de cerca de 205 nações, além de milhares de profissionais de imprensa e turistas de todos os cantos do globo reunidos num único local exige, no meu entender, um planejamento específico”, alertou o Ministro. (Acórdão nº 3.378/Plenário, de 04.12.2013; TC nº 032.632/2013-4; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Coinfra).

Fiscalização do TCU aponta irregularidades em obras para esporte

O Tribunal realizou auditoria em quatro obras de áreas dedicadas ao esporte, no decorrer de 2012 e de 2013. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 108 milhões. Dois dos projetos analisados são voltados à população de Roraima e do Piauí.

Na construção da Vila Olímpica em Parnaíba/PI, a fiscalização apontou ausência de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira que justifique a construção na localidade. De acordo com a auditoria, trata-se de um empreendimento de grande porte, orçado em aproximados R\$ 180 milhões, e que será implantado em uma cidade pequena, sem comprovação de que haverá demanda para uso das instalações. O Tribunal determinou a suspensão dos repasses para a construção. A Vila Olímpica será um conjunto esportivo com estádio, quadras poliesportivas, piscina e outras instalações.

No caso de Roraima, a irregularidade se deu nas obras de melhoria do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista. O complexo é uma obra para reforma e ampliação do estádio olímpico local, visando estabelecer um polo esportivo para a população. A análise técnica do TCU verificou sobrepreço de cerca de R\$ 6,5 milhões, decorrente de preços excessivos frente aos de mercado e de quantitativo inadequado. O Tribunal determinou repactuação do contrato com ajustes de preços e retenção de pagamentos.

As duas outras obras fiscalizadas estão ligadas aos jogos olímpicos de 2016: o Complexo Esportivo Olímpico de Deodoro no Rio de Janeiro e o Laboratório de Controle de Dopagem Esportiva (Ladetek), no Rio de Janeiro/RJ. Em Deodoro, a principal ocorrência verificada foi o atraso no planejamento das ações e, no Ladetek, foi falha no orçamento. (Acórdão nº 2.969/Plenário, de 06.11.2013; TC nº 041.274/2012-1; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobEdif).

Avanços no Prouni e no FIES geram economia de mais de R\$ 325 milhões

Auditoria do TCU verificou avanços na execução do Programa Universidade para Todos (Prouni) e do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES), em decorrência de alterações legislativas e de melhorias na gestão e nos instrumentos de controle. Estima-se que os avanços geraram economia de mais de R\$ 325 milhões para o ano de 2013.

A fiscalização do Tribunal verificou que ocorreu a implantação do Módulo de Supervisão de Bolsistas, que permitiu ao Ministério da Educação identificar, analisar e excluir estudantes que não possuíam os critérios para participação no Programa. Segundo o relatório da auditoria, mais de 21.000 bolsistas irregulares foram excluídos entre 2009 e 2012. Somente em 2012 foram excluídos 15.581 alunos, o que levou à economia estimada de ordem de R\$ 25,3 milhões no exercício de 2013.

Também foram promovidas alterações na legislação do Prouni, que fez com que a isenção fiscal recebida pelas instituições de ensino superior passasse a ser proporcional ao número de bolsas efetivamente ocupadas. A ação gerou economia de aproximadamente R\$ 303,5 milhões.

O TCU ainda identificou melhorias que “impactam positivamente tanto no trabalho dos gestores quanto no melhor aproveitamento do Prouni para os bolsistas”. Entre as melhorias, teve destaque a implantação de rotina de fiscalização *in loco*, feita pelo Ministério. “A ação melhora a expectativa de controle, o que pode ser considerado uma evolução em relação à situação verificada em 2008, quando isso não ocorria de forma sistemática, propiciando a ocorrência de irregularidades”.

A maior integração entre o Prouni e o FIES também foi apontada como um avanço, sobretudo em relação à conciliação dos calendários dos dois Programas. “A ação possibilitou aos bolsistas do Prouni a obtenção de financiamento do FIES, o que antes era dificultado pelo fato de os calendários não serem convergentes”, destacou o relator do processo, Ministro José Jorge.

Devido ao elevado grau de implementação de deliberações feitas pelo TCU e a consequente melhora na execução dos dois programas, o Tribunal encerrou o ciclo de monitoramento ao Prouni e ao FIES.



(Acórdão nº 2.873/Plenário, de 23.10.2013; TC nº 000.997/2013-7; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: SecexEduc).

Correções no Proinfância podem gerar benefício superior a R\$ 300 milhões

Auditoria no Programa Proinfância identificou problemas nos projetos utilizados para implantação de creches. As equipes visitaram 44 projetos, situados em seis municípios distribuídos pelas cinco regiões do País. A principal irregularidade identificada pelo TCU nas obras foi a execução de serviços com qualidade deficiente.

O benefício financeiro conseguido pela auditoria é de cerca de R\$ 325 milhões. Dessa quantia, R\$ 163 milhões resultam de ajustes efetuados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nas planilhas de custos, e R\$ 162 milhões decorrem de adequações da planilha e do projeto, propostas pela auditoria e ainda em análise pelo FNDE.

O Proinfância, como é conhecido o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, tem o objetivo de promover educação gratuita a crianças de zero a cinco anos. Para tanto, desenvolveu projetos de obra que servem como padrão a ser adotado por municípios que aderem ao Programa.

Esses projetos apresentaram erros e inconsistências em relação à planilha orçamentária. Os problemas, de acordo com o relatório da auditoria, tornam-se especialmente relevantes por estar prevista a execução de aproximadamente 3.000 obras. O processo que consolida as auditorias no Proinfância está em andamento e ainda não há decisão definitiva. (TC 007.116/2013-6; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: SecobEdif).

O Tribunal determinou mudanças em pregão de TI da CBTU

Em razão de ilegalidades em edital lançado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) para aquisição de sistema eletrônico de gerenciamento de documentos, o TCU determinou providências para a anulação do pregão, que está suspenso. De acordo com o relatório da auditoria, a Empresa informou que pretende lançar novo edital, com as correções.

No edital analisado, havia requisitos desnecessários para qualificação das empresas e ausência de justificativas técnicas para licitação conjunta de licenças de software, de serviços de digitalização e de certificação digital. A CBTU afirmou que o parcelamento na contratação causaria custos maiores e dificuldades na fiscalização.

A legislação e a jurisprudência do TCU preveem que sistemas informatizados e outros produtos de tecnologia da informação devem ser licitados de forma separada, sempre que viável. Pelas características do caso analisado, o Tribunal acatou a justificativa para licitação conjunta e determinou que, em licitações futuras, a CBTU fundamente a exceção e deixe claro no edital os motivos da contratação dos serviços em um único lote.

A CBTU também recebeu recomendação para planejar as licitações e contratações de soluções em tecnologia da informação. (Acórdão nº 2.763/Plenário, de 09.10.2013; TC nº 012.741/2013-2; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira; Unidade Técnica: Sefti).

4.10.5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano

TCU determina ressarcimento nos contratos do Plano Brasil Maior

O Tribunal determinou ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que orientem órgãos e entidades que lhe são vinculados a obterem ressarcimento dos valores pagos a mais nos contratos de prestação de serviços encerrados, firmados com empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior.

O Plano Brasil Maior definiu, a partir de agosto de 2011, política industrial, tecnológica e de comércio exterior, com o objetivo de desonerar a folha de pagamento para alguns setores da economia (art. 7º da Lei 12.546/2011 e art. 2º do Decreto 7.828/2012). Foi determinado cálculo diferenciado da contribuição previdenciária, que, até dezembro de 2014, em vez de corresponder a 20% da remuneração paga, incidirá em percentuais que variam de 1% a 2,5% da receita bruta dos setores beneficiados.

Os órgãos ainda terão que revisar os contratos vigentes, atentando para os efeitos retroativos às datas de início de execução do plano. As medidas também foram determinadas ao Senado, à Câmara e ao próprio TCU, que terão que informar a quantidade de acordos revisados e a economia obtida. Conforme consta no relatório, a correção dos pagamentos indevidos por conta da não redução dos valores “pode resultar em benefícios de elevado montante”. O cumprimento das determinações será acompanhado pelo Tribunal. (Acórdão nº 2.859/Plenário, de 23.10.2013; TC nº 013.515/2013-6; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Selog).

Auditorias em obras anticheias evitam sobrepreço de R\$ 110 milhões

Atuação do Tribunal levou à correção da execução e à revogação de contratos em situações irregulares de obras voltadas à prevenção de inundações, enxurradas e deslizamentos de terra. As determinações impediram a efetivação de irregularidades, como sobrepreço, e acarretaram maior transparência aos processos licitatórios.

Das fiscalizações, destaca-se auditoria nos editais das obras para mitigação de cheias dos rios Muriaé e Pomba, no Rio de Janeiro, com orçamento aproximado de R\$ 600 milhões. Foram detectados indícios de irregularidades graves que poderiam ensejar recomendação de paralisação (IG-P), tais como exigências que implicariam restrição à competitividade das licitações. O TCU também encontrou indício de sobrepreço de aproximados R\$ 110 milhões, 18,2% do valor total do estimado. Nos dois casos, os gestores optaram pela revogação do edital.

A auditoria ainda identificou restrição à competitividade na licitação das obras das bacias dos córregos Aricanduva e Zavuvus, em São Paulo, estimadas em R\$ 765 milhões. Parte do projeto é voltada à remoção de moradores de áreas de riscos de inundações e reassentamento em conjuntos habitacionais. A irregularidade também foi sanada com a revogação do edital.

O Tribunal também verificou sobrepreço nas obras para controle de enchentes do Rio Poty, no Piauí. De acordo com o relatório da fiscalização, o valor estimado da irregularidade era de R\$ 7,8 milhões. A obra já havia recebido recomendação de paralisação em 2009 e assim permanece até o momento. O saneamento da irregularidade dependerá da anulação da concorrência e de contratos dela decorrentes. (Acórdão nº 2.969/Plenário, de 06.11.2013; TC nº 041.274/2012-1; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobEdif).

TCU aplica multa a responsáveis por construção de casas populares em Rondônia

O Tribunal determinou a aplicação de multas ao engenheiro, ao arquiteto, e ao Coordenador Municipal de Fiscalização e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Velho devido a irregularidades encontradas nas obras de construção de 304 unidades residenciais na capital de Rondônia.

As obras, que estão paralisadas desde 2010, tinham custo estimado em R\$ 23 milhões e recebiam repasses do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal. Entre as irregularidades apontadas pelo TCU, está a inadequação do projeto básico da obra, proveniente de outro empreendimento similar realizado pela Caixa no Estado do Maranhão.

Também foram encontrados sobrepreços em relação aos quantitativos executados do empreendimento. Essa irregularidade foi parcialmente sanada, porém, o Tribunal entendeu que a multa ainda era cabível aos responsáveis, pois houve desrespeito à legislação. O TCU determinou à Caixa Econômica Federal que calcule a quantidade já executada da obra e a faltante para a conclusão do empreendimento, para que se analise a existência de eventuais débitos.

A Prefeitura de Porto Velho deve tomar medidas para garantir a continuidade das construções e deve informar ao Tribunal, em até 180 dias, as providências tomadas. (Acórdão nº 3.271/Plenário, de 27.11.2013; TC nº 000.277/2010-0; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecobEdif).

4.10.6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

TCU analisa operações internacionais do Banco Central

O Tribunal realizou auditoria em operações internacionais realizadas pelo Banco Central do Brasil (BC). Foram avaliadas as demonstrações financeiras e resultados da Instituição de janeiro a dezembro de 2012, com o objetivo de identificar possíveis riscos e danos causados ao Tesouro Nacional por essas transações. A auditoria concluiu que não foram encontradas impropriedades contábeis significativas nas operações do Banco.

Em 2008, foi editada a Lei 11.803/2008 que estabeleceu a “equalização cambial”, mecanismo que determina que o resultado com as reservas internacionais do Banco, incluindo a variação cambial, seja transferido ao Tesouro Nacional. No período auditado, a maior parte da receita de R\$ 72,89 bilhões com as reservas internacionais administradas pelo BC foi originada na variação cambial, que em relação à moeda norte-americana foi, em 2012, de quase 9 %.

O relator do processo, Ministro José Múcio, destacou que “a importância desta auditoria, inicialmente, deve ser contextualizada dentro do papel que o Banco Central desempenha na economia brasileira de “guardião da moeda”. Ele afirmou que a auditoria “confirma a solidez técnica e lisura normativa com que a autarquia conduz suas operações”. (Acórdão nº 2.683/Plenário, de 02.10.2013; TC nº 016.760/2013-1; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecexFazenda).

Instituições do Sistema S devem divulgar suas arrecadações, despesas e orçamentos na internet

O Tribunal determinou às instituições do Sistema S que divulguem trimestralmente, em seus respectivos sites, informações sobre arrecadação, despesas e orçamentos. O objetivo do TCU é garantir a transparência no repasse de verbas às instituições, que recolhem tributos de estabelecimentos industriais, comerciais, cooperativas, entre outros.

A decisão decorre de auditoria do TCU que avaliou a sistemática de arrecadação do Sistema S. De acordo com a Lei 11.457/2007, o recebimento dos tributos destinados a essas entidades deveria ser feito pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). No entanto, o Sesi e Senai, por exemplo, arrecadam diretamente parte das contribuições às quais têm direito.

A Secretaria da Receita Federal ressalta que estudou o assunto e entende que o procedimento não fere o princípio de legalidade tributária. Para assumir a responsabilidade, a RFB também teria que fazer adequações de sistemas, processos e pessoal. Outras entidades do sistema, como o Serviço Social do Transporte (Sest), inclusive, já são autorizadas por lei a recolherem os tributos que lhe são destinados.

Assim, o Tribunal entende que a questão é referente à falha legislativa, e não a descumprimento de norma. As medidas determinadas pelo TCU pretendem, então, assegurar a legalidade e o controle

público sobre esses repasses feitos diretamente às entidades. (Acórdão nº 3.214/Plenário, de 27.11.2013; TC nº 030.409/2008-4; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Semag).

4.10.7. Justiça e Defesa

Atuação preventiva em aeroportos e portos evita irregularidades graves

Auditorias do TCU em aeroportos brasileiros promoveram benefícios de mais de R\$ 60 milhões. Foram 17 fiscalizações, as quais analisaram onze editais de licitação e seis obras em andamento, totalizando R\$ 2,6 bilhões em recursos examinados pelo Tribunal. As obras estão incluídas entre os projetos para a Copa do Mundo de 2014.

A maioria dos contratos trata de construção, reforma e ampliação de terminais de passageiros e pistas e pátios de aeronaves, bem como de acessos viários. As irregularidades mais presentes nos editais foram sobrepreço e indícios de restrição à competitividade das licitações.

Os benefícios efetivos gerados pela ação do TCU relacionam-se a reduções dos valores dos orçamentos e totalizaram aproximadamente R\$ 61 milhões. Destacam-se as auditorias na ampliação de pistas no Aeroporto de Confins/MG, com benefícios efetivos da ordem de R\$ 20 milhões, e na reforma e ampliação do Aeroporto de Cuiabá/MT, em que os benefícios efetivos totalizaram cerca de R\$ 12 milhões.

Atraso injustificável foi a irregularidade mais comum nas obras e serviços em andamento nos Aeroportos de Confins, Fortaleza/CE e Galeão/RJ. No Aeroporto de Manaus/AM, o TCU encontrou superfaturamento de cerca de R\$ 3 milhões devido a pagamento por serviços não executados e à alteração da metodologia de trabalho. O contrato foi repactuado, mas permanece sobrepreço de R\$ 1 milhão.

Portos - O Tribunal realizou dez fiscalizações em obras portuárias. Seis foram em terminais de passageiros para a Copa do Mundo de 2014, localizados em Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Santos e Manaus. Em cinco desses terminais não foram



encontradas irregularidades graves em razão da atuação preventiva do TCU na época da licitação, quando foram corrigidas várias inconformidades, como, por exemplo, sobrepreço na planilha orçamentária. (Acórdão nº 2.969/Plenário, de 06.11.2013; TC nº 041.274/2012-1; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobEdif).

Auditoria do TCU avalia concessão de áreas comerciais em aeroportos de São Paulo

Fiscalização do Tribunal avaliou a regularidade do processo de concessão do uso de áreas comerciais nos aeroportos de Guarulhos e Congonhas, em São Paulo. A auditoria verificou a forma de contabilização das concessões, a real destinação dos recursos e também se houve favorecimento a concessionários. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante aproximado de R\$ 22 milhões.

No Aeroporto de Congonhas o TCU identificou contratações diretas não justificadas ou indevidamente fundamentadas, mecanismos deficientes da Infraero para o controle do faturamento informado pelas concessionárias e prorrogação contratual indevida.

“Revela-se inconcebível que a Infraero prossiga nessa atitude de prorrogar sucessivamente contratos de concessão de uso de áreas comerciais em aeroportos brasileiros em detrimento do necessário processo licitatório”, alertou o relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz.

O Tribunal determinou à Infraero que não renove as concessões da área comercial de Congonhas com irregularidade e, se houver interesse em proceder a concessão da área, realize a necessária licitação quando os contratos já firmados expirarem. Na nova licitação, o TCU recomendou que a Infraero avalie a viabilidade de dividir a área atual em mais de uma concessão, visando estimular a concorrência comercial.

Além disso, a Empresa deverá também avaliar a possibilidade de estabelecer mecanismos de apuração das receitas do estacionamento do Aeroporto de Congonhas, independentemente dos valores de faturamento informados pelas concessionárias. A Infraero terá que informar ao Tribunal, no prazo de 60 dias, o andamento das providências adotadas.

Devido à concessão do Aeroporto de Guarulhos à iniciativa privada, em 2012, não foram feitas recomendações a respeito das concessões do uso de áreas comerciais. (Acórdão nº 3.407/Plenário, de 04.12.2013; TC nº 028.875/2011-7; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-SP).

TCU reduz orçamento de obras para reforma do Aeroporto de Aracaju

Auditoria do Tribunal na contratação de empresa para obras de ampliação e restauração do Aeroporto Santa Maria, em Aracaju/SE, permitiu readequação de preços que geraram uma economia de

cerca de R\$ 2,6 milhões. A auditoria verificou os itens mais significativos do orçamento e constatou indícios de sobrepreço em materiais e em custos de equipamentos como areia, brita, tubos, cabos e betoneira.

Todos os indícios foram sanados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) no decorrer da fiscalização. Alguns dos valores foram mantidos, porém os preços foram adequadamente fundamentados, segundo relatório da equipe técnica.

O TCU determinou que a Infraero faça ajustes no contrato para que a desoneração de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento prevista para empresas de construção seja devidamente observada. (Acórdão nº 2.618/Plenário, de 25.09.2013; TC nº 020.982/2013-5; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecobEdif).

4.10.8. Poderes do Estado e Representação

Gestão de pessoas na administração pública ainda “engatinha”

O TCU determinou a órgãos estratégicos da Administração Pública Federal, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o encaminhamento de plano de ação para sanar inadequações relacionadas à gestão de pessoas. Auditoria do Tribunal apontou que, dentre as 305 organizações analisadas, apenas 7,6% estão em estágio aprimorado de capacidade em governança de pessoas.

A governança de pessoas pode ser entendida como o conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão de pessoas estejam alinhadas às necessidades da organização, contribuindo para maximizar o valor do capital humano, que, em última análise, determina a capacidade de prestação de serviços à sociedade.

A conclusão obtida a partir de levantamento realizado pelo TCU, no período de 09/2012 a 09/2013, é de que a situação da governança de pessoas na Administração Pública Federal não é adequada. Na maior parte do Governo Federal, parece haver deficiência na profissionalização da gestão de pessoas. Na maioria dos casos, as atividades típicas de departamento de pessoal aparentam ser bem administradas, mas a gestão estratégica de pessoas mostra-se rudimentar.

Alguns dos aspectos críticos apontados são que 54% das unidades analisadas não estabelecem metas de desempenho individuais ou de equipes, 65% não avaliam o desempenho dos membros da alta administração ou dos demais gestores e 46% nem mesmo avaliam o desempenho dos servidores.

Como práticas positivas, foi detectado que 75% das organizações adotam código de ética, que 54% monitoram o cumprimento de diretrizes e 58% realizam auditoria em folha de pagamento.

Algumas das principais recomendações decorrentes da auditoria foram que os órgãos orientem suas unidades subordinadas a estabelecer formalmente objetivos, indicadores e metas na área de gestão de pessoas e que passem a considerar aspectos de competência na seleção de gestores. A realização sistemática de auditorias internas nos órgãos governantes e a adoção de medidas para garantir oferta de capacitação em planejamento estratégico também figuram como importantes recomendações.

O TCU fez, ainda, recomendação à Secretaria de Orçamento Federal para que defina critérios de alocação de recursos públicos para investimento em pessoal, segundo a capacidade das organizações de converter tais recursos nos benefícios pretendidos. (Acórdão nº 3.023/Plenário, de 13.11.2013; TC nº 022.577/2012-2; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Sefip).

4.10.9. Trabalho, Previdência e Assistência Social

Dataprev deverá evitar prescrição de créditos tributários

O TCU determinou medidas à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) para evitar a prescrição de créditos tributários, em razão de falhas na migração tecnológica de dados referentes à arrecadação previdenciária da Receita Federal do Brasil (RFB). A Dataprev realiza substituição da plataforma mainframe, usada pela Receita Federal, para a outra plataforma. De acordo com auditoria, o volume de créditos prescritos pode chegar a R\$ 1 bilhão por mês, a partir de 2014.

Os atrasos na migração foram considerados como a principal causa da possível prescrição. A conclusão do processo de migração deveria ter ocorrido em maio e está agora prevista para novembro de 2013. Segundo a Empresa, o adiamento foi causado pelo desempenho insatisfatório dos sistemas executados na plataforma baixa.

Por causa da prorrogação, a Dataprev decidiu iniciar o atendimento das demandas prioritárias. Contudo, o Tribunal avalia que, mesmo com a decisão de atender prioridades, a prescrição pode ocorrer por falta de tempo hábil para que a RFB encaminhe, com antecedência adequada, as dívidas inscritas à Procuradoria-Geral da Fazenda, responsável pela cobrança.

O TCU fixou prazo de dez dias, após a completa migração, para que a Dataprev disponibilize todas as condições necessárias para a Receita Federal atuar e evitar a prescrição dos créditos tributários. O Tribunal recomendou à Receita que estabeleça controles compensatórios para impedir as prescrições, em caso de eventual intempestividade por parte da Dataprev em proceder às alterações.

Dada a relevância do tema, foram cientificados os ministros da Previdência Social e da Fazenda acerca do risco de novo adiamento, bem como do risco de prescrição de créditos tributários para a RFB. A questão continuará a ser acompanhada pelo TCU. (Acórdão nº 2.761/Plenário, de 09.10.2013; TC nº 015.159/2013-2; Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; Unidade Técnica: Sefti).

5. OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU envie ao Congresso Nacional, anualmente, informações sobre as obras fiscalizadas.

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU envie ao Congresso Nacional, anualmente, informações sobre as obras fiscalizadas. Desse modo, o Tribunal prepara um relatório que reúne dados sobre as auditorias realizadas e apresenta a situação geral das obras examinadas a deputados e senadores, que definem como será a distribuição de recursos no orçamento do ano seguinte.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2013), Lei nº 12.708, de 17.8.2012, a seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual; os projetos de grande vulto; a regionalização do gasto; o histórico de irregularidades pendentes e a reincidência de irregularidades cometidas; e as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária, que ainda apresentarem problemas.

No entanto, a execução física, orçamentária e financeira dos contratos,



convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios ficará condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Desse modo, O TCU, previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre fiscalização de obras (Fiscobras), informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que vão sendo constatadas. Os gestores também tomam ciência das constatações feitas pelo Tribunal no decorrer das fiscalizações, e têm oportunidade de apresentar justificativas ou comprovar a adoção de medidas saneadoras.

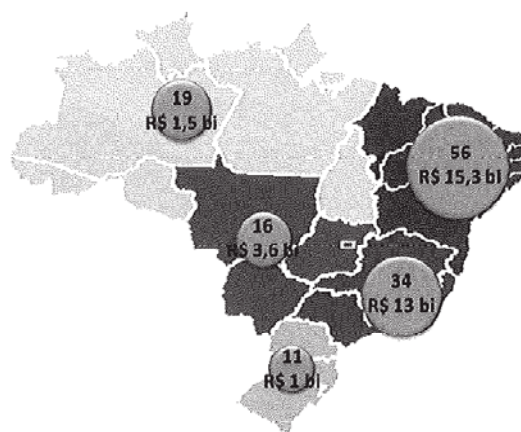
Assim, no dia 6.11.2013, o TCU aprovou relatório de consolidação das fiscalizações de obras públicas no ano de 2013. O trabalho, além de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas, também tem por objetivo prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária de 2014.

A LDO/2013 considera irregularidades graves os atos e os fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes, tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros, possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

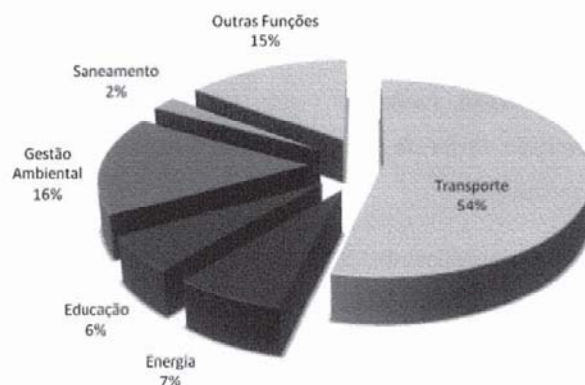
Após o encaminhamento do relatório consolidado ao Congresso Nacional, o TCU continua a análise dos processos, considerando as justificativas dos responsáveis envolvidos. Cumpridas as determinações, o Tribunal informa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso a eliminação de óbices à continuidade das obras saneadas.

No decorrer dos trabalhos do Fiscobras 2013, o TCU realizou **136 fiscalizações *in loco***, as quais contemplaram as mais relevantes funções orçamentárias detentoras de recursos do Orçamento-Geral da União de 2013. Entre as auditorias destacaram-se, em relação à quantidade de fiscalizações realizadas, as funções Transporte, Educação, Energia e Gestão Ambiental.

Distribuição geográfica das Fiscalizações

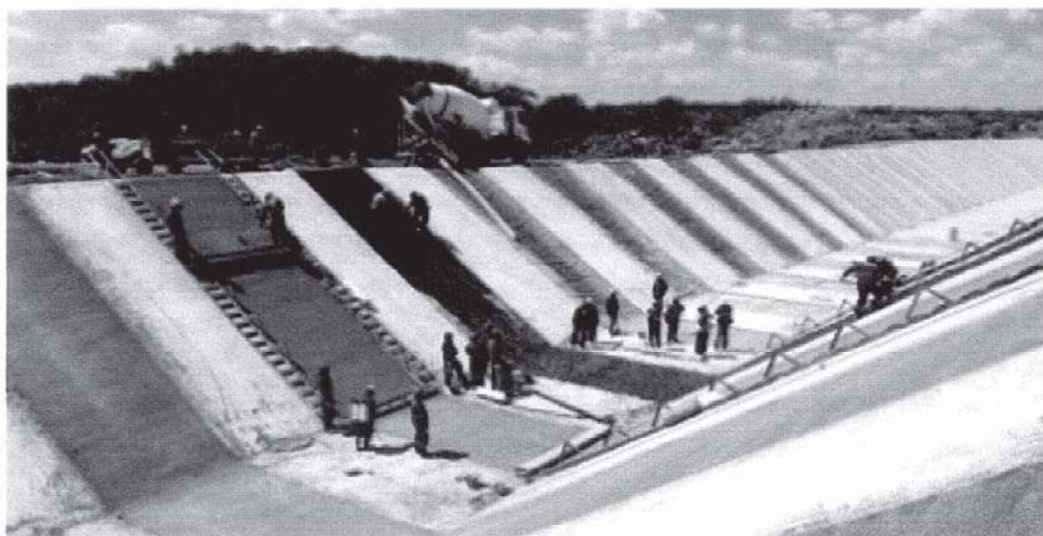


Distribuição da quantidade de fiscalizações por Função de Governo



O montante de recursos orçamentários fiscalizados foi superior a R\$ 34 bilhões. A função Energia foi a que apresentou maior volume de recursos fiscalizados (R\$ 21,4 bilhões – 61,67%). Em segundo lugar apareceu a função Transporte (R\$ 4,7 bilhões – 13,57%).

Sob a ótica dos programas orçamentários, verificou-se que os programas Transporte Rodoviário, com 34 fiscalizações, e Oferta de Água, com 19, foram destaques em quantidade de fiscalizações realizadas. Já a subfunção Obras Especiais, com dotação superior a R\$ 23 bilhões, foi a subfunção mais expressiva quanto ao volume de recursos fiscalizados.



O TCU efetuou 78 fiscalizações em obras do PAC, o que representa 57% das auditorias realizadas. Em termos de quantidade, esses empreendimentos representaram 57,4% do total de fiscalizações, enquanto a dotação orçamentária envolvida atingiu R\$ 24,8 bilhões, o equivalente a 71,3% do montante global fiscalizado.

Os achados de auditoria foram classificados, em consonância com as disposições da LDO/2013, como "Índice de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP)", "Índice de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR)", "Índice de irregularidade grave com recomendação de continuidade (IGC)", "Índice de outras irregularidades (OI)" e sem ressalva (SR).

Das 136 obras fiscalizadas, foram apontados indícios de irregularidades graves em 84 obras (61,7%). Dessas, em 7 casos (5,1%), os indícios são potencialmente paralisadores de contrato, convênio, etapa, parcela ou trecho de obra. Em outros 8 casos (5,9%), recomendou-se retenção cautelar (situações em que o prosseguimento da obra é autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário).

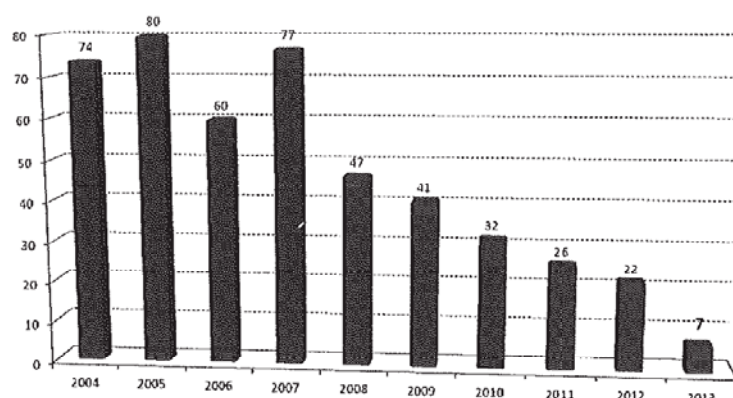
Distribuição das fiscalizações em função do índice de maior gravidade

Índices	Quantidade	%
Irregularidades graves	84	61,7%
IGP	7	5,1%
IGR	8	5,9%
IGC	69	50,7%
Outras Irregularidades (OI)	28	20,7%
Sem Ressalva (SR)	24	17,6%
TOTAL	136	100,0%

Nos últimos dez anos, houve uma queda nos índices classificados como irregularidades graves com recomendação de paralisação – IGP. Conforme se depreende da figura a seguir, em 2005, 80 obras foram classificadas como IGP; em 2010, esse número caiu para 32, chegando a 7 em 2013.

Essa trajetória de queda relaciona-se, em grande parte, às alterações progressivas do conceito do IGP que têm ocorrido nas últimas edições da LDO, mormente sob o ângulo da relevância material absoluta da irregularidade, à atuação prévia do TCU, à criação, no último ano, de mais uma secretaria

especializada em fiscalização de obras, à contratação de novos servidores, iniciativas que se conjugam para, no essencial, dar efetividade à tendência de aumento na capacidade de fiscalização e ensejar maior interação do TCU com os administradores e responsáveis sob sua jurisdição, visando à melhoria da gestão pública.



Em relação às unidades orçamentárias (considerando somente aquelas com mais de duas obras fiscalizadas) que tiveram programas de trabalho com indícios de irregularidades graves do tipo IGP e IGR, a relação entre o número de subtítulos fiscalizados e os que apresentaram tais indícios pode ser observada na tabela a seguir.

Unidade Orçamentária	IG-P	IG-R	Quant. de Fiscalizações
Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU		3	1
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	2	1	39
Fundação Nacional de Saúde	1		2
Ministério da Integração Nacional		2	19
Ministério do Esporte	1	1	6
Ministério do Meio Ambiente	1		1
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST		1	1
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	2	1	10
Total	7	8	

O somatório dos benefícios potenciais e efetivos resultantes da fiscalização de obras em 2013 atingiu cerca de R\$ 1,2 bilhão. O benefício potencial é aquele decorrente de deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado, enquanto que é classificado como benefício efetivo aquele decorrente do cumprimento de deliberação ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no Tribunal.

Os quadros a seguir apresentam a origem dos benefícios efetivos apurados em 2013.

Demonstrativo dos benefícios efetivos resultantes da Fiscalização de Obras em 2013

Obra	Benefício Efetivo (R\$)
Temática FNDE – Proinfância	163.163.117,06
Adutora do Agreste - Lotes 1, 2, 3 e 4	125.127.817,18
Usina Termonuclear de Angra III - RJ	64.650.120,89
Obras de duplicação da BR-381/MG - Lote 3.1	51.612.934,46
Ampliação/restauração de pistas no Aeroporto Confins/MG	19.775.172,42
Reforma e ampliação do aeroporto de Cuiabá/MT	11.542.383,81
Reforma e Ampliação do TPS do Aeroporto de Porto Alegre/RS	6.278.412,00
Reconstrução do pátio do Aeroporto Santos Dumont/RJ	6.222.613,08
Construção do novo TPS do Aeroporto de Florianópolis/SC	5.733.692,51
Demonais Obras	30.784.748,55
Total: (R\$)	484.891.011,96

A relação das obras com indícios de irregularidades graves detectadas pelo Tribunal está disponível para consulta no Portal TCU - <http://www.tcu.gov.br>. Também podem ser verificados no Portal TCU outros destaques sobre o relatório de obras 2013. (Acórdão nº 2.969/Plenário, de 6.11.2013, TC nº 041.274/2012-1, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: SecobEdificação).

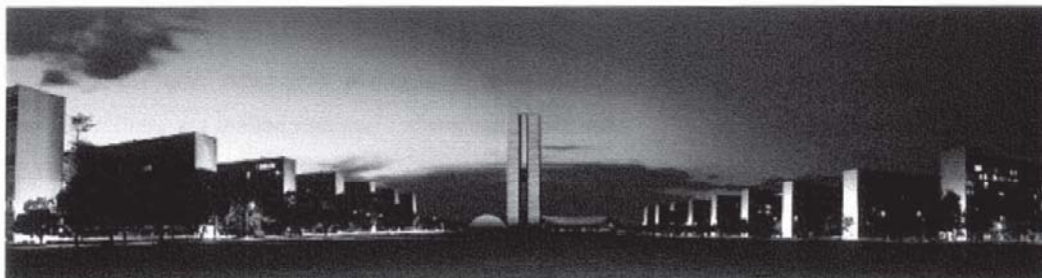
6. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania.

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização em toda a Administração Pública.



6.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao TCU a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas.

Essas demandas são atendidas por meio da instauração de processos denominados Solicitação do Congresso Nacional (SCN). Durante o 4º trimestre de 2013, foram autuados, no Tribunal, 36 processos dessa natureza e atendidas 15 solicitações. Ao final do período, estavam em tramitação 103 processos do tipo SCN.

•Processos de SCN autuados	36
•Processos de SCN atendidos	15
•Processos de SCN em tramitação no Tribunal	103

6.2. Audiências no Congresso Nacional

Entre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à ampliação da oferta de produtos e à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

Desse modo, a participação do Tribunal em reuniões de Comissões e em audiência pública se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional. Estão relacionadas a seguir as participações do Tribunal nesses eventos no 4º trimestre de 2013.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

(I) Em 20.11.2013, representantes do TCU, das quatro áreas de Fiscalização de Obras (obras rodoviárias; obras de energia e saneamento; obras aeroportuárias e edificações; e obras portuárias, hídricas e ferroviárias) participaram, separadamente, de reunião oficial no Comitê de Avaliação das

Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

(II) Posteriormente, no dia 03.12.2013, representantes do TCU, das áreas de fiscalização de obras rodoviárias; obras aeroportuárias e edificações; e obras portuárias, hídricas e ferroviárias participaram, separadamente, de reunião oficial no Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras.

6.2.1. Câmara dos Deputados

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e

Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

No dia 06.11, representante do TCU, da área de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações, participou de audiência pública conjunta realizada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Defesa do Consumidor. A audiência discutiu a Terceirização no Setor de Telefonia.

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e

Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Representante do Tribunal da área de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações participou, no dia 02.10, da audiência pública sobre a “Terceirização no setor de telefonia” e apresentou os trabalhos realizados pelo TCU referentes à atuação da Anatel na avaliação da qualidade da prestação de serviços de telefonia fixa e móvel do País. Foram destacadas constatações dos principais trabalhos realizados pelo Tribunal na Anatel: fiscalizações feitas em 2005, o acompanhamento entre 2008 e 2012, e o monitoramento realizado em 2013. Em relação à terceirização no setor de telefonia, foi esclarecido que ainda não houve manifestação do TCU sobre o tema.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

(I) Representante do TCU da área de fiscalização de obras rodoviárias participou, no dia 29.10, de audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, presidida pelo Deputado Edinho Bez/SC. A audiência foi realizada a pedido do Deputado Moreira Mendes e discutiu os gastos e a qualidade de obras realizadas em rodovias federais no Estado de Rondônia (BR-364 e BR-429). Também participou do encontro representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

(II) Representante da Ouvidoria do TCU, participou no dia 12.11, de audiência pública para debater a eficácia da Lei de Acesso à Informação Pública, Lei nº 12.527/2011 na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

(III) No dia 12.11, representante do TCU, da área de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações, participou de reunião oficial na citada Comissão para discutir a votação do relatório final do Grupo de Trabalho do Setor de Telecomunicações.

Comissão de Minas e Energia (CME)

Em 02.10.2013, o representante do TCU, da área de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações, participou de audiência pública para discutir sobre erros de cálculo dos reajustes anuais da tarifa de energia elétrica, identificados pelo TCU, na Comissão de Minas e Energia da Câmara.

Também no dia 09.10, representantes dessa área, participaram de audiência pública na Comissão para debater os impactos sofridos por cidades vizinhas a municípios com intensa atividade mineradora. Segundo o Deputado Vitor Penido/MG, o projeto do novo Código de Mineração encaminhado pelo Governo não aborda esses impactos nem a utilização dos recursos da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais (Cefem).

Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

No dia 03.10, o representante do TCU, da área de Controle Externo no Estado do Paraná, participou de audiência pública na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. O tema tratado foi a instrução do PLP 177/2012.

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTSP)

Representante do TCU, da área de Macroavaliação Governamental, participou, no dia 16.10, de audiência pública na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. A audiência debateu o fortalecimento dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade e de Custos do Poder Executivo Federal e foi realizada a pedido dos Deputados Izalci/DF e Chico Lopes/CE.

Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

No dia 22.10, o Procurador do TCU, Sérgio Caribé, participou de audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais da Câmara dos Deputados para discutir o tema "Aposentadoria Especial"

Comissão de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional

Representantes do TCU, da área de controle externo no Estado do Amazonas, participaram, no dia 13.11, de audiência pública na Comissão de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. A audiência tratou do resultado da auditoria realizada pelo Tribunal sobre o transporte no Estado do Amazonas.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

No dia 26.11, representantes do TCU reuniram-se com o Deputado Sarney Filho para tratar da solicitação de Informação ao TCU nº 40/2012 feita pelo Deputado, referente ao desenvolvimento de estudo da proteção das cavernas no Brasil.

Comissão de Legislação Participativa

No dia 19.11, o Procurador do TCU, Júlio Marcelo de Oliveira, participou de audiência pública na Comissão de Legislação Participativa para discutir medidas de Padronização e Fortalecimento dos Tribunais de Contas do Brasil.

6.2.2. Senado Federal

Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do Senado

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Representante do TCU, da área de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações, participou no dia 02.10, de audiência pública promovida pela CCT do Senado Federal. Os investimentos e a qualidade dos serviços de telecomunicações foram o tema da audiência.

O Tribunal discorreu sobre a auditoria realizada em 2006 e que analisou a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) na garantia da qualidade na prestação dos serviços de telefonia. Apontou que existiam lacunas na regulamentação da qualidade, fragilidades nos processos de fiscalização desenvolvidos pela agência e falta de efetividade das sanções impostas às prestadoras de serviços, bem como a não priorização de uma política de educação dos usuários. Tratou-se, também, do monitoramento realizado pelo TCU em 2008.

Em relação à implantação dos serviços e tecnologia 4G, foi esclarecido que o TCU acompanhou a licitação, analisando os estudos de viabilidade técnica e econômica, nos quais estavam previstos os compromissos de implantação da tecnologia 4G nas cidades-sede da Copa das Confederações e Copa do Mundo.

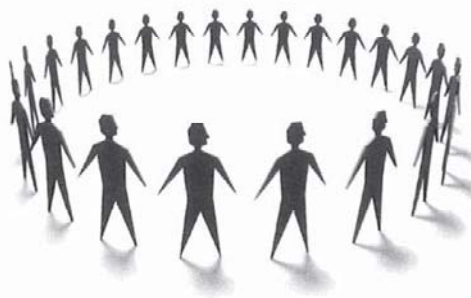
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

No dia 14.10, o representante do TCU, da área de Controle Externo no Estado do Mato Grosso, participou de reunião oficial com visitas técnicas às obras de Cuiabá associadas à Copa do Mundo de 2014 na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

No dia 11.11, o representante do TCU, da área de Controle Externo no Estado do do Paraná, participou de reunião oficial com visitas técnicas às obras de Curitiba associadas à Copa do Mundo de 2014 na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

6.3. Acordos de Cooperação e Parceiras

Com a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo do TCU no cumprimento de sua missão institucional. Nesse intuito, o Tribunal seguidamente tem celebrado acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis.



De modo geral, a cooperação técnica tem se mostrado saudável na medida em que propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas. A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução TCU nº 211/2008.

No 4º trimestre de 2013, o TCU firmou Acordos de Cooperação Técnica com as seguintes instituições:

- **Ministério da Defesa**, período de vigência 10/10/2013 a 13/10/2015
- **Ministério das Cidades**, período de vigência 21/10/2013 a 30/10/2015
- **Universidade Federal do Ceará**, período de vigência 04/11/2013 a 13/10/2015
- **Instituto Euvaldo Lodi (IEL-RS)**, período de vigência 08/11/2013 a 13/11/2015.
- **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/RS)**, período de vigência 08/11/2013 a 13/11/2015
- **Serviço Social da Indústria (Sesi/RS)**, período de vigência 08/11/2013 a 13/11/2015
- **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM)**, período de vigência 19/11/2013 a 26/11/2015

- **Serviço Social da Indústria / Departamento Nacional (Sesi/DN)**, período de vigência 26/11/2013 a 12/12/2015
- **Banco Central do Brasil**, período de vigência 19/11/2013 a 26/11/2015
- **Governo do Estado de São Paulo / Corregedoria-Geral da Administração**, período de vigência 19/11/2013 a 26/11/2015
- **Tribunal Superior do Trabalho (TST)**, período de vigência 29/11/2013 a 17/12/2014
- **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)**, período de vigência 29/11/2013 a 03/12/2015

O Tribunal, com o propósito de interagir com as unidades jurisdicionadas, entendendo-as como parceiras na missão de assegurar o bom uso dos recursos públicos em benefício da sociedade, bem como visando atuar preventivamente no exercício do Controle Externo, promove encontros, palestras e seminários de caráter formativo e informativo.

Tais eventos, entre os quais se inclui o **DIÁLOGO PÚBLICO**, são realizados por meio das unidades técnicas do TCU e com a participação de autoridades e dirigentes da Casa. Para a realização dos eventos que integram o Diálogo Público, o Tribunal convida gestores públicos das esferas estadual, federal e municipal e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública, fundações públicas e privadas para discutirem temas voltados para a gestão do dinheiro público, aspectos operacionais e o exercício do controle.

O TCU, sem abrir mão de apurar a legalidade dos atos da Administração, busca atuar de forma mais pedagógica para auxiliar gestores a adotar medidas que evitem, desde a origem, irregularidades que se repetem ano após ano, como sobrepreço, superfaturamento, licitação irregular, falta de projetos básico ou executivo, e inadequados estudos ambientais.

Em 2013, o TCU deu novo impulso aos eventos de Diálogo Público. Neste ano, as realizações que integram essa iniciativa têm como tema principal **A melhoria da governança pública**.



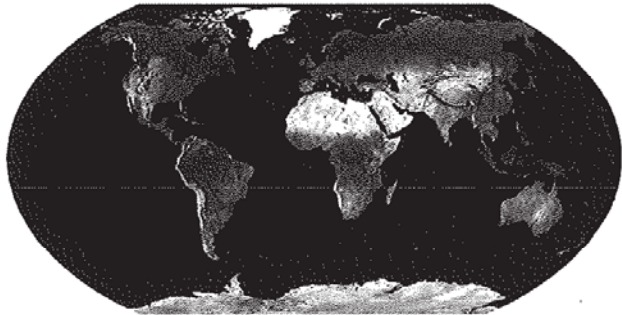
Estão relacionados a seguir os principais eventos realizados pelo Tribunal no âmbito do Diálogo Público no 4º trimestre.

- **Diálogo Público: para a Melhoria da Governança Pública**, realizado em Manaus, Amazonas, no dia 19.11;
- **Diálogo Público: A Governança das Unidades de Conservação no Bioma Amazônia**, realizado em Brasília, Distrito Federal, no dia 21.11.
- **Diálogo Público: Governança das Aquisições Logísticas**, realizado em Brasília, Distrito Federal, no dia 26.11.
- **Diálogo Público: para a Melhoria da Governança Pública**, realizado em São Paulo, São Paulo, no dia 29.11; e
- **Diálogo Público: Contratações Públicas Sustentáveis**, realizado em Brasília, Distrito Federal, no dia 05.12.

Além desses eventos, o TCU também recebeu no decorrer do trimestre, diversas autoridades da Administração Pública, com o objetivo de tratar de temas relacionados ao exercício do controle.

6.4. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).



Desse modo, o TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o mero atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Não obstante encontrarem-se em vigor vários acordos bilaterais celebrados entre o Tribunal e outras EFS, maior ênfase tem sido dada à cooperação técnica que se desenvolve no contexto de acordos multilaterais de cooperação.

No início de 2013, o Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, assumiu a **Presidência da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)**. Formada por

mais de 30 países, a Olacefs tem por objetivo aperfeiçoar a atividade de fiscalização nos países membros. Essa é a primeira vez que o Brasil assume a Presidência da Organização. O Ministro Nardes foi eleito durante a XXII Assembleia Geral da Olacefs, realizada na cidade de Gramado/RS, em novembro de 2012. A cerimônia de posse aconteceu no dia 29 de janeiro.

No 4º trimestre de 2013, o TCU esteve representado nos seguintes eventos relacionados a esses organismos.

■ **XXI Congresso da Organização Internacional das EFS - Incosai**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, e do Secretário Geral da Organização das ISC da CPLP, Ministro Walmir Campelo, no período de 18 a 26 de outubro, em Pequim, China.

■ **Reunião do Conselho Diretivo da Organização das ISC da CPLP**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, e do Secretário Geral da Organização das ISC da CPLP, Ministro Walmir Campelo, em 28 de outubro, em Macau, China.

■ **XVIII Reunião da Comissão Mista da Organização das EFS dos países do Mercosul e Associados (EFSul)**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, em 15 de novembro, em Puerto Iguazú, Argentina.

■ **LVII Reunião do Conselho Diretivo e XXIII Assembleia Geral da Olacefs**

Participação do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, no período de 8 a 12 de dezembro, em Santiago, Chile.

■ **Reunião internacional sobre indicadores de qualidade no setor de saúde e visita técnica à OCDE:**

Participação do Ministro José Jorge, no período de 6 a 8 de novembro, em Paris, França.

■ **Seminário Global Soil Week (Semana global do solo):**

Participação do Ministro Aroldo Cedraz, no período de 27 a 31 de outubro, em Berlim, Alemanha.

■ **Fórum para a cooperação entre a República da Coreia e a América latina e visitas técnicas em Seul:**

Participação do Ministro Aroldo Cedraz, em 5 de novembro, em Seul, Coreia.

Participação do TCU em Programas da Intosai:

- Programa “Marco de avaliação de desempenho das EFS (SAI PMF)”
- Programa “Iniciativa para a implementação das *International Standards of Supreme Audit Institutions (ISSAIs)*” ou “Programa 3i”:

Projetos internacionais no TCU:**■ Fortalecimento da auditoria financeira – Projeto em parceria com o Banco Mundial**

Objetivo: Acordo com de doação para a contratação de consultorias e a realização de eventos voltados para o desenvolvimento da auditoria financeira no Tribunal visando aumentar a capacidade institucional para a emissão de uma opinião de auditoria financeira de acordo com normas e boas práticas internacionais

Principais ações: Entregue em novembro de 2013, os resultados e as análises de pesquisa realizada entre dezoito EFS de países desenvolvidos para identificar boas práticas de gestão da auditoria financeira nessas entidades. A partir do diagnóstico produzido com base na pesquisa com essas instituições, o Tribunal poderá se alinhar aos padrões internacionais em auditoria financeira.

■ Aprimorando a Governança Pública: boas práticas em governança e o papel das EFS – Projeto em parceria com a OCDE

Objetivo: estabelecer parceria para a realização de um estudo sobre a governança pública e controle externo, de modo a ampliar a contribuição das EFS para o fortalecimento da boa governança e da regular gestão pública.

Principais ações: No dia 8 de outubro, o Tribunal realizou encontro sobre o tema, com a participação de representantes da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e outros órgãos da Administração Pública brasileira, além de representantes da OCDE. Nessa oportunidade, o Presidente Augusto Nardes lançou o estudo, dando conhecimento aos presentes sobre seus mais importantes objetivos e produtos planejados.

Participação do TCU em Auditorias Coordenadas

No último trimestre de 2013, cursos presenciais e virtuais continuaram a ser utilizados para fomentar a construção de capacidades, o desenvolvimento profissional dos auditores das EFS membros da Olacefs e a construção de redes de profissionais. Muitos dos cursos foram desenhados especificamente para atender a necessidades de capacitação de equipes de auditorias envolvidas em auditorias coordenadas.

No 4º trimestre de 2013, o TCU ofereceu dois cursos virtuais: auditoria de desempenho, a quarenta e cinco auditores, e auditoria de obras públicas, a quarenta e nove auditores, todos de EFS da Olacefs. Ainda em 2013, iniciou-se o desenho de um curso virtual de auditoria de biodiversidade. A seguir relatamos os trabalhos que estão sendo realizados por meio de auditorias coordenadas:

• Grupo de Trabalho de Auditoria de Obras Públicas

Durante a LV Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs, foi aprovada a criação do Grupo de Trabalho de Auditoria de Obras Públicas.

Unidades Envolvidas: integram a equipe de auditoria participantes do TCU e das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) do Panamá, Costa Rica, Paraguai, Republica Dominicana, Venezuela. A auditoria coordenada de obras públicas será liderada por esse grupo e deverá ocorrer no próximo ano.

Objetivo: a capacitação de auditores em auditorias de obras públicas, bem como a identificação de temas e desafios comuns às EFS da região. O TCU, com o apoio do Comitê de Capacitação Regional da Olacefs, oferecerá dois cursos de capacitação, na modalidade à distância, a, aproximadamente, 60 auditores, de várias entidades membros da Olacefs.

Em 2013, o Tribunal ofereceu a cinquenta auditores de treze EFS da Olacefs um curso virtual de auditoria de obras, que abrangeu diversos tipos de obras, inclusive rodovias e ferrovias

- **Auditoria coordenada na área de exploração e produção e petróleo e gás natural**

Durante a LV Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs, foi aprovada a criação do Grupo de Trabalho de Auditoria de Obras Públicas.

Unidades Envolvidas: integram a equipe de auditoria participantes do TCU, Colômbia e Peru.

Objetivo: tema da auditoria é a integridade, fidedignidade e transparência dos processos de medição da produção de petróleo e gás e o cálculo e pagamento de participações governamentais correspondentes.

Uma vez finalizados os trabalhos de campo, conduzidos durante o 3º trimestre de 2013, as equipes de auditoria dos países participantes – Brasil, Colômbia e Peru – reuniram-se em Bogotá, Colômbia, para discutir os resultados alcançados e as matrizes de achados elaboradas por cada EFS participantes. Após essa discussão, as equipes começaram a trabalhar nos respectivos relatórios nacionais. A fase seguinte do trabalho será a elaboração de um relatório consolidado, que deverá oferecer um panorama atual sobre o tema na região da Olacefs.

- **Auditoria coordenada em recursos hídricos**

Unidades Envolvidas: Sob a coordenação da EFS da Argentina, integra o atual plano de trabalho da Comissão de Meio Ambiente da Olacefs (COMTEMA). Treze EFS confirmaram interesse nessa auditoria – EFS da Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Colômbia, Cuba, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru e Venezuela.

Objetivo: examinar a gestão dos organismos governamentais responsáveis pela implementação das políticas hídricas em nível nacional. Isso porque, devido à importância da água para o processo de desenvolvimento, seus impactos na saúde pública e na qualidade dos ecossistemas, o governo tem responsabilidade de garantir a provisão de serviços básicos e o equilíbrio entre os diversos usos, de acordo com o interesse público.

Durante o último trimestre de 2013, a maior parte das equipes terminou os trabalhos de campo e passou à fase de elaboração de seu relatório. Em novembro, houve uma videoconferência para discutir o andamento dos trabalhos. Está prevista para março outra reunião para discutir os resultados e o conteúdo do relatório consolidado que será elaborado pela EFS coordenadora, a EFS da Argentina. O relatório conjunto final, consolidando as análises nacionais, será um documento importante para mostrar a situação dos recursos hídricos na América Latina.

- **Auditoria coordenada em áreas protegidas:**

Objetivo: avaliar a gestão de áreas protegidas em diferentes biomas dos países da Olacefs, avaliando se estão presentes as condições normativas, institucionais e operacionais para que elas atinjam os seus objetivos e identificando boas práticas para contribuir para o aperfeiçoamento da gestão.

Inicialmente, as EFS envolvidas trabalharam num pré-planejamento da auditoria e na elaboração de material informativo para divulgação no XXI Incosai, no 4º trimestre formularam proposta metodológica e termo de referência para a auditoria. Além disso, foi iniciada a elaboração de curso virtual sobre o tema da auditoria, que deverá ser ministrado pelo TCU aos integrantes das equipes em 2014. Ainda no período, auditores das futuras equipes participaram de curso virtual de auditoria de desempenho oferecido pelo Tribunal.

- **Auditoria sobre educação**

Durante o último trimestre de 2013, iniciou-se uma série de estudos e discussões com vistas à realização de uma auditoria na área de educação. Foi elaborado um termo de referência para contratação de consultoria na área, de maneira a delimitar o tema da auditoria. Além disso, desenvolveram-se tratativas com a Unesco e o Pnud com vistas a obter apoio dessas organizações à auditoria.

- **Auditoria sobre Governança de TI:**

Essa auditoria terá como objetivo avaliar a situação da governança de TI nos países da região da Olacefs, para induzir melhorias na estrutura dessa governança.

No período de outubro a dezembro de 2013, foi preparado curso virtual de auditoria de TI que será ministrado aos auditores integrantes das equipes das EFS que participarão em 2014.

6.5. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do Tribunal tem como atribuição receber, catalogar e examinar informações e comunicações de irregularidades praticadas por agentes públicos jurisdicionados ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamações referentes a serviços prestados pelo próprio TCU. Também, com o advento da Lei de Acesso à Informação, coube à Ouvidoria receber, analisar e responder os PAI - Pedido de Acesso à Informação de que trata essa lei.

No período de 2004 a 2013, o TCU recebeu aproximadamente **41.000 manifestações**. A seleção dessas manifestações é feita pela Ouvidoria, que as encaminha para as unidades técnicas competentes.

O Tribunal lançou em 2011 novo sistema de ouvidoria, o **Sisouv Web**, que tem como objetivo aprimorar o tratamento das manifestações e facilitar o acesso do cidadão. A atual versão do sistema agrega novas funcionalidades, entre elas:

- possibilidade de o cidadão disponibilizar mais de uma forma de contato;
- capacidade de recepção de anexos, independente de tipo e quantidade, desde que não ultrapasse 5MB;
- redução da quantidade de intervenções manuais da Ouvidoria no processo de análise;
- eliminação de outros sistemas necessários para o tratamento de manifestações.

O acesso ao Sisouv se dá pelo Portal TCU, no endereço http://www.tcu.gov.br/sisouv_web ou pela central de atendimento 0800-644 1500, opção 1, em que um dos atendentes cadastrará a manifestação no sistema. A Ouvidoria também pode ser acessada via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, anexo I, salas 122 a 128, CEP: 70.042-900, ou ainda mediante atendimento pessoal.

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

No 4º trimestre de 2013, foram registrados **970 chamados**, sendo **46,06% (447)** de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e **30% (290)** referentes a **indícios de irregularidades** na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU podem autuar processos de denúncia e representação, que serão objeto de investigação por parte do Tribunal.

O quadro a seguir detalha os chamados registrados pela Ouvidoria do Tribunal no 4º trimestre de 2013 e no mesmo período do exercício de 2012.

Manifestações atendidas pela Ouvidoria

Tipo de Manifestação	4º trimestre 2012	4º trimestre 2013
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	450	290
Pedido de acesso à informação	----	447
Outros*	771	233
Total	1.441	970

Reclamação, crítica, elogio e sugestão e orientação de caráter geral.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

6.6. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

Portal TCU	• http://www.tcu.gov.br
Página Contas Públicas	• Lei nº 9.755/98 – http://www.contaspublicas.gov.br
Portal da Rede de Controle da Gestão Pública	• http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole
Relatórios Institucionais	• Encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU - disponíveis no Portal TCU
Demais publicações	• Revista do TCU, Auditorias do TCU e Informativo TCU
A voz do Brasil	• Notícias do TCU veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras
Portal de Fiscalização dos gastos da Copa de 2014	• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014
Portal de Acesso à informação	• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia
Repórter TCU	• Boletim de rádio semanal sobre a atuação do TCU

Em 2013, teve destaque o lançamento do “Repórter TCU”, uma iniciativa do Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, considerando e estimativa de que cerca de 37 milhões de pessoas ouvem rádio com frequência no Brasil. Trata-se de um boletim de rádio semanal sobre a atuação do TCU que é distribuído para as rádios brasileiras. O “Repórter TCU” é um boletim, de dois minutos de duração, que se propõe a informar em linguagem direta e objetiva as decisões do Tribunal, de modo a aproximar o TCU do cidadão.

Por meio do **Portal de Acesso à Informação**, o cidadão conta, ainda, com a possibilidade de acesso a informações públicas disponibilizadas pelo TCU, em cumprimento à Lei 12.527, de 2011. Essa lei, denominada “Lei de Acesso à Informação”, garante ao cidadão brasileiro o acesso às informações públicas sob guarda do Estado, conforme previsto na Constituição Federal. A Lei torna possível uma maior participação popular e facilita o controle social das ações governamentais. No TCU, a lei foi regulamentada pela Resolução 249/2012.

Na página de acesso à informação do TCU, estão disponíveis informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade. Caso uma informação não seja localizada, basta clicar no ícone “Pedido de Acesso à Informação”, para ser direcionado a um sistema específico que permite ao cidadão solicitar ao TCU uma informação.

No 4º trimestre de 2013, no tocante a publicações, o TCU lançou os seguintes títulos:

- **Controle Externo Público do Mercosul.** Publicação que visa registrar as principais ações da EFSUL até o final de 2012, para que essas informações sirvam como sólido referencial aos novos esforços que venham a ser realizados para incrementar o controle regional dos recursos do Mercosul e dos seus Fundos. Os dois primeiros capítulos apresentam informações sucintas e breve cronologia do Mercosul e da EFSUL. O terceiro capítulo resume as principais atividades da organização e o último compila artigos de dirigentes de entidades fiscalizadoras superiores integrantes da EFSUL, que ajudam a prospectar a visão de futuro para a Organização. Publicação também editada em espanhol.

- **10 Anos do Grande-Colar do Mérito do TCU.** Trata-se de publicação que objetiva resgatar e preservar a história da primeira década do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União: condecoração instituída pelo TCU em 2003 com a finalidade de condecorar personalidades nacionais ou estrangeiras que, por seus méritos excepcionais ou por relevante contribuição ao controle externo, tornaram-se merecedoras de especial distinção.

- **Revista Olacefs 14.** Periódico semestral que objetiva divulgar matérias jornalísticas e artigos técnicos com temática relativa às Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) que compõem a Olacefs, bem como relacionadas ao Controle Externo, à investigação científica especializada, à transparência na Administração Pública e ao combate à corrupção. A edição da revista estará a cargo do TCU no triênio 2013-2015, período no qual o Ministro Augusto Nardes exercerá a Presidência da Olacefs. Este número é comemorativo aos 50 anos da Olacefs.

- **Boletins Olacefs 5 e 6.** Periódico bimensal digital publicado no Portal Olacefs (www.olacefs.org), instituído como meio de comunicação e divulgação das atividades gerais, reuniões de trabalho da Organização e ações resultantes.

- **Boletim Olacefs - Edição extraordinária.** Versão impressa do informativo divulgada na XXIII Assembleia Geral Ordinária da Olacefs.

- **Sumários Executivos Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas.** Trata-se de sumários executivos que tem por objetivo divulgar os resultados de auditorias realizadas no ano de 2013 e que avaliaram a situação da governança e da gestão de pessoas na Administração Pública Federal. As publicações contêm, de forma resumida, situações encontradas nas fiscalizações, além de recomendações e determinações com vistas a induzir a melhoria da governança e da gestão de pessoas na Administração Pública Federal.

7. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais

7.1. Estratégias e Planos

O instrumento do planejamento, no âmbito do TCU, possui duas vertentes básicas: procura alinhar estratégias, processos e pessoas aos objetivos institucionais, por meio de metas anuais a serem alcançadas; atua, também, como indutor da melhoria da gestão, na medida em que identifica problemas e respectivas causas e estabelece ações corretivas.

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o Tribunal tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender as expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados,



aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização.

Em novembro de 2013, o TCU aprovou a Resolução nº 257, que dispõe sobre o seu Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia. A principal inovação trazida pelo normativo foi a regulamentação do Plano de Controle Externo, instrumento de planejamento de médio prazo para as atividades finalísticas do Tribunal; e do Plano de Diretrizes, que contém o desdobramento periódico das metas estabelecidas no Plano Estratégico e as ações de suporte à execução do Plano de Controle Externo.

Além disso, com vistas a aprimorar o processo de transição de gestão, os planos táticos e operacionais do Tribunal passaram a ter seu período de vigência definido de abril de um ano a março do ano seguinte. Por esse motivo, os planos de 2013 foram alterados para, excepcionalmente, abrangerem um período de quinze meses (janeiro/2013 a março/2014).

As metas estabelecidas pelo TCU no Plano de Metas para o ano de 2013 foram distribuídas ao longo dos trimestres, para fins de acompanhamento e avaliação do seu grau de execução. O índice de alcance das metas pactuadas até o 4º trimestre alcançou o valor de 98,17%.

Indicadores	Peso %	Meta	Resultado	Resultado%	%Final
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	14,29%	90.000	101.436	112,71%	16,10%
Índice de redução do estoque de processos de controle externo autuados até 2010	28,57%	80%	64,05	80,06%	22,88%
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	57,14%	5.700	5.904	103,58%	59,19%
Resultado do TCU até o 4º trimestre					98,17%

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores da instituição está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os destinos traçados para o TCU.

7.1.1 Plano Estratégico

O TCU é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao Planejamento da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos e servir de exemplo a todos os gestores; enquanto em sua atuação na área fim, o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Um Plano Estratégico define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade da organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição.



De forma que o TCU possa cumprir sua missão de contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública e alcançar sua visão de ser reconhecido como instituição de excelência no controle externo, foi materializado mapa estratégico que contempla grupo de objetivos inseridos nas perspectivas de “Resultados” esperados, de “Processos Internos” a serem desenvolvidos, de “Pessoas e Inovação” e de “Orçamento e Logística” necessários.

O raciocínio traduzido no referido mapa é muito simples: é preciso assegurar recursos para capacitar pessoas que serão responsáveis pelo aprimoramento dos processos institucionais com vistas ao alcance dos resultados almejados.

Por esse motivo, são essenciais a construção, a compreensão e a comunicação de estratégias que assegurem o cumprimento da missão e o alcance da visão institucional com resultados capazes de atender às expectativas da sociedade, do Congresso Nacional e do Estado em relação à atuação e ao papel conferido ao Tribunal ao longo da história.

Os objetivos inseridos na perspectiva “Orçamento e Logística” permitem ao TCU promover a melhoria de sua governança e intensificar o uso de tecnologia da informação em suas ações de controle, bem como proporcionam a modernização de sua gestão.

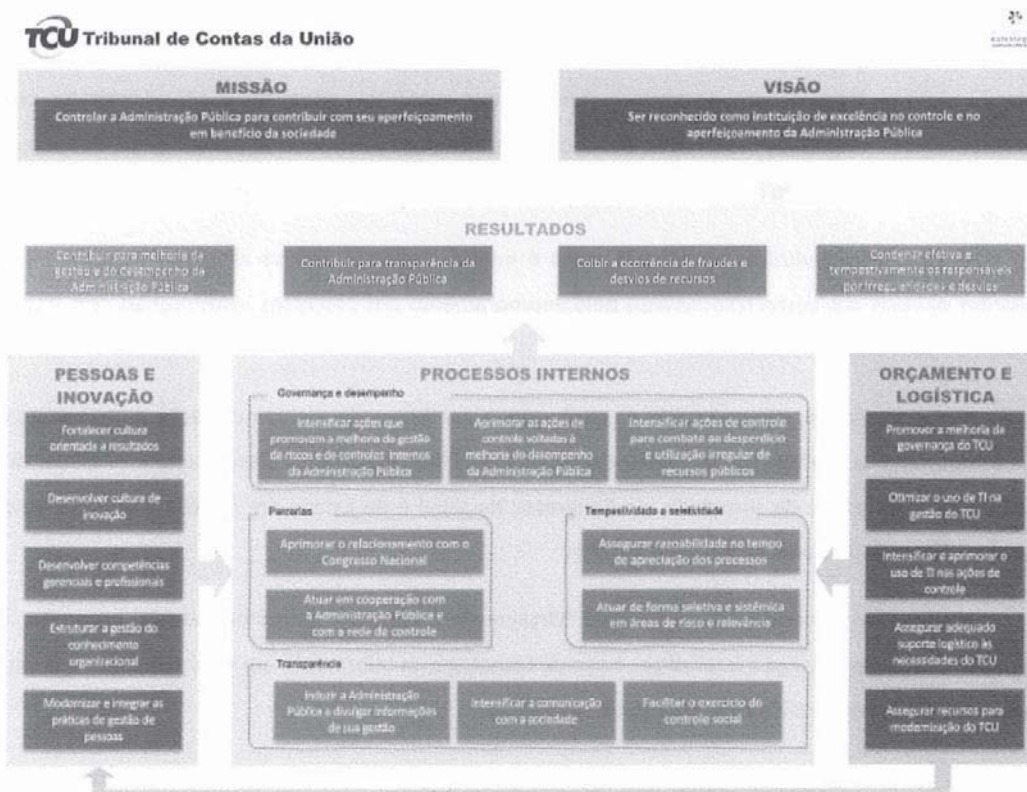
Já na perspectiva “Pessoas e Inovação”, o TCU procura investir constantemente no desenvolvimento das competências profissionais e gerenciais do seu corpo técnico. Certamente conhecimentos deverão ser adquiridos ou aprimorados para que o TCU esteja preparado para enfrentar os desafios futuros que se aproximam. Essa perspectiva envolve, por exemplo, o conhecimento de novas tecnologias, a identificação de áreas de inovação e cenários imprevistos.

De modo concomitante, devem ser feitos investimentos na estruturação da gestão do conhecimento organizacional e na modernização e integração das práticas de gestão de pessoas, sempre com foco no fortalecimento da cultura orientada a resultados e na inovação.

Espera-se que o alcance dos objetivos das duas perspectivas anteriores seja lastro para o sucesso da terceira: “Processos Internos”. Na qual estão contemplados objetivos relacionados a

governança e desempenho; parcerias com órgãos e entidades que zelam pela qualidade do gasto público, em especial com o Congresso Nacional; tempestividade e seletividade das ações de controle; indução da Administração Pública para divulgação de informações de sua gestão e intensificação da comunicação com a sociedade para facilitar o controle social.

Mapa Estratégico do Tribunal de Contas da União



Espera-se que a melhoria dos processos de trabalho do TCU seja marco para a geração contínua de resultados concretos à sociedade. O Mapa Estratégico prevê quatro diretrizes de resultados para a atuação do Tribunal de Contas da União: contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração, contribuir para transparência dos gastos e ações governamentais, coibir a ocorrência de fraudes e desvios de recursos, e condenar efetiva e tempestivamente os responsáveis por irregularidades e desvios de recursos.

Por fim, cabe ressaltar que o planejamento materializado nesse plano é dinâmico e precisa ser constantemente avaliado e aprimorado.

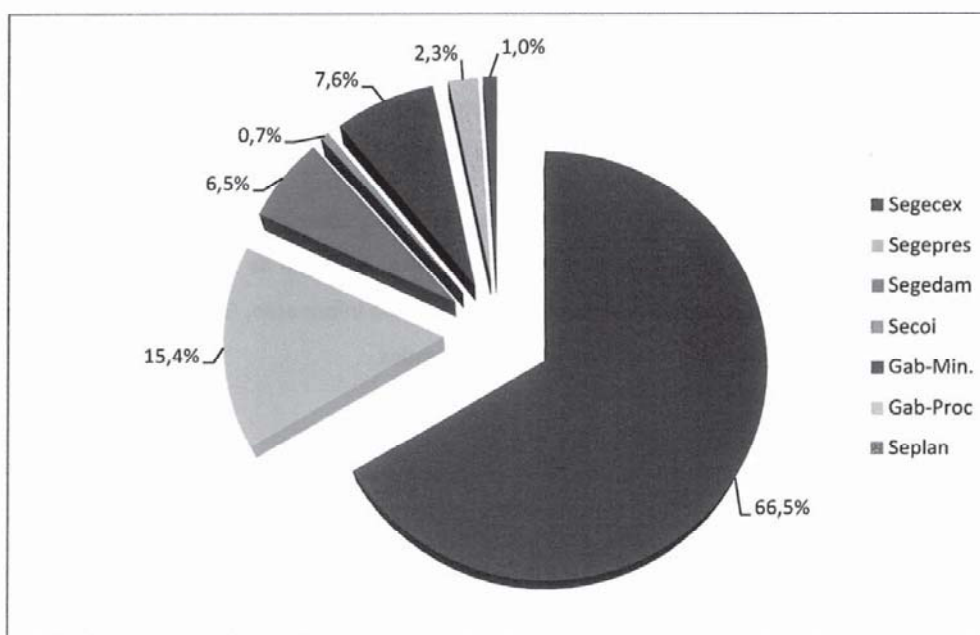
7.2. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.695 cargos efetivos, dos quais 2.572 estavam ocupados no final do trimestre. No período, houve 7 vacâncias, sendo 5 no cargo de Auditor Federal de Controle Externo e 2 no cargo de Técnico Federal de Controle Externo. Também foram providos 3 cargos de Auditor Federal de Controle Externo e 9 cargos de Técnico Federal de Controle Externo.

Quadro de pessoal da Secretaria do TCU

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupado
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.556	1.444
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	211	205
Subtotal	1.767	1.649
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	148	144
Técnico Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	760	760
Subtotal	908	904
Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais	20	19
Total	2.695	2.572

Distribuição da força de trabalho dos auditores do TCU



Desenvolvimento Profissional e Capacitação

O aprimoramento da política interna de gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do TCU. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para a consolidação da imagem de excelência da Instituição.

Desse modo, o Tribunal tem investido significativamente no desenvolvimento de seu corpo técnico e na aprendizagem organizacional, com o objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de conhecimento, estimular processos contínuos de inovação e promover o aperfeiçoamento organizacional. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), como unidade estratégica responsável pela educação corporativa do TCU, desenvolve as soluções necessárias ao alcance desses objetivos.

Nos últimos anos, foram implementadas diversas ações de reestruturação e modernização, tais como: modelagem de processos de trabalho; estrutura organizacional matricial; adoção das diretrizes de qualidade propostas pela norma ISO 10.015; organização dos eventos educacionais em programas de desenvolvimento de competências; especialização da equipe; atualização e melhoria do referencial normativo balizador da educação corporativa; ampliação da educação a distância; aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas por competências; promoção de ações de capacitação da cadeia de valor do TCU; e estabelecimento de diversos acordos de cooperação técnica e operacional.

No 4º trimestre de 2013 foram realizados eventos de desenvolvimento profissional e capacitação, dos quais participaram servidores do Tribunal e de outras instituições. Além disso, servidores do TCU também participaram de eventos promovidos por outras instituições.

O Tribunal possui programa de bolsas de estudos para pós-graduação nas áreas de Direito Público, Contabilidade e Orçamento Público, Economia do Setor Público, Avaliação de Políticas Públicas, Gestão Governamental, Controle da Administração Pública, Tecnologia da Informação, Gestão do Conhecimento Organizacional, Gestão de Pessoas e Gestão de Serviços e Logística.

7.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2013 apresentou dotação de R\$ 1.521.508.898,00. A despesa liquidada até o final do 4º trimestre foi de R\$ 1.506.832.918,96 (99,04%) da dotação orçamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 31.12.2013

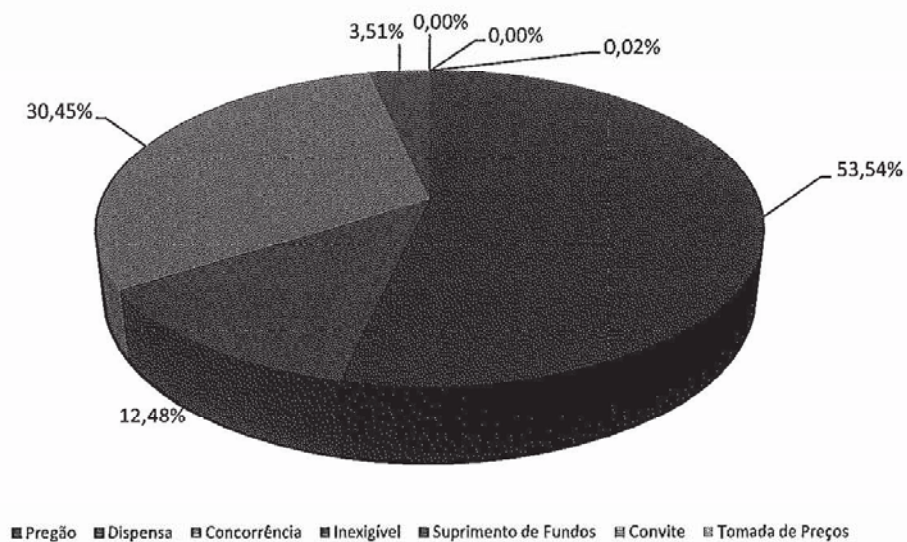
Natureza da despesa	Dotação	Liquidado
Despesas correntes	1.419.825.388,00	1.412.855.180,01
Pessoal	1.245.304.838,00	1.245.304.838,00
Ativo	676.733.823,00	676.733.823,00
Inativo e Pensionista	447.516.477,00	447.516.477,00
PSSS*	121.054.538,00	121.054.538,00
Juros e encargos da dívida	-	-
Outros custeios	174.520.550,00	167.550.342,01
Material de consumo	3.481.479,25	3.465.979,25
Serviços de terceiros	101.152.605,50	94.259.348,67
Auxílio financeiro	63.062.600,08	63.062.600,08
Outras despesas	6.823.865,17	6.762.414,01
Despesas de capital	101.683.510,00	93.977.738,95
Total	1.521.508.898,00	1.506.832.918,96

* Plano de Seguridade Social do Servidor.

A seguir, informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios liquidados no período.

Modalidade	4º trimestre 2013	Total 2013
Dispensa	16.226.402,11	24.749.449,92
Convite		0,00
Tomada de preços		0,00
Concorrência	39.587.395,51	42.317.139,32
Pregão	69.593.560,99	114.731.028,79
Inexigível	4.561.345,40	8.543.487,05
Suprimento de Fundos	23.444,51	430.065,50
TOTAL	129.992.148,52	190.771.170,58

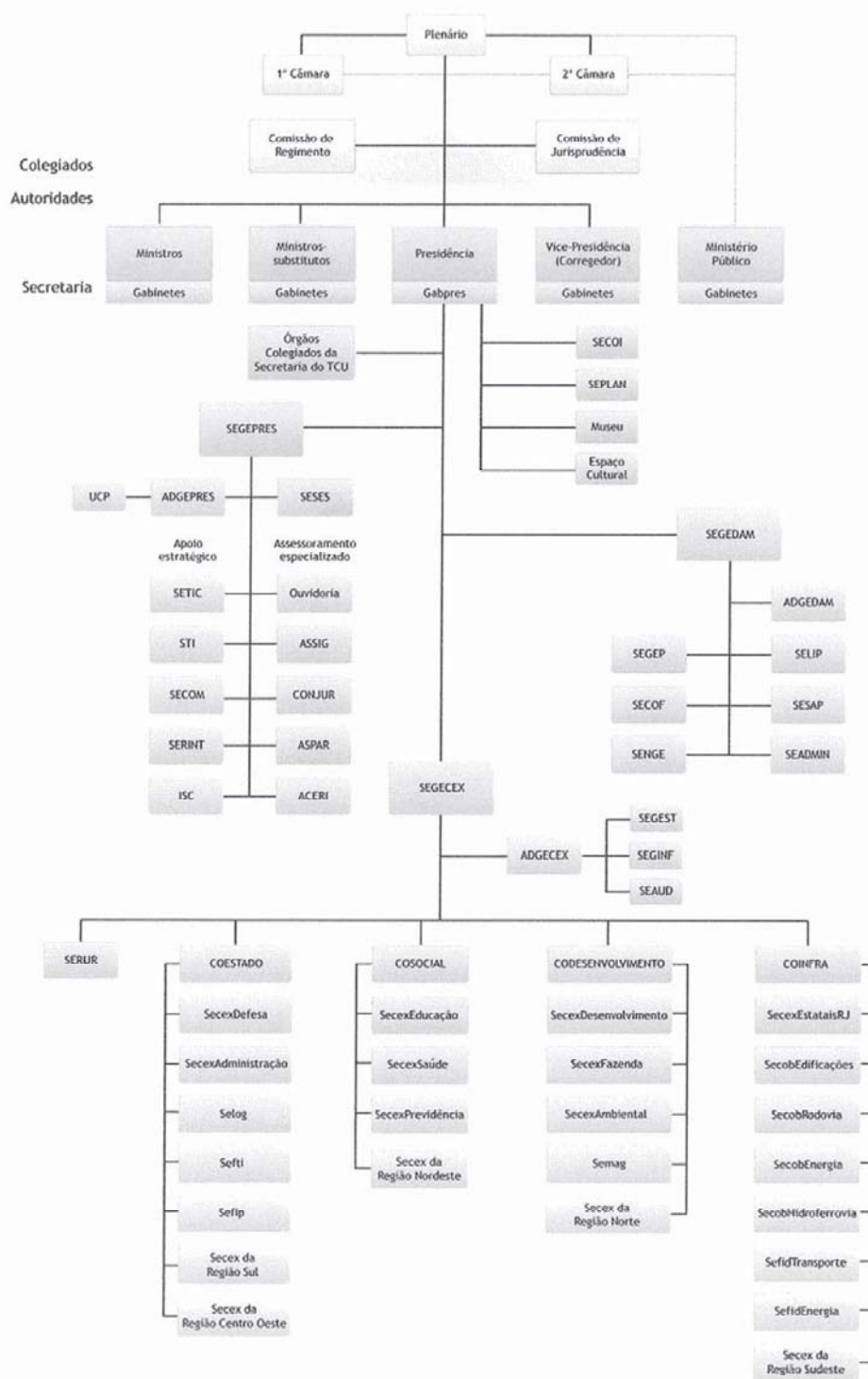
Execução orçamentária por modalidade de licitação aplicável (no trimestre)



8. ANEXOS



8.1. “Organograma do Tribunal de Contas da União”



**8.2. Anexo II - “Medidas Cautelares Concedidas” e
“Medidas Cautelares Revogadas”**

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
ACRE		
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre SAMF/AC.	Suspensão dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico SRP 4/2013, que tem por objeto a aquisição de material permanente – mobiliário.. (Acórdão 2.691/Plenário, de 2.10.2013, de 4.12.2013, TC-022.213/2013-9, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secex-AC). .	R\$ 1.172.280,00
AMAZONAS		
Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (Ahimoc) - Ministério dos Transportes (vinculador)	Suspensão da execução de todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 16/2013, relativos ao lote XIII, que tem por objeto o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar (TC 032.505/2013-2, despacho de 2.12.2013, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).	R\$ 768.300,00
Fundação Universidade do Amazonas (Ufam)	Suspensão dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico 66/2013, ou do contrato dele decorrente, que tem por objeto a contratação de serviços de reprografia mediante cessão de espaço físico (TC 032.866/2013-5, despacho de 11.12.2013, Relator: Ministro Valmir Campelo)	R\$1.703.400,00
Eletrobras Amazonas Energia S/A	Suspensão do Pregão Eletrônico SRP 238/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva em estabelecimentos hoteleiros conveniados ou não às empresas de distribuição de energia elétrica da Eletrobras (TC 034.082/2013-1, despacho de 27.12.2013, Relator: Ministro Raimundo Carreiro)	R\$ 10.653.229,00
DISTRITO FEDERAL		
Ministério da Integração Nacional (MI)	Determinou que o Ministério reservasse, no âmbito da contratação atinente à Concorrência 1/2011-MI, com a antecedência necessária e antes da conclusão do contrato, o valor de R\$ 16.623.560,60. (TC 014.736/2011-0, Despacho em 6.11.2013, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).	R\$ 16.623.560,60
Ministério da Integração Nacional (MI) e Secretaria de Recursos Hídricos do Estado Ceará (SRH/CE)	Manteve a suspensão de celebração de eventuais termos de aditamento contratual ulteriores relativos ao Lote 5 da Concorrência Pública nº 20120007/SRH/CCC, no contexto das obras de implantação do 1º trecho Jati/Cariús do projeto Cinturão das Águas do Ceará – CAC, referente à disponibilidade efetiva das jazidas de areia e brita a serem extraídas para uso na obra (Acórdão 2740/Plenário, de 9.10.2013, TC 003.482/2013-8, Relator: Ministro-Substituto André Luís, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).	Valor mensurado
Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idepi	Suspensão da Concorrência 3/2013, que tem como objeto contratação de empresa para execução das obras de serviços de engenharia para construção da Barragem de Castelo no Município de Juazeiro/PI. (Despacho exarado pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência, no TC 019.508/2013-1, de 19.12.2013, Relator: Ministro-Substituto André Luís, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).	R\$ 329.911.856,15
Tribunal Regional Eleitoral do Rio	Suspensão dos efeitos do Pregão Eletrônico 128/2012, de modo que não seja	R\$ 20.154.811,00

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO II – MEDIDAS CAUTELARES

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Grande do Norte – TER/RN	expedida ordem de serviço até que o Tribunal delibere sobre o seu mérito, ou, caso já tenha efetuado tal medida, não dê prosseguimento à execução dos serviços. (TC 031.114/2013-0, Despacho do Ministro José Jorge em 19.11.2013)	
SESI/SENAI- Nacional Departamento	Abstenha-se de dar prosseguimento à Concorrência Conjunta 10/2013, mantendo-a suspensa até que o TCU delibere sobre o mérito da matéria. E, caso o contrato já tenha sido firmado, abstenham-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução. (Despacho do Ministro-Substituto Augusto Sherman, em 17.10.2013)	R\$ 2.400.000,00
Ministério da Educação/MEC	Determinar ao Ministério da Educação, que suspenda a Concorrência 1/2013, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria. (TC 028.079/2013-2, Despacho do Ministro Valmir Campelo, em 16.10.2013)	R\$ 5.267.349,84
Fundação Universidade de Brasília/FUB	Que se abstenha de adotar quaisquer atos decorrentes do Pregão Eletrônico – SRP 717/2013. (TC 032.477/2013-9, Despacho do Ministro Valmir Campelo, em 3.12.2013)	Valor não mensurado
Agência Nacional de Águas/ANA	Suspender todos os atos decorrentes da Licitação Pública Nacional n. 1/2013 realizada pela Agência Nacional de Águas para a contratação de serviços técnicos especializados de produção editorial com recursos financiados pelas instituições que compõem o grupo Banco Mundial. (TC 031.112/2013-7, Despacho do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, em 18.12.2013)	Valor não mensurado
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Que se abstenha de autorizar novas adesões à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 35/2013. (TC 033.312/2013-3, Despacho do Ministro Valmir Campelo, em 18.12.2013,)	R\$ 1.215.980,00
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e Escola de Administração Fazendária (ESAF)	Suspensão cautelarmente o concurso decorrente do Edital ESAF nº 48/2013, referente ao Concurso Público para provimento de vagas do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do MPOG, conduzido pela ESAF, bem como de todos os atos relativos à continuidade do referido concurso. (TC 023.972/2013-0, Acórdão nº 3.248/2013-Plenário).	Valor mensurado
MARANHÃO		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA)	Suspensão dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico 3/2013 ou da execução de eventuais contratos decorrentes desse certame, que tem como objeto aquisição de livros didático-técnicos para ensino médio e superior, com orçamento previsto em R\$ 38.960.500,00. (Ata nº 49/Plenário, de 10.12.2013, TC 032.610/2013-0, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Secex-MA)	R\$ 38.960.500,00
MINAS GERAIS		
Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	Abstenha-se de celebrar novos convênios e instrumentos congêneres nos quais os recursos transferidos beneficiem diretamente concessionárias de serviços públicos de natureza privada, por serem utilizados na construção de bens que se incorporarão ao seu patrimônio e/ou aumentarão suas receitas, com a consequente maior distribuição de dividendos aos seus sócios. (Ata nº 40/Plenário, de 16.10.2013, TC-029.348/2011-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-MG- Acórdão 2787/Plenário)	Valor não mensurado
Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	Abstenha-se de firmar novos convênios ou instrumentos congêneres, para realização de obras cuja execução fique a cargo de concessionários privados de serviços públicos, sem que essas entidades e os municípios beneficiados	Valor não mensurado

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO II – MEDIDAS CAUTELARES

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
	figurem como intervenientes e assumam, caso não esteja previsto nos respectivos contratos de concessão, a obrigação de, no prazo de 30 dias, celebrar termo aditivo aos referidos contratos, estabelecendo que os investimentos realizados com recursos federais (Acórdão 3.243/Plenário, de 27.11.2013, TC-029.348/2011-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-MG)	
PERNAMBUCO		
Fundação Universidade Federal Do Vale Do São Francisco (Mec)	Determinação à Univasf, para que, no âmbito do Convênio nº 2/2013, firmado com o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), abstenha-se de efetuar à conveniente remuneração variável por critérios de qualidade (Acórdão nº 2626/Plenário, de 25.9.2013, TC 018.450/2013-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-PE).	R\$ 30.533.189,88
RIO DE JANEIRO		
Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI	Suspensão da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão 20/2003, que visava contratar serviços especializados em tratamento do acervo documental arquivístico, guarda do acervo documental, revisão, digitalização, digitação, OCR e indexação de documentos (Acórdão 2877/Plenário de 23.10.2013; TC 015.048/2013-6; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).	R\$ 12.286.839,56
RORAIMA		
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR)	Determinar ao TRE/Roraima que se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos a servidores, relativos à diferença do benefício auxílio-alimentação existente entre os valores pagos TRE/RR e aqueles pagos pelos Tribunais Superiores, até que haja decisão de mérito do TCU acerca da matéria. (Ata nº 33/Plenário, de 20.08.2013, TC 010.148/2013-2, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RR).	Valor não mensurado.
SÃO PAULO		
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp/SP	Suspensão da contratação da empresa VB Serviços, Comércio e Administração Ltda., declarada vencedora do Pregão 0059/2013, conduzido pelo Cremesp/SP com vistas à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimentos de vales transportes, em suas diversas modalidades. (Ata nº 39/Plenário, de 9.10.2013, TC-022.945/2013-0, Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, Unidade Técnica: Secex-SP).	R\$ 600.000,00
Universidade Federal de São Paulo - Unifesp	Suspensão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 379/2013, conduzido pela Unifesp, tendo por objeto a contratação de serviços de fornecimento de laudo de avaliação de imóveis. (Ata nº 49/Plenário, de 10/12/2013, TC-031.591/2013-2, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-SP).	R\$ 637.958,15
ICMBIO / IPHAN	Suspensão de todos os atos tendentes a resultar na execução do Projeto Complexo Paineiras, que é um conjunto de obras de revitalização e de construção de novas edificações (estacionamento de veículos, lojas de alimentação, lojas de conveniência, centro de visitação e centro de eventos) no já existente Hotel Paineiras (TC 029.094/2013-5, Despacho de 30.10.2013, Relator: Ministro-Substituto André Luis).	R\$ 40.520.000,00
UFF	Suspensão dos procedimentos relativos à Tomada de Preços 14/2013, que	R\$ 387.432,42

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO II – MEDIDAS CAUTELARES

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
	tem como objeto contratar empresa para elaboração de projetos executivos para construção de unidade de alimentação e nutrição e moradia estudantil no campus do Instituto do Noroeste Fluminense (Despacho de 4.11.2013, TC 026.088/2013-4, Relator: Ministro Valmir Campelo).	
HFSE	Abstenção de dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico 14/2013, ou a contrato, eventualmente já firmado, até ulterior deliberação do TCU (TC 031.937/2013-6, Despacho de 19.11.2013, Relator: Ministro Benjamin Zymler).	R\$ 3.216.193,80
TOTAL ENVOLVIDO EM CAUTELARES		R\$ 1.667.785.531,30

Órgão	Medida Cautelar Revogada	Valor envolvido na cautelar (R\$)
ACRE		
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre SAMF/AC.	Considerada prejudicada, ante a perda de objeto, a cautelar que suspendeu os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico SRP 4/2013, que tem por objeto a aquisição de material permanente – mobiliário. (Acórdão 3350/Plenário, de 4.12.2013, TC-022.213/2013-9, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secex-AC).	R\$ 1.172.280,00
DISTRITO FEDERAL		
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA),	Revogação de cautelar que suspendia os efeitos da Resolução Antaq 2.852/2013, autorizando a celebração de mais um aditivo ao contrato de arrendamento 20/1998, firmado entre a APPA e a empresa TCP. (Despacho de 22.10.2013, no TC 021.121/2013-3, peça 36, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: SefidTransporte)	Valor mensurado
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	Revogou a medida cautelar concedida em 4/9/2013 que determinou à Valec a suspensão das concorrências 4/2013 e 5/2013. (Acórdão 3139/Plenário, de 20.11.2013, TC 016.357/2013-2, Relator: Ministro Walton Rodrigues, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).	R\$ 6.775.421,39
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	Revogou a medida cautelar que determinou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a adoção de providências imediatas no sentido de suspender a execução do contrato 58/2010 (lote 5) exarada Acórdão 2371/2011-TCU-Plenário (Acórdão 2700/Plenário, de 2.10.2013, TC 016.731/2011-5, Relator: Ministro Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).	R\$ 720.083.377,91
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	Revogou a medida cautelar que determinou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a adoção de providências imediatas no sentido de suspender a execução do contrato 85/2010 (lote 5A) exarada Acórdão 2371/2011-TCU-Plenário (Acórdão 3376/Plenário, de 4.12.2013, TC 016.731/2011-5, Relator: Ministro Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).	R\$ 134.959.507,15
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Revogou a medida cautelar concedida em 27/8/2013, em relação ao Edital RDC Presencial nº 232/2013-00 em razão de a irregularidade motivadora da ação liminar – sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado – ter sido elidida pelo Dnit tendo em vista as alterações no orçamento base da licitação e levando em conta a apresentação de oferta	R\$ 4.695.420,64

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO II – MEDIDAS CAUTELARES

Órgão	Medida Cautelar Revogada	Valor envolvido na cautelar (R\$)
	pela empresa vencedora da licitação inferior ao paradigma editalício avaliado pelo TCU (Acórdão 2745/Plenário, de 9.10.2013, TC 012.242/2013-6, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).	
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)	Revogou a medida cautelar concedida pelo Acórdão 3382/2012-TCU-Plenário, em 5.12.2012, em razão da baixa materialidade do sobrepreço no Contrato PGE-46/2002-Dnocs, relativo às obras do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú – 2ª Etapa, no Estado do Ceará (TC 028.868/2011-0, Despacho em 22.10.2013, Relatora: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).	R\$ 8.771.755,85
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	Considerar prejudicada por perda de objeto, a medida cautelar para que o Dnit suspendesse o Edital – RDC 889/2012-00, referente à contratação de empresa para execução de obras da segunda ponte internacional Brasil-Paraguai sobre o rio Paraná, na rodovia BR-277/PR. (Acórdão 2915/Plenário. Ata 42/Plenário, de 30.10.2013. TC 005.386/2013-6)	Valor não mensurado
Superior Tribunal de Justiça - STJ	TC 033.027/2013-7 Revogar a medida cautelar adotada no subitem 9.2 do Acórdão nº 3645/2013- Plenário, bem como determinar a notificação imediata do STJ e das empresas Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A e MR Computer Informática Ltda. (Despacho Cautelar de 7.1.2014, Ministro Raimundo Carreiro)	R\$ 49.428.768,00
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	Universidade Federal de Juiz de Fora	R\$ 149.798.449,26
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	Determinou a perda de objeto da medida cautelar expedida em relação à Concorrência 15/2012 da Universidade Federal de Juiz de Fora (nova sede da reitoria), por ter restado deserto o certame (Ata nº 49/Plenário, de 10.12.2013, TC-044.640/2012-9, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecobEdificação.)	R\$ 57.666.063,18
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero	Revogação da medida cautelar que suspendeu a realização da Concorrência n. 001/ADCO/SBGO/2012 tendo por objeto a concessão de uso de área externa, situada no Setor de Hangares Sul do Aeroporto Santa Genoveva, em Goiânia/GO. (Acórdão 3.254/2013 – Plenário).	R\$ 6.708.000,00
MINAS GERAIS		
Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	Revogar a cautelar constante do item 9.1 do Acórdão 2.787/2013-Plenário (Acórdão 3.243/Plenário, de 27.11.2013, TC-029.348/2011-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-MG)	Valor não mensurado
RIO DE JANEIRO		
Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras	Revogou <i>ex tunc</i> a medida cautelar que suspendeu o Pregão Eletrônico DAC 28/2012, cujo objeto é a contratação de serviços de seguro de responsabilidade civil para Conselheiros, Diretores e Administradores (<i>Directors and Officers Liability</i> - D&O). (Acórdão 3116/Plenário, de 20.11.2013, TC-043.954/2012-0, Relator: Ministro Raimundo Carrero).	R\$ 11.828.600,00
Universidade Federal da Bahia	Abstenha de autorizar novas adesões ao objeto da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 59/2012, até que o Tribunal decidisse sobre o mérito das irregularidades (Relator: Ministro Valmir Campelo – TC-010.043/2013-6. Revogada tacitamente por perda de objeto em razão do término da vigência, em 22.11.2013, das atas de registro de preços tratada nos autos (Voto do Relator em 4.12.2013, que embasou o Acórdão 3380/Plenário).	Valor não mensurado

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO II – MEDIDAS CAUTELARES

Órgão	Medida Cautelar Revogada	Valor envolvido na cautelar (R\$)
RONDÔNIA		
Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO	Revogação da cautelar concedida por despacho do Relator em 27/6/2013, acerca do Pregão Eletrônico nº 02/2013, cujo objeto consistia na contratação de serviço de limpeza e conservação no âmbito da Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio em Ji-Paraná/RO (Acórdão 2.728/Plenário, de 9.10.2013, TC-016.259/2013-0, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RO)	R\$ 57.287,52

8.3. Anexo III - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período”

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal

UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão	Período ou Prazo
AM	4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego (Cindacta IV)	Lithio Construções Ltda	032.938/2010-1	2988/2013 -Plenário	2 anos
DF	Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (FNS)	Global IP Tecnologia da Informação Ltda. - EPP	046.820/2012-4	Acórdãos 2.134 e 3.211/ 2013, do Plenário	3 meses
DF	Ministério da Saúde, Supremo Tribunal Federal (STF); Fundação Universidade de Brasília; Colégio Militar de Brasília; Ministério da Defesa	Psiu Alimentos Ltda. (CNPJ 37.153.715/0001-94)	028.973/2012-7	2682/2013 - Plenário	6 meses
PE	2º Comando Aéreo Regional, 3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA, 7º Depósito de Suprimento.	Cristianne Dayse Maciel Soares - EPP	028.729/2012-9	Acórdãos 2.858 e 1827/ 2013, do Plenário.	6 meses
SP	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Gerência Regional em São Paulo)	Artmóbile Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e Artividade Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	036.959/2011-1	2978/2013 -Plenário	6 meses
SP	Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Corcesp	Mediawave Brasil Comunicação Ltda.	034.168/2011-7	3135/2013 -Plenário	2 anos
SP	Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Corcesp	NossaWeb Soluções em Informática Ltda.	034.168/2011-7	3135/2013 -Plenário	2 anos

Total de empresas declaradas inidôneas: 8

8.5. Arresto de bens				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
SP	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Gerência Executiva em Santos/SP)	Sueli Okada	023.254/2012-2	3626/2013-Plenário
SP	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Gerência Executiva em Jundiaí/SP)	Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa	038.720/2012-4	3627/2013-Plenário
Total de arrestos: 2				

8.6. Inabilitação para cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão	Período ou Prazo
BA	Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região	Mary da Natividade Novato Leão Costa e Fernando José Oliveira.	046.560/2012-2	3669/2013-Plenário	8 anos
DF	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)	Arnaldo Bernardino Alves (CPF 318.311.094-68); Carlos Alberto Tayar (CPF 183.492.691-20); Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa (CPF 185.093.391-04); Aldery Silveira Júnior (CPF 059.667.523-20); e Horácio da Silva Botelho (CPF 058.214.607-00).	004.145/2005-7	Acórdãos 3215/2013-Plenário, retificado pelo Acórdão 3603/2013-Plenário	5 anos
PB	Fundação Nacional de Saúde	Maria Cristina da Silva	031.986/2011-0	2864/2013-PL	5 anos
PB	Fundação Nacional de Saúde	Pedro Batista de Carvalho	031.986/2011-0	2864/2013-PL	5 anos
PB	Fundação Nacional de Saúde	Robério Saraiva Grangeiro	031.986/2011-0	2864/2013-PL	5 anos
PB	Fundação Nacional de Saúde	Robério Saraiva Grangeiro	004.879/2011-2	3102/2013-PL	8 anos
PB	Fundação Nacional de Saúde	Hélio Freire dos Santos	004.879/2011-2	3102/2013-PL	8 anos
RJ	Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro	Álvaro José Rocha	001.603/2013-2	2444/2013-Plenário	5 anos
RJ	Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro	Élcio Lemos da Silva	001.603/2013-2	2444/2013-Plenário	5 anos
SP	Superintendência de Administração	Gerson de Oliveira	027.875/2012-1	2809/2013-	5 anos

8.6. Inabilitação para cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública					
	do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - SAMF/SP			Plenário	
SP	Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Corcesp	Arlindo Liberatti	034.168/2011-7	3135/2013-Plenário	5 anos
SP	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Gerência Executiva em Santos/SP)	Sueli Okada	023.254/2012-2	3626/2013-Plenário	8 anos
SP	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Gerência Executiva em Jundiaí/SP)	Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa	038.720/2012-4	3627/2013-Plenário	5 anos
SE	Conselho Regional de Medicina de Sergipe	Lívia Angélica Cabral Monteiro	010.523/2003-0	3062/2013 – Plenário	8 anos
Total de responsáveis inabilitados: 18					

8.7. Anexo IV - “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”	
Determinação	Unidade Jurisdicionada/Apreciação
Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes de Contrato	Ajuste de Contrato - Prefeitura de Vila Velha (Acórdão 3.041/Plenário de 13.11.2013; TC-013.598/2012-0; Relator: Ministro Aroldo Cedraz)
Suspensão de pagamento ou ressarcimento /retenção de valores de Contrato	Petrobras Transporte S. A – Transpetro (Acórdão 3.040/Plenário, de 13.11.2013; TC 027.069/2008-9; Relator Ministro Benjamin Zymler)
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em Licitação -	Universidade Federal Fluminense. - Pregão Eletrônico 70/2012. (Acórdão 3.615/Plenário de 10.12.2013; TC-000.175/2013-7; Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Universidade Federal Fluminense. - Pregão Eletrônico 65/2012. (Acórdão 3.381/Plenário de 04.12.2013; TC-016.462/2013-0; Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Prefeitura de Bom Jesus do Norte-ES (Acórdão nº 2893/Plenário, de 23.10.2013; TC 045.588/2012-0; Relator: Ministro Aroldo Cedraz)
	Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo - DER/ES (Acórdão nº 3140/2013 – TCU – Plenário de 20.11.2013; TC 024.909/2013-0; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)
	Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU (Acórdão 2746/Plenário de 09.10.2013; TC-021.862/2013-3; Relator Ministro Weder Oliveira)
	Prefeitura Municipal de Conde/PB (Acórdão nº 3.056/Plenário, de 13.11.2013; TC-022.078/2013-4; Relator: Ministro José Múcio)
	Universidade Federal de Campina Grande (Acórdão nº 2.995/Plenário, de 06.11.2013; TC 019.848/2013-7; Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Banco do Brasil S/A, Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística (CENOP) Curitiba/PR (Acórdão 3.643/2013/Plenário de 10.12.2013; TC-021.039/2013-5; Relator: José Múcio)
	Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR). (Acórdão 3.661/Plenário, 10.12.2013; TC 029.083/2013-3; Relatora: Ministra Ana Arraes)
	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). (Acórdão 3.697/ Plenário, de 16.12.2013; TC 031.086/2013-6; Relator Ministro Walton Alencar)
	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT): (Acórdão 8.567/ Plenário, de 3.12.2013; TC 013.399/2012-8; Relator: Ministro Walton Alencar)
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO (Acórdão 5.938/2ª Câmara, de 01.10.2013; TC-021.736/2013-8; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).
	Companhia Brasileira de Trens Urbanos (Acórdão 2.763/Plenário de 9.10.2013; TC-012.741/2013-2; Relator: Ministro Weder de Oliveira)
Devolução e/ou suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juízes	Fundação Nacional de Artes (Acórdão 8.476/1ª Câmara; de 26.12.2013; TC-044.259/2012-3; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região -TRT/BA (Acórdão nº 1.627/ Plenário, de 26.06.2013, TC-012.040/2012-6, Relator: Ministro-Substituto André de Carvalho).
	Universidade Federal da Bahia (Acórdão nº 2.577/Plenário, modificado pelo Acórdão nº 2.753/Plenário, de 09.10.2013, TC-002.257/2006-2, Relatores Ministro José Jorge e Ministro José Mucio).

8.8. Anexo V - "Obras com início de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)"

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AL	(PAC) Canal do Sertão - Alagoas	028.502/2006-5 RAIMUNDO CARREIRO / 003.075/2009-9 RAIMUNDO CARREIRO	IG-R	Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo. (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo. (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II	No que tange aos Contratos nº 01/1993-CPL/AL e nº 10/2007-CPL/AL, com índices classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário determinou à Seinfra/AL que, caso julgue oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia nº 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos nº 01/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, exija da contratada, com antecedência de 90 dias, que faça constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderá efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão nº 2.860/2008-TCU-Plenário. Já em relação aos editais nº 40/2009 (trecho 3), nº 41/2009 (trecho 4) e nº 12/2010 (trecho 5) o Acórdão 1.211/2013-TCU-P (22/5/2013) tornou insubsistente o item 9.3 do Acórdão 3.146/2010-TCU-P, o que ocasionou a reclassificação desses três objetos para IG-C. O julgamento de mérito do sobrepreço/ superfaturamento nos Contratos nº 01/1993-CPL/AL e nº 10/2007-CPL/AL depende das conclusões do grupo de trabalho formado pelo TCU e pela Seinfra/AL, conforme determinado pelo Acórdão 3.146/2010-TCU-Plenário, que esta sendo tratado no processo TC 011.156/2010-4. Devido ao amplo material encaminhado pelas cinco empresas ouvidas em sede de oitiva e à complexidade da matéria, atualmente, o referido processo encontra-se em análise na Unidade Técnica.

105

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO V – OBRAS COM INÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE CONFIRMADOS (Acórdão 448/2013, Plenário, item 9.16.3)

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade (*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Edital 12/2010 - T1-CPL/AL - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150 correspondente ao Trecho 5. (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Edital 40/2009 - T1-CPL/AL - Execução de obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 64,7 e o Km 92,93, correspondente ao Trecho 3. (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Edital 41/2009 - T2-CPL/AL - Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 o km 123,400, correspondente ao Trecho 04. (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Conforme Acórdão 967/2012-P, para continuidade da obra deve ser providenciado pelo gestor: (i) repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados; (ii) apresentação de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente; (iii) análise e aprovação do novo Plano de Trabalho do Convênio pela Funasa, com a manifestação conclusiva da mesma sobre a adequação dos preços do orçamento
AL	Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL	006.365/2013-2 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	Contrato sem número - Execução das obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL (2011) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente. (2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Convênio 553838 - Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL -	

106

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 98, IV, "a" e "b" da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

IG-C: início de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conciliação contida no art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO V – OBRAS COM INÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE CONFIRMADOS (Acórdão 448/2013, Plenário, item 9.16.3)

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				Convênio 2386/2005 (2011) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.	apresentado, de modo que o projeto básico a ser executado esteja de acordo com Plano de Trabalho aprovado e também com preços compatíveis ao SINAPI. Em 16/8/2012 a Prefeitura Municipal de Pilar protocolou junto ao TCU documentação com esclarecimentos. Tal documentação foi analisada e considerada insuficiente para elidir os indícios de irregularidade identificados, tendo o Acórdão 29/2013-P, de 23/1/2013, ratificado o entendimento de que os indícios de irregularidades graves subsistem. Em 18/04/2013 a Funasa encaminhou o Ofício 281 COGED/AUDIT (TC 011.537/2012-4) informando que o convênio 2368/2005 teve parecer pela não aprovação das contas e informando, ainda, que aquela Fundação adotou as providências para que seja iniciado o processo de Tomada de Contas Especial – TCE no referido Convênio.
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	009.116/2012-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-R	Contrato 7/2010 - Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM (2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O AC 687/2013-P, de 27/3/2013, determinou a reclassificação do achado de IG-P para IG-R, tendo em vista "a anuência do contratado quanto à retenção de valores a serem pagos, até a decisão de mérito acerca do tema, pelo TCU".
BA	(PAC) Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá	007.162/2006-0 AUGUSTO SHERMAN / 002.588/2009-0 AUGUSTO SHERMAN	IG-R	Contrato 10/2004 - Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador (2006) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo Contrato SA-01 - Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA. (2007) Superfaturamento	O Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário (item 9.3.1) determinou à CTS que apresentasse orçamento detalhado da obra, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01(Consórcio Metrosal) e SA-12 (Contrato 10/2004 - Consórcio Bonfim), fazendo distinção entre itens já executados e itens ainda a executar, dividindo o orçamento em itens relativos aos tramos I e II. Por meio dos Ofícios CT-DIPRE 369/11 e CT-DIPRE 415/11, a CTS encaminhou o orçamento detalhado da obra. Estes orçamentos foram analisados em processo de tomada de contas especial que avaliou o débito do Contrato SA-01 em R\$ 166 milhões (1999). O processo encontra-se em fase de análise das alegações de defesa, cujos últimos elementos foram apresentados ao TCU pelos responsáveis em a 31/10/2013, em resposta ao Acórdão 3.239/2012-TCU-

107

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

IG-C: início de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO V – OBRAS COM INÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE CONFIRMADOS (Acórdão 448/2013, Plenário, item 9.16.3)

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
BA	(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia	016.731/2011-5 WEDER DE OLIVEIRA	IG-P	Contrato 58/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 5, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km (2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado. Contrato 59/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 825 + 230), com extensão de 159,31 km (2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado. Contrato 60/2010 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km (2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Plenário. Por intermédio do Acórdão 2371/2011-Plenário, o TCU determinou, em sede de medida cautelar, a suspensão da execução dos contratos nos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5ª) da Fiol e comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadraram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011). O Acórdão 3301/2011-Plenário do TCU relacionou as medidas que a Valec deveria tomar para sanear as irregularidades identificadas. O Acórdão 2700/2013-Plenário, de 2/10/2013, autorizou a continuidade do Contrato 58/2010 (Lote 5) devido ao atendimento pelo gestor de determinações do Acórdão 3301/2011-TCU-Plenário e informou os itens do Acórdão 3301/2011-TCU-Plenário que estão pendentes de cumprimento. Foram entregues nos dias 16/10, 22/10 e 29/10/2013, ofícios da Valec contendo esclarecimentos e informações relativas aos Lotes 7, 6 e 5A da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, respectivamente, os quais se encontram em análise pelo TCU. Para deliberação final pelo TCU a Valec deve: - concluir os projetos executivos dos lotes 5A, 6 e 7 e apresentar ao Tribunal tão logo estejam concluídos, contemplando, necessariamente, os estudos e impacto financeiro de cada uma das ações abaixo: - definir o traçado que será executado nos lotes 6 e 7, com base em princípios de viabilidade técnica e econômica, contemplando estudo de traçado alternativo (imedições da BA-462) definido na fase de projeto do lote 7; - promover estudo para quantificar os serviços de escavações de materiais de 1ª, 2ª, 3ª categorias e solos moles, permitindo o conhecimento real dos quantitativos e serviços necessários para os lotes 6 e 7;

108

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO V – OBRAS COM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE CONFIRMADOS (Acórdão 448/2013, Plenário, item 9.16.3)

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
CE	(PAC) Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul	008.122/2006-9 RAIMUNDO CARREIRO	IG-R	Contrato 014/98 - Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul (2006) Superfaturamento	- realizar sondagens em todas as obras de arte especiais dos lotes 5A, 6 e 7, em quantidade compatível com a extensão e quantidade de apoios de cada uma das obras de arte especiais; - concluir os projetos executivos das obras de arte especiais dos lotes 5A, 6 e 7, contemplando as soluções de fundações e dimensionamento das estruturas, com detalhamento da metodologia construtiva (ex: moldada in loco x pré-moldada); - excluir os "Serviços por Administração" das planilhas contratuais dos lotes 6 e 7; - avaliar e apresentar suas conclusões quanto à repercussão das alterações que já foram ou que serão implementadas no traçado da ferrovia sobre o custo da obra e as características do objeto contratado, considerando todos os questionamentos apresentados no relatório de auditoria e as medidas corretivas propostas pela Secob-4 no item 3.1.8 do mesmo relatório fiscalização; - à luz dessa avaliação, se posicionar quanto a continuidade ou não dos contratos em execução, justificando suas conclusões quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico; No âmbito do Acórdão 3070/2008-P, as principais pendências por parte do órgão gestor foram: a) Efetuar a retenção de valores no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998, ou a sua substituição por seguro garantia ou fiança bancária; b) Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998; c) Adotar providências ao saneamento das pendências alusivas ao material rodante; d) Efetuar levantamento da situação atual do projeto e elaborar cronograma; e) Apresentar orçamento detalhado da obra objeto do Contrato 014/Metrofor/1998, distinguindo os itens

109

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO V – OBRAS COM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE CONFIRMADOS (Acórdão 448/2013, Plenário, item 9.16.3)

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					executados e a executar; f) Apresentar estudos que evidenciem em que nível o projeto de implantação do Metrô de Fortaleza pautou-se na intenção de possibilitar a implantação de um sistema intermodal de transporte urbano de passageiros. No âmbito do Acórdão 2450/2009-TCU-P, as principais pendências por parte do órgão gestor foram: a) Repactuar os preços no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998; b) Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998; c) Exigir da contratada a comprovação de adequabilidade dos custos de administração local computados no BDI; d) Manter as retenções, seguros garantias e fianças bancárias até o julgamento final de mérito da tomada de contas especial; e) Tomar providências quanto ao agravo de instrumento 99827-CE interposto pelas Construtoras Queiroz Gavão e Camargo Corrêa junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após nova auditoria realizada em 2011, o Acórdão 722/2012-P informou que ainda não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte, nos Acórdãos 3070/2008-TCU-P e 2450/2009-TCU-P. Essa informação foi ratificada pelo Acórdão 1166/2012-TCU-P, de 16/5/2012. O Contrato 14/1998 relacionado a essa obra contém irregularidade grave com recomendação de retenção (IGR), devido ao índice de superfaturamento identificado no TC 008.122/2006-6. Posteriormente à prolação do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, em 14/12/2009, o consórcio contratado interpôs pedido de reexame contra os subitens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do aludido acórdão. O referido recurso foi admitido por despacho de 4/5/2010 do Ministro Raimundo

110

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

IG-C: indícios de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO V – OBRAS COM INÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE CONFIRMADAS (Acórdão 448/2013, Plenário, item 9.16.3)

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
GO	(PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	021.283/2008-1 AROLDO CEDRAZ / 011.287/2010-1 AROLDO CEDRAZ	IG-R	Contrato 13/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 14/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 15/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 16/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km,	Carreiro, com efeito suspensivo em relação aos subitens mencionados. As determinações constantes dos itens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário não foram implementadas devido à suspensão decorrente da interposição de pedido de reexame, que está em análise pelo Tribunal. Não estão sendo realizadas as retenções (IG-R) conforme determinação do Ministro-Relator em decisão cautelar exarada em 27/1/2009 (TC 021.283/2008-1) em decorrência de decisões liminares emanadas pela Justiça Federal entre 2009 e 2011 (ver relatório do Acórdão 2.433/2011 - TCU - Plenário). LOTE (S/N) - CONTRATO 021/01 - CAMARGO CORRÊA Verificou-se que a retenção foi substituída por apólice de seguro do Banco Itaú, entretanto a apólice encontra-se vencida desde 16/3/2011, quando da realização do Fisobras 2011. LOTE 1 - CONTRATO 14/2006 - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. Contrato concluído em 20/12/2011. Retenção de 3,54% efetuada nos meses de fevereiro/2009 a outubro/2011, estando retido o montante de R\$ 2.489.360,14. Em 17/1/2013 a Construtora apresentou memorial, referente ao Contrato 014/2006. LOTE 2 CONTRATO 015/06-Camargo Correa (contrato rescindido em 9/11/2009) Substituição da retenção e dos valores retidos acumulados por apólice de seguro garantia. O Contrato 058/2009 - Constran S/A substituiu o Contrato 015/06. No novo contrato houve retenção de 11,26% entre janeiro de 2010 e novembro de 2011. LOTE 3 - CONTRATO 016/06 - ANDRADE GUTIERREZ Contrato concluído em 25/12/2011. Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções (e devolver todo valor acumulado até então), em setembro de 2009, por força de decisão de 1ª grau no âmbito do processo 2009.34.00.029511-2 (17ª Vara da

111

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 98, IV, "a" e "b"), da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014)

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03 (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 21/2001 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 58/2009 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2 (2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Contrato 60/2009 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4 (2010) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.	Justiça Federal do DF) LOTE 4 - CONTRATO 060/09 - SPA (remanescente do Contrato 013/06-Constan - rescindido) Decisão judicial desobrigou a Valec a realizar as retenções em 27/10/2010 (e devolver todo valor acumulado até então), por força de decisão de 2º grau no âmbito do processo (Agravos 005747327.2010.4.01.0000/DF ao 35896-75.2010.4.01.3400-8ª Vara Federal do DF) O processo no TCU que apura o sobrepreço inicial dos referidos contratos é o TC 021.283/2008-1. Os autos encontram-se em análise pelo TCU.
PE	(PAC) Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora	044.443/2012-9 VALMIR CAMPELO	IG-R	Contrato CT.OS.07.0.0467 - Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras e serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR PIRAPAMA, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos.	Com relação ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o órgão gestor deveria, conforme o Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário, repactuar o contrato para a adequação aos preços máximos admissíveis indicados. As retenções cautelares já efetuadas com base no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário

112 Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO V – OBRAS COM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE CONFIRMADOS (Acórdão 448/2013, Plenário, item 9.16.3)

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
	Pirapama - no Estado de Pernambuco			(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	deveriam ser mantidas ou, caso seja do interesse da contratada, poderiam ser liberadas mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária. No Fisobras 2011 verificou-se que a contratada apresentou seguro-garantia, resultando na liberação dos valores retidos cautelarmente. No Fisobras 2012 verificou-se que a Compesa adotou medidas junto à contratada, objetivando a repactuação do Contrato CT.OS.07.0.0467, sem obter sucesso em razão de a contratada não ter aceitado a redução no valor do ajuste, razão pela qual foi instaurada tomada de contas especial. No Fisobras 2013 constatou-se a manutenção de garantia suficiente à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao Erário, conforme consignado no Acórdão 1.593/2013-TCU-Plenário.
PE	(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	008.472/2008-3 VALMIR CAMPELO	IG-R	Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 0800.0055153.09.2 - (DUTOS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE. (2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato de terraplenagem: Em 2009 a Unidade Técnica identificou que as retenções estavam sendo efetuadas pela Petrobras, no entanto, ainda é necessária a renegociação do valor contratado. Em 2011, as retenções foram substituídas por seguro-garantia (c/ prévia anuência do Ministro-Relator). O Acórdão 1780/2012-TCU-P, de 11/7/2012, detectou que em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), verificou-se que a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento. Esse mesmo Acórdão informou também que o indicio de irregularidade grave do tipo IG-R depende da repactuação desse contrato. O Acórdão 2290/2013-TCU-P, de 28/8/2013, determinou à Petrobras que execute as garantias prestadas pelo consórcio, pela confirmação do superfaturamento de R\$ 69,6 milhões (data base de junho/2007), descontado o valor dos créditos efetivamente revertidos à Petrobras por força do 14º Termo

113 Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que delibaram sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

IG-C: indicio de irregularidade que, embora gere citação ou audiência da responsável, não atende à conceitualização contida no art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO V – OBRAS COM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE CONFIRMADOS (Acórdão 448/2013, Plenário, item 9.16.3)

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
PI	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	009.046/2012-7 ANA - ARRAES	IG-P	Contrato 01/99 - Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI. (2005) Sobrepreço	ativo ao contrato, devidamente corrigidos monetariamente, bem como autoriza, depois que a Petrobras comprovar perante ao Tribunal as providências anteriores, o consórcio levantar as garantias remanescentes. Entretanto, o Ministro Relator, por meio de despacho do dia 8/10/2013, admitiu Pedidos de Reexame impetrados por Petróleo Brasileiro S/A e suspendeu os efeitos em relação ao subitem 9.1 do Acórdão 2290/2013 - Plenário recorrido.
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	013.638/2013-0 ANDRÉ DE CARVALHO	IG-P	Contrato de repasse 645528 - Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI. (2013) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra. Contrato de repasse 743253 - Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba (2013) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.	Segundo o AC 2881/2012-P (3/10/2012) o saneamento da IG-P depende da adoção da seguinte medida pelo órgão gestor: anulação da concorrência 2/1997 e do decorrente contrato 1/1999. Foi entregue, em 19/11/2013, documentação solicitando revisão do indicativo de superfaturamento, a qual encontra-se em análise pelo TCU. O Acórdão 2394/2013-TCU-Plenário, de 4/9/2013, determinou a reclassificação de IG-C para IG-P, bem como promoveu diligências dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI - que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes. Em 24/10/2013 foi entregue documentação informando que estão suspensos os repasses dos recursos dos Contratos de Repasse 334262-25/2010 e 281826-06/2008, tal manifestação encontra-se em análise pelo TCU.
RR	Obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho	003.714/2013-6 MARCOS BEMQUERER	IG-R	Contrato 03 - Execução de obras de engenharia visando a melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Canarinho, no Estado de Roraima.	O Acórdão 2088/2013-TCU-Plenário, de 7/8/2013, determinou a reclassificação do achado referente a Projeto Executivo Deficiente ou Desatualizado, de IG-P para IG-C, já os

114 Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013

ANEXO V – OBRAS COM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE CONFIRMADOS (Acórdão 448/2013, Plenário, item 9.16.3)

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
RS	(PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	008.945/2011-O WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	(2013) Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (2013) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2013) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. Contrato de repasse 754696 - Execução de melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Canarinho, no Estado de Roraima. (2013) Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (2013) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2013) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.	achados os quais indicam a ocorrência de sobrepreço, de IG-P para IG-R. Essa mesma deliberação determinou: "informar à construtora Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. que, caso discorde da retenção de valores determinada no subitem 9.1 supra até a resolução de mérito do processo, e, ainda, não apresente garantias no valor suficiente para prevenir o possível dano ao erário de R\$ 6.540.962,67, os achados de auditoria relativos ao sobrepreço serão reclassificados para Índice de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação - IG-P". A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado de Roraima, entregou resposta ao Ofício 405/2013-TCU/SecobEdif, em 25/10/2013, a qual encontra-se em análise pelo TCU.
				Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km	O Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os índices de irregularidades graves com recomendação de paralisação, apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção, pelo Dnit, das medidas elencadas no item 9.1 do referido Acórdão (repactuação de preços/quantitativos contratuais e descontos nas medições futuras de cada um dos contratos).

115

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: índices de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

IG-C: índice de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014)

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00 (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. (2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.	
TO	(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO	018.509/2008-9 VALMIR CAMPELO	IG-R	Contrato 035/07 - Obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Corrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007) (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 036/07 - Obras de infraestrutura e	O gestor continua cumprindo as retenções determinadas pelo TCU, salvo determinação contrária emanada do Poder Judiciário, que ocorreu para os Contratos 36/07 e 37/07 (reclassificados pelo TCU como IG-P) e, mais recentemente, para o Contrato 38/07 (Ação Ordinária n. 2009.34.00.036232-2/JFDF). Por intermédio dos Acórdãos 1922/2011-P e 1923/2011-P, o TCU determinou à Valec que, tome as providências para repactuação dos Contratos 36/07 e 37/07, de modo a sanear

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 4º TRIMESTRE DE 2013
ANEXO V – OBRAS COM INÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE CONFIRMADOS (Acórdão 448/2013, Plenário, item 9.16.3)

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007) (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 037/07 - Obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007) (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	o sobrepreço de, respectivamente, R\$ 42.096.469,29 e R\$ 40.340.201,35, data base jan/2007. Nesse momento, o TCU está analisando as novas manifestações apresentadas pela Andrade Gutierrez nos lotes 13 e 14 após instrução da Serur que analisou recurso por ela impetrado. No Fiscobras 2013, o Acórdão 2174/2013-TCU-P, de 14/8/2013, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades (IG-P) informados anteriormente pelo item 9.4 do Acórdão 1922/2011-TCU-Plenário e item 9.4 do Acórdão 1923/2011-TCU-Plenário, no que se refere aos Contratos Valec 036/07 e 037/07, bem como os indícios de irregularidades (IG-R) detectados no Contrato Valec 035/07, esclarecendo ainda que permanecem válidas as medidas cautelares de retenção de valores que recaem sobre os citados contratos, medidas essas adotadas por meio de decisão monocrática exarada em 16/9/2008 no âmbito do TC-018.509/2008-9, homologadas pelo Colegiado Pleno do TCU em 17/09/2008 e confirmadas mediante Acórdãos nºs 2.143/2008 e 2.843/2008, que decidiram agravos interpostos, respectivamente, pela Valec e pelas contratadas, contra as referidas decisões cautelares. Por meio de despacho de 27/11/2013, o Ministro-Relator decidiu por comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, apontados nos Contratos Valec 036/2007 e 037/2007, relativos aos serviços de construção dos Lotes 13 e 14 da Ferrovia Norte-Sul em Tocantins, respectivamente, não mais se enquadraram no art. 93, §1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 - LDO/2013 - (IG-P), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do §1º do art. 93 da mesma Lei), em razão de os referidos contratos terem sido concluídos. O TCU, por meio do Acórdão 1051/2012-P (3/5/2012), decidiu que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, os quais se
TO	(PAC) Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando	025.820/2013-3 MARCOS BEMQUERER	IG-P	Contrato TT-385/2011-99-00 - Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio	

117 Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conciliação contida no art. 98, IV, "a" e "b", da Lei 12.919/2013 - LDO/2014)

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

Publicado no DSF, de 12/3/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10685/2014